



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS

MARIANA COSTA GUIMARÃES

A PROBLEMÁTICA DA VISITA ÍNTIMA NO CÁRCERE FEMININO:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE A PENITENCIÁRIA FEMININA
CONSUELO NASSER

GOIÂNIA
2015

MARIANA COSTA GUIMARÃES

A PROBLEMÁTICA DA VISITA ÍNTIMA NO CÁRCERE FEMININO:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE A PENITENCIÁRIA FEMININA
CONSUELO NASSER

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, sob a orientação da professora Dra. Luciana de Oliveira Dias.

GOIÂNIA
2015

MARIANA COSTA GUIMARÃES

A PROBLEMÁTICA DA VISITA ÍNTIMA NO CÁRCERE FEMININO:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE A PENITENCIÁRIA FEMININA
CONSUELO NASSER

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos.

Aprovada em 08 de julho de 2015.

Prof^a. Dr^a. Luciana de Oliveira Dias (PPGIDH - UFG)
Orientadora e Presidente da Banca

Prof. Dr. Jayme Benvenuto Lima Junior (PPGDH - UFPE/UNILA)
Membro Externo

Prof. Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro (PPGIDH - UFG)
Membro Interno

GOIÂNIA
2015

A todas elas, que vivem a prisão de seus filhos, de seus pais, de seus companheiros, mas que enfrentam, sozinhas, seu próprio cárcere.

AGRADECIMENTOS

À Professora Luciana, orientadora cuidadosa e sensível, pela generosidade em dividir tanto conhecimento ao longo desta caminhada e, em especial, por me emprestar uma nova lente para enxergar a realidade, me permitindo “testemunhar outras humanidades”.

Ao Professor Douglas Antônio Rocha Pinheiro, meu primeiro professor no mestrado, quem me apresentou um mundo novo e me reconciliou com o Direito, pela leitura atenta e pelas valiosas provocações.

Ao Professor Sullivan Charles Barros, pelas pertinentes sugestões feitas por ocasião da banca de qualificação.

Ao Professor Jayme Benvenuto Lima Junior, por ter aceitado o convite para participar da banca de defesa da dissertação.

Às/Aos professoras/es e servidoras/es do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos, por todo o apoio e incentivo.

Às/Aos colegas do mestrado, pela companhia ao longo desses dois anos. Em especial, agradeço à Lara Wanderley, pela imensa disponibilidade e inestimável ajuda. Sentirei saudades das conversas e dos nossos encontros.

Às/Aos colegas da Defensoria Pública da União, por terem suportado a minha ausência durante a licença para capacitação e em tantos outros momentos nestes últimos doze meses.

Aos meus pais, Carlos Alberto e Rosana, sociólogos por formação, que me inspiram na minha contínua tentativa de “ser afetada” por outras experiências, obrigada pelas raízes, pelas asas e pelo legado.

Às minhas irmãs, Carolina, Tarsila e Letícia, pelas lições de amar e partilhar.

Ao Murilo, a quem esses agradecimentos foram escritos e reescritos, e a palavra, ao final, pareceu singela, obrigada pelo compromisso, pela dedicação e pelo amor.

Por fim, agradeço às mulheres que cumprem pena na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser por dividirem suas histórias, seu silêncio, suas tristezas e seus sonhos. Em especial, por terem me afetado profundamente.

Prisão

Nesta cidade
quatro mulheres estão no cárcere.
Apenas quatro.
Uma na cela que dá para o rio,
outra na cela que dá para o monte,
outra na cela que dá para a igreja
e a última na do cemitério
ali embaixo.
Apenas quatro.

Quarenta mulheres noutra cidade,
quarenta, ao menos,
estão no cárcere.
Dez voltadas para as espumas,
dez para a lua movediça,
dez para pedras sem resposta,
dez para espelhos enganosos.
Em celas de ar, de água, de vidro
estão presas quarenta mulheres,
quarenta ao menos, naquela cidade.
Quatrocentas mulheres,
quatrocentas, digo, estão presas:
cem por ódio, cem por amor,
cem por orgulho, cem por desprezo
em celas de ferro, em celas de fogo,
em celas sem ferro nem fogo, somente
de dor e silêncio,
quatrocentas mulheres, numa outra cidade,
quatrocentas, digo, estão presas.

Quatro mil mulheres, no cárcere,
e quatro milhões – e já nem sei a conta,
em lugares que ninguém sabe,
estão presas, estão para sempre
– sem janela e sem esperança,
umas voltadas para o presente,
outras para o passado, e as outras
para o futuro, e o resto – o resto,
sem futuro, passado ou presente,
presas em prisão giratória,
presas em delírio, na sombra,
presas por outros e por si mesmas,
tão presas que ninguém as solta,
e nem o rubro galo do sol
nem a andorinha azul da lua
podem levar qualquer recado
à prisão por onde as mulheres
se convertem em sal e muro.

Cecília Meireles, 1956
(MEIRELES, 2001, v. 2, p. 1759-60).

RESUMO

O presente trabalho é resultado de pesquisa realizada, no mestrado, na penitenciária feminina Consuelo Nasser, com o objetivo de verificar se nesse estabelecimento prisional o exercício da sexualidade, por meio da visita íntima de cônjuges e companheiros/as, é assegurado. Em caso positivo, perquiriria as especificidades da concessão da visita privada no cárcere feminino (objetivo geral). Em seguida, busquei identificar os entraves legais, burocráticos e socioculturais que dificultam, impedem ou desvirtuam a visita privada; revelar o que pensam as mulheres em situação de cárcere sobre a sua sexualidade, como são suas experiências, quais são seus desejos e suas preocupações; e apontar os (possíveis) benefícios individuais e sociais alcançados com o pleno exercício da sexualidade no cárcere. Para tanto, foi realizada uma observação possível do campo, seguida de entrevistas em profundidade, a partir de um roteiro semiestruturado, para pesquisar as relações de gênero, sexualidade e Direitos Humanos no cárcere feminino. A presente pesquisa avança em direção à interdisciplinaridade, dialogando com o Direito, mas não se limitando ao estudo da legislação que trata da visita íntima, tampouco à verificação da implementação do direito à igualdade no cárcere feminino. Partimos da concepção dialética de Roberto Lyra Filho (1982), segundo a qual o Direito é libertação/emancipação (“achado na rua”), e avançamos sobre questões relativas ao gênero, identidade, representações sociais, controle corporal e criminalidade, o que exige uma desconstrução dos muros disciplinares, permitindo o cruzamento e o diálogo do Direito com a Antropologia, a Sociologia, a Criminologia e com os Direitos Humanos no enfrentamento da problemática estabelecida, o que não seria possível a uma ciência fragmentada. Da observação em campo concluímos que a concessão da visita íntima, no estabelecimento prisional pesquisado, não decorre da compreensão de que se trata de direito da/o presa/o. Embora o discurso oficial seja diferente, a administração penitenciária, sob o pretexto de assegurar a visita privada na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, a utiliza como objeto de troca, violando a dignidade da mulher presa. Lá, como certamente em outras unidades prisionais femininas no país, mulheres, quase sempre negras, e quase sempre pobres, são (serão) novamente submetidas ao abandono social que conheceram na rua. O cárcere, agora o delas, mais uma vez pautará suas relações familiares. Como reinserir socialmente mulheres que nunca estiveram inseridas? Como protegê-las, se seus corpos são sabidamente utilizados pelo Estado para conter ânimos no presídio masculino? Como valorizá-las, se sequer são reconhecidas (se reconhecem) como titulares de direitos? Quando mulheres, sob a guarda e a proteção estatal, são levadas – em suas possíveis conotações – a trocar sexo por dinheiro, para manter o vício em drogas ou para comprar comida, não são livres no exercício de sua sexualidade. Lá, o direito à sexualidade não é emancipatório. Em razão da precariedade e do abandono (social e familiar) que marcam o cárcere feminino, a visita íntima se transformou em um instrumento de opressão e subjugo, atentando contra o direito democrático à sexualidade e, principalmente, contra a dignidade humana.

Palavras-chave: Gênero. Cárcere. Visita íntima. Direitos Humanos.

ABSTRACT

This work is the result of a research developed, under the master degree, in the women penitentiary Consuelo Nasser in order to determine whether, in this prison, the exercise of sexuality, through conjugal visits of spouses and partners, is assured. If so, I would inquire the specifics of granting private visit in the female prison (general purpose). The specific purposes were: identify the legal, bureaucratic and socio-cultural barriers that hinder, impede or distort the private visit in this prison; reveal what do women in jail think about their sexuality, how are their experiences, what are their wishes and worries; point (possible) individual and social benefits achieved with the full exercise of sexuality in prison. Therefore, I performed a possible observation of the field, followed by in-depth interviews, from a semi-structured script, to research gender relations, sexuality and human rights in that women's prison. This research advances toward interdisciplinarity, dialoguing with Law, but not limited to the study of legislation nor to the verification of the implementation of the right to equality in women's prison. We start from the dialectical conception proposed by Roberto Lyra Filho (1982), according to which the law is liberation/emancipation ("found in the street"), and move forward on issues related to gender relations, identity, social representations, body control and crime, that requires a deconstruction of disciplinary walls allowing the intersection and the dialogue between Law and Anthropology, Sociology, Criminology and Human Rights in addressing the proposed issue, which would not be possible for a fragmented science. After the field observation, we concluded that granting conjugal visits in that prison does not result from the understanding that it is a right. Regardless the official speech, prison's administration, under the argument of ensuring private visit in Consuelo Nasser, uses it as a bargaining object, violating women's dignity. There, as indeed in other women's prisons in the country, women, mostly black and mostly poor, are (will be) exposed to the same social abandonment they were on the street. Prison, now of their own, once again, will establish their family relationships. How to socially reintegrate women who have never entered? How to protect them if their bodies are known to be used by the state to ensure peace in the male prison? How to value them, if they are not recognized as rights holders? When women under the guard and state protection, are taken - in its possible connotations - to exchange sex for money, to keep the drug addiction or to buy food, they are not free in the exercise of their sexuality. There, the right to sexuality is not emancipatory. Because of precariousness and abandonment (social and family), observed in a prison for women, conjugal visits turned into an instrument of oppression and subjugation, impairing the democratic right to sexuality and especially against human dignity.

Key-words: Gender. Prison. Conjugal visits. Human rights.

LISTA DE SIGLAS

BNMP	Banco Nacional de Mandados de Prisão
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CIS	Centro de Inserção Social
CISCN	Centro de Inserção Social Consuelo Nasser
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CP	Código Penal
CPP	Casa de Prisão Provisória
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DMF	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Sócio-educativas
LEP	Lei de Execução Penal
MJ	Ministério da Justiça
ONU	Organização das Nações Unidas
PFCN	Penitenciária Feminina Consuelo Nasser
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
POG	Penitenciária Odenir Guimarães
SAPeJUS	Secretária de Administração Penitenciária e Justiça
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UFG	Universidade Federal de Goiás

GLOSSÁRIO (de gírias e expressões nativas)¹

Artigo:	palavra utilizada para indicar o motivo que levou alguém à prisão, em referência aos artigos do Código Penal que estabelecem crimes. Exemplo: “Eles me discriminam pelo meu artigo”, “Eu vim presa no 157” (artigo 157, que prevê o crime de roubo).
Avião:	quem transporta a droga.
Baratinha:	viatura de polícia.
Boca:	local onde é feita a comercialização do entorpecente. Em geral, leva o nome do traficante que a controla. Exemplo: boca do fulano de tal.
Bucha:	persona que é presa por estar no local em que a droga foi apreendida.
Cadeia:	palavra usada como sinônimo de pena/condenação. Exemplo: “Minha cadeia é de trinta anos”, “Eu tenho uma cadeia antiga”, “Minha cadeia está vencida (está cumprida)”, “Mulher puxa cadeia sozinha” (vide puxar cadeia).
Carta de amásio:	documento que comprova a união estável existente entre duas pessoas e permite a realização de visitas íntimas. Para que tenha validade, deve ser atestado por testemunhas, com firma reconhecida em cartório.
Cantineiro:	dono da cantina existente nas unidades prisionais.
Cela do íntimo:	nome dado ao espaço existente em algumas unidades prisionais nas quais presas/os recebem seus/suas companheiros/as para visita íntima.
Cobal:	nome dado ao conjunto de mantimentos e itens de higiene fornecidos à presa/o por seus familiares ou que por ela/ele é comprado no mercado por intermédio da direção da unidade prisional.
Comando:	a/o presa/o que controla a prisão.
Cair:	ser preso.
Corró:	a presa que é recém-chegada.
Cubículo:	nome dado às celas coletivas que ficam no salão.
Dama do tráfico:	nome dado à mulher que assume a liderança da boca com a prisão do companheiro.
Delícia:	produtos ou alimentos considerados artigos de luxo na cadeia. Exemplo: achocolatado, iogurte, pizza, sorvete, sanduíche, etc.
Descer (para a POG):	ir à penitenciária masculina localizada em frente da CIS. Exemplo: “Nós descemos aos domingos”.
É cocado:	é proibido.
Estar doida:	estar drogada.
Fazer um corre:	fazer um “serviço”, geralmente ilícito, que seja remunerado.
Fogueteira/o:	quem avisa a/o traficante da aproximação da polícia.

¹ Ao longo do texto, essas palavras e expressões nativas não serão apresentadas entre aspas ou com a utilização de qualquer outro recurso de diferenciação.

Fortalecer:	ajudar, dar apoio/proteção/dinheiro. Exemplo: “Ter um namorado fortalece a mulher na cadeia”.
Mula:	quem transporta a droga.
Noiada/o:	usuária/o de drogas.
Pagar alguma coisa:	distribuir/entregar alguma coisa. Exemplo: “Eu pago a xepa” (vide xepa).
Pecúlio:	parte do salário da/o presa/o que é depositada em poupança para que seja sacada quando em liberdade. É chamado pelas presas na CIS de “percúlio”.
Puxar cadeia	cumprir pena/condenação. Exemplo: “Eu quero puxar minha cadeia logo”, “É mais fácil puxar cadeia tendo um namorado”.
Remição	benefício legal concedido à/ao presa/o que estuda ou trabalha. Em caso de trabalho, para cada três dias trabalhados desconta-se um da pena a ser cumprida. Tratando-se de estudo, para cada doze horas estudadas um dia da pena é remido.
Sujar o nome:	deixar de ser primário, tornando-se reincidente.
Talarica:	nome dado ao preso que se engraça com a mulher do outro.
Tirar visita:	usufruir de visita íntima.
Tranca:	momento em que as presas são trancadas e não podem circular na parte de fora da “casa”.
Vapor:	quem negocia pequenas quantidades de droga no varejo.
Virar a cadeia:	expressão muito usada por aqueles que lidam com o sistema penitenciário e que indica o momento ou a situação, temido/a pela administração penitenciária, em que os presos/as assumem o controle/comando da cadeia.
Xepa:	nome dado às refeições fornecidas pela administração penitenciária.
Xepeira:	a pessoa que paga a xepa.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	12
1 QUANDO ELAS CHEGAM: NOÇÕES DE GÊNERO, IDENTIDADE, REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E IGUALDADE	24
1.1 GÊNERO: (DES)CONSTRUINDO CONCEITOS	24
1.2 A PRODUÇÃO SOCIAL DAS IDENTIDADES – QUEM É ESSA MULHER?	29
1.3 AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE – O QUE É SER MULHER CRIMINOSA?	34
1.4 A IGUALDADE DE GÊNERO ENQUANTO DIREITO HUMANO – SOMOS IGUAIS?.....	38
2 A CHAVE DA PRISÃO: PRISÃO, DOMINAÇÃO, CRIMINALIDADE, SUBALTERNIDADE E CONTROLE CORPORAL	44
2.1 O DIREITO DE PUNIR: A PENITENCIÁRIA COMO INSTITUIÇÃO TOTAL – QUEM PUNE?	44
2.2 POBREZA E SUBALTERNIDADE: A CRIMINALIZAÇÃO DA MISÉRIA – QUEM É PUNIDO?	49
2.3 CRIMINALIDADE FEMININA E O ENCARCERAMENTO DE MULHERES NO BRASIL	57
3 A EXISTÊNCIA ATRÁS DAS GRADES: A PROBLEMÁTICA DA VISITA ÍNTIMA	66
3.1 A VISITA ÍNTIMA E A LEI	66
3.2 CENTRO DE INSERÇÃO SOCIAL CONSUELO NASSER: UM ESTUDO DE CASO	70
3.3 A DIGNIDADE NO CÁRCERE FEMININO: RELAÇÕES DE SOCIABILIDADE E SOLIDARIEDADE	87
3.4 A VISITA ÍNTIMA NA PENITENCIÁRIA FEMININA CONSUELO NASSER: UM DIREITO DA PRESA?	99
CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
REFERÊNCIAS	114
APÊNDICES	119
ANEXOS	125

APRESENTAÇÃO

- Onde o senhor morava antes de ser preso?
– *No banheiro da rodoviária de Goiânia.*

Desde muito cedo, nem sei bem quando, me interessei pelo sistema prisional. Ainda criança, olhava fascinada para os enormes muros de concreto da penitenciária no centro da cidade. Ignorando o que veria lá dentro, lembro-me de pedir aos meus pais para conhecê-la. Em silêncio, torcia para que a velocidade do carro não alcançasse o semáforo aberto e eu, do banco de trás, pudesse observá-la melhor. Anos depois, a penitenciária foi varrida para bem longe dos meus (nossos) olhos, mas aqueles enormes muros continuaram no meu caminho.

Filha de sociólogos, acreditei que o Direito me aproximaria do sistema penitenciário e me habilitaria a compreendê-lo. Já na graduação, enquanto estagiária voluntária na Casa de Prisão Provisória, ainda sonhadora e idealista, perguntei a um homem onde ele morava antes de ser preso. Ele me respondeu: “– *no banheiro da rodoviária de Goiânia*”. Aquela frase, dita de maneira tão natural e ordinária, ecoou. Acabara de aprender o que os livros ainda não haviam me ensinado: em um lugar em que o Estado falta, o Direito Penal sobra. Certamente essa experiência orientou minha escolha profissional. Já formada, como Defensora Pública Federal² trabalho na defesa de homens e mulheres, economicamente hipossuficientes, acusados da prática de crimes.

A condição da mulher no cárcere, em particular, me desperta especial interesse. Enquanto mulher e defensora pública, observo, há muito, que a mulher “criminoso”, objeto de uma infinidade de preconceitos fora dos muros da prisão, vai encontrá-los, novamente e exacerbados, no dia-a-dia dos presídios. A prisão é um espaço discriminador e opressivo, sendo que, para as mulheres, pode se revelar na manifesta desigualdade de tratamento que recebem, no sentido diferente que a prisão tem para elas, nas consequências para sua família e na forma como a sociedade reage ao desvio feminino (GARCIA, 1998 apud CASTILHO, 2007).

Segundo Julita Lemgruber (1999, p. 83), “ser mulher presa implica uma série de dificuldades adicionais nem sempre detectadas em prisões masculinas com a mesma intensidade”. Não ignoro que os estabelecimentos prisionais masculinos, assim como os femininos, estão superlotados, possuem instalações precárias, condições de alimentação e

² A Constituição Federal atribui à Defensoria Pública a função de garantir assistência jurídica integral e gratuita àqueles/as que não tenham condições financeiras de contratar advogado/a.

higiene indignas e limitado acesso à saúde. Contudo, as condições das mulheres no cárcere são ainda piores.

Os defensores da criminologia feminista, segundo Olga Espinoza (2004), compreendem o controle penal como mais uma das formas de controle exercidas sobre as mulheres, uma instância onde se reproduzem/intensificam as condições de opressão por meio da imposição de um padrão de normalidade. O sistema penal, dessa forma, pode ser entendido como um subsistema de controle social, seletivo e desigual, que, ao incidir sobre a mulher, expõe a sua condição de vítima da violência institucional “pluri-facetada” do próprio sistema, que, por sua vez, expressa e reproduz a violência decorrente da desigualdade de classes e a violência das relações patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero), recriando os estereótipos inerentes a essas duas formas de desigualdade, o que é particularmente visível no campo da moral sexual (ANDRADE, 1992).

No que se refere ao exercício da sexualidade na prisão, a desigualdade entre mulheres e homens é ainda mais evidente. Para Olga Espinoza (2004, p. 183), “no cárcere, reinstala-se na mulher os sentimentos de inadequação, constrangimento e pudor”. Isso porque a mulher, em situação de cárcere, é vista apenas como um objeto de satisfação masculina, sem que lhe sejam assegurados direitos sexuais plenos. Nas palavras de Julita Lemgruber (1999, p. 99), “em decorrência de uma ideologia patriarcal que ao homem tudo permite e à mulher tudo proíbe, observa-se um duplo padrão de moralidade que se sobressai no terreno da vida sexual de homens e mulheres”.

Tomando como objeto de estudo as relações de gênero e a sexualidade no cárcere, pude constatar a existência de diferentes regras para a concessão da visita íntima nos estabelecimentos prisionais masculinos e femininos. A partir de uma revisão de literatura (ESPINOZA, 2004; ASSUMPCÃO, 1997; LEMGRUBER, 1999; REIS, 1997; PITHAN, 1999; LIMA, 2006; SANTOS et al., s/d; BUGLIONE, 2013; CARVALHO, 1996), verifiquei que a visita privada, aqui utilizada como sinônimo da visita íntima, embora concedida em quase todos os presídios masculinos do país, principalmente para diminuir a agressividade e a tensão, era vista como uma regalia quando se tratava da mulher presa, o que parecia reafirmar uma cultura discriminatória na medida em que os encontros íntimos eram facilitados para eles e dificultados para elas.

Partindo dessa constatação resultante do levantamento bibliográfico, e problematizando o objeto anteriormente referido, algumas perguntas se tornaram cabíveis: quais as especificidades do tratamento dispensado às mulheres encarceradas no que se refere ao exercício da sexualidade? A moral sexual vigorante define/determina o tratamento

conferido à mulher em situação de cárcere? Em que medida a permissão para a manutenção de relações sexuais à presa implica em liberdade feminina em uma sociedade ainda machista? A construção cultural da virilidade masculina, em detrimento da castidade feminina, também é reproduzida no cárcere? Para responder a essas (e a outras) perguntas, me propus a realizar uma pesquisa no âmbito do mestrado, que tivesse como objeto a problemática da visita íntima no cárcere feminino sob a perspectiva do gênero, da igualdade, da sexualidade e dos direitos humanos.

Ciente de que a sexualidade na prisão pode ser vivenciada de diversas maneiras, porém certa de que é necessário recortar o objeto de pesquisa de modo a permitir uma possível observação da realidade, decidi verificar se o exercício da sexualidade, por meio da visita íntima de cônjuges e companheiros/as, é assegurado na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser (PFCN), em Aparecida de Goiânia. Em caso positivo, perquiriria as especificidades da concessão da visita privada nesse cárcere feminino (objetivo geral). Nesse momento, se apresentavam como objetivos específicos: identificar os entraves legais, burocráticos e socioculturais que dificultam, impedem ou desvirtuam a visita privada nesse estabelecimento prisional; revelar o que pensam as mulheres em situação de cárcere sobre a sua sexualidade, como são suas experiências, quais são seus desejos e suas preocupações; apontar os (possíveis) benefícios individuais e sociais alcançados com o pleno exercício da sexualidade no cárcere.

Para alcançar esses objetivos, e aceitando o desafio de “testemunhar outras humanidades” (DA MATTA, 1992, p. 58) e me permitir “ser afetada” por outras experiências (GEERTZ, 2001, p. 65 apud URIARTE, 2012), persisti no propósito de percorrer algumas etapas na apreensão do fenômeno social objeto deste estudo. Na esteira do proposto por Roberto Cardoso Oliveira (2006), “observei”, “ouvi” e, depois, “escrevi”.

Já em campo, contudo, constatei que uma completa observação da realidade não seria possível na medida em que, em razão das normas de segurança existentes na PFCN (e nos demais estabelecimentos prisionais), não foi permitida a minha permanência, desacompanhada, no interior do presídio. Dessa forma, feitas essas ressalvas, registro que realizei uma observação possível do campo, seguida de entrevistas em profundidade, a partir de um roteiro semiestruturado, para pesquisar as relações de gênero, sexualidade e Direitos Humanos no cárcere feminino.

O termo “penitenciária”, embora comumente utilizado para se referir a qualquer estabelecimento prisional, tecnicamente, segundo a Lei de Execução Penal (LEP), dá nome

àquele estabelecimento destinado ao condenado³ à pena de reclusão em regime fechado. Já o termo “presídio”, em que pese não seja a nomenclatura prevista em lei, popularmente é usado no mesmo sentido técnico de penitenciária.

A decisão por realizar a pesquisa no Centro de Inserção Social Consuelo Nasser (CISCN), nome dado à penitenciária feminina da capital, me pareceu adequada. Integrante do complexo prisional goiano, o CISCN é o maior presídio feminino do estado, com capacidade para cinquenta mulheres condenadas, que cumprem suas penas em regime fechado. Nesta pesquisa utilizamos esses termos sem rigor técnico, nos referindo ao CISCN como penitenciária (PFCN), presídio ou mesmo como CIS⁴.

Segundo o Código Penal (artigo 33), são três os regimes de cumprimento da pena de reclusão: fechado, semiaberto ou aberto. O regime fechado é fixado ao/a condenado/a a pena superior a oito anos. Nesse regime, a pena é cumprida em estabelecimento de segurança máxima ou média, sem o contato com o meio externo e o/a condenado/a fica sujeito/a a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno (artigo 34 § 1º, do CP). Sobre o regime fechado, a LEP (artigo 88) prevê que o/a condenado/a será alojado/a em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório e estabelece os requisitos básicos da unidade celular: “a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados)”.

Não desconheço que a Casa de Prisão Provisória (CPP) abriga quase três vezes o número de mulheres da PFCN. Ocorre que naquele estabelecimento prisional as mulheres estão presas provisoriamente. Portanto, elas podem ficar custodiadas por apenas alguns dias ou por semanas enquanto aguardam uma audiência, o deferimento da liberdade provisória, a revogação da prisão preventiva, a concessão de *habeas corpus* e/ou a transferência para outras cidades ou estados. Assim, em razão da precariedade da prisão cautelar, na CPP há uma maior rotatividade entre as mulheres presas, o que prejudicaria a continuidade da pesquisa. Na PFCN, diferentemente, as mulheres já foram condenadas e cumprem penas definitivas⁵, em

³ A Lei de Execução Penal (LEP) se refere a condenado, sem fazer qualquer flexão de gênero. Em seus 204 artigos, a lei utiliza apenas cinco vezes o termo “condenada” ao estabelecer normas destinadas exclusivamente às mulheres presas, tais como existência de berçários e cuidados com a gestante. Em contrapartida, são mais de cem referências ao termo “condenado”.

⁴ Por vezes, mulheres presas e agentes prisionais se referem ao Centro de Inserção Social Consuelo Nasser apenas como CIS, utilizando o termo no feminino. Exemplo: “aqui na CIS”.

⁵ Dá-se o nome de pena definitiva àquela sobre a qual não é mais cabível qualquer recurso. Assim, quando a decisão condenatória transita em julgado, temos uma pena definitiva. A jurisprudência, contudo, tem autorizado a chamada execução provisória da pena, mesmo havendo recurso pendente de julgamento, de modo a garantir

regime fechado, até que tenham direito à progressão de regime⁶ ou outro benefício (livramento condicional, indulto, *sursis*, etc.).

Por último, e quiçá mais importante, a decisão por realizar a pesquisa na CIS foi motivada por sua localização no complexo prisional. Por situar-se em frente à Penitenciária Odenir Guimarães (POG), algumas mulheres presas na PFCN convivem com homens presos na penitenciária masculina e visitas – inclusive íntimas – são permitidas entre eles. Feitas essas considerações sobre a escolha do campo, passo a apresentá-lo.

O complexo prisional – composto pelo presídio masculino (POG), Núcleo de Custódia (destinado aos/às presos/as de alta periculosidade), Casa de Prisão Provisória (CPP), Colônia Agrícola (semiaberto) e presídio feminino (CIS) – está localizado no Município de Aparecida de Goiânia, a 22 km do centro de Goiânia⁷. A CIS fica bem no coração do complexo prisional. De um lado, a POG, do outro, o Núcleo de Custódia, e, mais abaixo, a CPP. Assim, após o levantamento bibliográfico e o estabelecimento das categorias conceituais relevantes para a pesquisa, e devidamente autorizada pela Secretária de Estado da Administração Penitenciária e Justiça (SAPeJUS) a entrar no estabelecimento prisional pretendido, e pelo Comitê de Ética da Universidade Federal de Goiás (UFG) a realizar a pesquisa com seres humanos⁸, dei início às incursões em campo em 15 de setembro de 2014.

O início do trabalho de campo inaugurou uma rotina que pode assim ser descrita: chego à entrada e me identifico por um buraco existente no meio do pesado portão. Um pouco relutante, o agente prisional abre o portão. Eu entro. Rapidamente o portão é fechado. Ouve-se um estrondoso barulho do cadeado sendo trancado. Naquele primeiro dia, estávamos eu, ele e outra agente prisional no chamado posto da guarda. Há outro portão à nossa frente. Por ele é possível ver, ao fundo, o presídio. A primeira visão não desagrada. Já havia estado ali há

que o/a preso/a possa cumprir sua pena em local mais adequado à sua condição, podendo, inclusive, trabalhar e/ou estudar, o que não é possível durante a prisão provisória/cautelar.

⁶ No direito penal brasileiro, as penas são cumpridas, inicialmente, no regime prisional fixado na sentença (fechado, semiaberto e aberto) e progridem com o tempo. Assim prevê o art. 110, da LEP: “O juiz, na sentença, estabelecerá o regime no qual o condenado iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade, observado o disposto no Art. 33 e seus parágrafos do Código Penal”. O art. 112, também da LEP, estabelece que: “a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão”.

⁷ Da BR-153, o acesso à Agência Prisional é feito pela Alameda Pio XII, Jardim dos Boscos, em um percurso de 4,5 km. Há uma linha de ônibus (506) que percorre esse trecho. Segundo informações constantes no Google maps, os ônibus circulam das 5h30min às 23h30min, a cada quarenta minutos. Em todas as minhas visitas, poucas vezes cruzei com um ônibus circular nesse trajeto. Não é incomum que familiares percorram esse trecho a pé para visitar seus parentes presos. Também segundo o Google maps, leva-se 58 minutos para percorrer o percurso caminhando.

⁸ Autorização concedida em 26 de agosto de 2014, por meio do Parecer nº 765.400. Vide anexo.

mais de dez anos, mas tudo parecia diferente. Seria eu? O presídio pareceu-me uma grande casa, de um único pavimento, cercada por uma grande área arborizada. Eram dez horas da manhã. Percebi que algumas presas (três) se dividiam na limpeza dessa entrada onde eu estava e na preparação do almoço em um cômodo contíguo. Depois soube que nessa cozinha adaptada as presas preparam as refeições dos/as agentes prisionais.

Mostrei ao agente a autorização para entrada. Após contato telefônico com alguém da direção, seguido de uma longa espera, fui informada de que não tinham conhecimento daquele documento que eu levava meses para conseguir. Orientaram-me a obter nova autorização com o Superintendente de Reintegração Social e Cidadania. Após uma hora entre idas e vindas, tinha em mãos o documento solicitado. Retornei à CIS. Novamente minha entrada foi impedida. Dessa vez, porque estavam em horário de almoço. Pediram que esperasse por mais duas horas. Não aguardei. Pressenti que essa seria apenas a primeira de inúmeras dificuldades que enfrentaria.

Voltei dois dias depois. Para minha surpresa, dessa vez minha entrada foi logo autorizada. Nesse dia havia quarenta e oito mulheres em situação de cárcere⁹. Reeducanda é o nome dado pela LEP à mulher condenada e, por isso, é o termo utilizado pela direção do presídio e pelas/os agentes prisionais para se referir às mulheres presas. Nesta pesquisa as chamarei de mulheres (presas ou em situação de cárcere), por verificar que, há muito, a pena deixou de ter uma finalidade ressocializadora. Nesse segundo dia de incursão em campo, algumas mulheres novamente preparavam o almoço na cozinha do posto da guarda. Eu estava ansiosa. A chefe da equipe de segurança veio me buscar no segundo portão. A segurança da CIS é feita por quatro equipes de agentes prisionais. As equipes, compostas por cinco ou seis agentes, se revezam em turnos de 24 por 72 horas. Em cada equipe há um homem, que fica no posto da guarda, e de quatro a cinco agentes mulheres desarmadas, que ficam dentro do presídio.

Atravessamos o pátio que nos leva ao presídio. De longe observei a existência de um alambrado, que divide o terreno ao redor do presídio em dois. Do lado de cá do alambrado (onde eu estava) ficam as agentes penitenciárias e a direção. Do lado de lá, as mulheres presas. Percebi que a pesquisa sofreria o primeiro revés. Explico: quando conheci a CIS, há mais de dez anos, esse alambrado não existia. Assim, à época, presas e agentes prisionais dividiam o mesmo espaço. Não havia entre elas qualquer distinção, senão o fato de que as primeiras obedeciam às ordens das segundas. Imaginava eu, por isso, que durante a pesquisa

⁹ No meu último dia de incursão em campo, em 12 de novembro de 2014, também quarenta e oito mulheres encontravam-se privadas de sua liberdade.

de campo poderia acompanhar de perto a rotina daquelas mulheres em situação de cárcere e que circularia livremente entre elas. Não contava com aquele alambrado.

Procurei não revelar minha decepção. Depois das apresentações de praxe, expliquei o objetivo da pesquisa e a necessidade de acompanhar, de perto, o dia a dia das mulheres. De pronto fui informada de que não poderia ter acesso livre ao *lado de lá*. Disseram-me que, por questões de segurança, poderia apenas conversar com as mulheres *do lado de cá*. Acrescentaram que outras pesquisas foram realizadas dessa forma. Insisti, porém, sem sucesso. Percebi que se tratava de regra inegociável. Argumentei, contudo, que seria importante para a pesquisa conhecer a parte interna da casa (é assim que as mulheres chamam o presídio), suas celas e seus espaços de convivência. Atendendo ao meu pedido, a chefe da equipe de segurança naquele dia autorizou a minha entrada, desde que acompanhada por outra agente prisional. Foi aí que conheci a “casa”.

Do lado de lá do alambrado há uma grande área descoberta. Já não me lembrava mais da grama verde, das mangueiras robustas e das pequenas árvores floridas. Estariam ali dez anos atrás? À esquerda do portão de entrada há um pequeno campo de futebol. Durante os dois meses em que frequentei a CIS, assisti a alguns jogos de futebol no fim de tarde. É também nesse campo gramado que algumas mulheres (três ou quatro) fazem caminhadas quando retornam do trabalho. Ao fundo se vê a horta do presídio. Passo por algumas cadeiras, dispostas como em cinemas, protegidas por uma grande tenda. Ali são realizadas as atividades coletivas: palestras, reuniões, cultos religiosos¹⁰, visitas de juízes da execução penal, visita dos familiares e outros. Caminho em direção à entrada do presídio. À minha esquerda há um pequeno parquinho para crianças. Ao lado, varais com roupas estendidas. Chego aos fundos da casa.

Entro pela cozinha. A agente prisional que me acompanha lamenta que a cozinha tenha sido desativada há uns dois anos. Com saudosismo, lembrou que antes as próprias mulheres preparavam a comida para todas elas (agentes e presas). Acrescentou que, atualmente, a alimentação é fornecida por uma empresa, três vezes ao dia. É a chamada xepa¹¹. Ela, a agente, me explicou que não consegue comê-la. Ao longo das entrevistas esse relato se repetiu. “*Muito difícil a gente pegar [a xepa]. A gente nem pega a xepa*”¹², disse-me uma das mulheres. Dirce*¹³, a xepeira, me contou que alimenta dezenas de gatos que lá vivem

¹⁰ As visitas da Pastoral Carcerária e do grupo espírita são semanais e acontecem, geralmente, às quartas-feiras.

¹¹ As expressões nativas não serão apresentadas entre aspas. Conferi-las no glossário.

¹² As falas das interlocutoras foram transcritas conforme faladas, de modo a preservá-las.

¹³ Nesta pesquisa adotamos nomes fictícios, em substituição aos nomes verdadeiros das mulheres presas, por entender que, em razão da pequena amostra pesquisada, seria possível identificá-las apenas com o uso da inicial

com a comida recusada pelas mulheres. Ela explicou que paga outra presa para retirar a carne da xepa, que será servida aos gatos. “E o restante da comida?”, pergunto. “*O arroz tira para lavagem, né? Tem um senhor que pega a lavagem.*” O restante é devolvido, contou.

Na PFCN é permitido que a mulher presa receba alimentos e itens de higiene pessoal às quintas-feiras. É a chamada cobal, em referência a uma antiga empresa de mesmo nome que fornecia alimentação na prisão. Mesmo que não recebam a cobal da família, e caso tenham dinheiro, podem comprá-la. Nesse caso, uma lista é entregue à direção às terças-feiras, que encomenda a cobal solicitada. Na quinta-feira, ela é entregue no posto da guarda, mediante pagamento. A maioria das mulheres ouvidas disse não comer a xepa. Seus alimentos são comprados ou levados pela família e preparados nas próprias celas. Aquelas que trabalham durante o dia algumas vezes pagam a outras pela preparação do almoço.

Passando pela antiga cozinha e pela lavanderia, que se resume a dois tanques para esfregar roupas, entro na casa por um estreito corredor escuro. Chego às celas. À esquerda, a agente prisional me conduz a doze celas, chamadas pelas presas de apartamentos, que são divididas por duas mulheres. Cada um desses apartamentos tem um beliche, um vaso sanitário, uma pia e um chuveiro. No momento da visita quase não havia ninguém nessa ala. Fui convidada a entrar na única cela destrancada. É que, durante o dia, enquanto as mulheres estão trabalhando, as celas são trancadas por elas. À noite, segundo informou a agente prisional que me guiava, seus cadeados são substituídos pelos da direção. Amanda* estava na cela. Do corredor pude ver que assistia televisão. Convidou-me para entrar. Explicou que aquela não era sua cela, mas a de amigas que estavam trabalhando. Acrescentou que estava lá porque tinha feito o almoço e as esperava. Percebendo o meu interesse, Amanda* se apressou em me mostrar a boca de fogão elétrica utilizada. Em uma só chama, pacientemente, ela preparou toda a refeição. Agradei a conversa. Antes de sair, perguntei se poderíamos conversar novamente. Ela concordou. Despedi-me e segui percorrendo o corredor.

Caminhei até a última cela, a do castigo. Nesse dia, quatro mulheres estavam trancadas. Não pude vê-las. Durante o castigo, a presa passa o dia todo em isolamento, exceto pelas duas horas de banho de sol, e as visitas aos domingos são suspensas, bem como a entrega da cobal. Em frente ao castigo, a agente prisional me mostra a única cela individual.

de seus nomes. Os nomes fictícios, aleatoriamente escolhidos, estão marcados com asterisco para registrar essa opção. Quando da análise dos dados obtidos em campo, percebemos que algumas falas das entrevistadas apresentavam denúncias de violência e abuso, bem como revelavam particularidades pouco conhecidas do sistema penitenciário. A possibilidade de identificação dessas mulheres, a partir da apresentação de suas narrativas, exigia a utilização de algum recurso que as resguardasse de eventual retaliação. Assim, a partir do conceito do tipo ideal ou tipo puro, proposto por Max Weber (1979), criamos uma personagem, dentre várias outras possíveis, e a ela atribuímos diversas características, selecionadas da realidade, que a tornam semelhante às demais mulheres presas com quem conversamos. Selma* é o nosso tipo ideal (vide tópico 3.1).

Nela, Dirce* mora com uns vinte gatos, segundo suas contas. “*Eu cuido de uns quarenta ao todo*”, a presa explicou.

Depois de ser apresentada aos apartamentos, sou conduzida ao “salão”, no lado oposto do corredor. Nesse salão há cinco celas coletivas. As de número um e quatro, chamados por elas de cubículos, são para duas mulheres. As demais são para quatro pessoas. Ao lado do salão vejo um banheiro coletivo (são três cabines com vaso sanitário e uma com chuveiro) e um banheiro social, utilizado nos dias de visita. Antes de sair, noto que nessa ala do presídio as paredes que dividem as cinco celas não vão até o teto. Assim, ruídos e cheiros são compartilhados. A cadeia tem um cheiro particular. É uma mistura impregnante, inconfundível e inesquecível de suor, umidade, cigarro, urina e droga. No caso específico da PFCN, os relatos das presas revelam que a fumaça do crack passa pelo espaço existente entre a parede e o teto. Dessa forma, mulheres que não são usuárias convivem com o cheiro da droga, que se espalha entre as celas.

Durante essa minha primeira incursão em campo, ao percorrer a parte interna do presídio, estive com umas vinte mulheres. As demais estariam trabalhando ou estudando. Em torno de quinze presas trabalham na indústria¹⁴. Outras cinco estudam. Tanto o trabalho como o estudo permitem à condenada a remição de sua pena (a cada três dias de trabalho desconta-se um dia da pena, enquanto a cada doze horas de estudos um dia da pena é remido). Além da remição, as mulheres recebem um salário pelo trabalho prestado na indústria ou na casa (ex: horta, cozinha, jardim etc.). Parte desse valor, inclusive, pode ser destinada à constituição do pecúlio, que será entregue à presa quando de sua liberdade. Seja pelo salário e/ou pela remição, o trabalho é disputado na CIS. Algumas das mulheres entrevistadas revelaram um motivo adicional para trabalhar/estudar: na indústria/escola elas convivem com homens presos, o que permite que com eles estabeleçam vínculo afetivo/sexual. Se o contato com os homens presos é um atrativo para algumas, é, para outras, um obstáculo. Bruna*, que namora um homem preso na POG, explicou porque não estuda: “*Eu falei: – vida, fiz a minha matrícula. Ele falou: – tenta a sorte*”. Como o namorado não gosta que ela trabalhe ou estude na companhia de outros homens, Bruna* cuida do jardim da CIS.

Como a indústria e a escola funcionam fora das dependências da PFCN, de segunda a sábado as presas autorizadas a trabalhar/estudar são levadas pelas agentes ao prédio ao lado. Sempre que saem do presídio, ou quando retornam, são revistadas, sendo feitas quatro revistas por dia. Uma pela manhã, quando saem do presídio. Depois, às 11h45min, quando voltam

¹⁴ As empresas Silvaplast, Telemont, Tecendo a Liberdade e Esfera Sinalização estão instaladas no Complexo Prisional, admitindo mulheres e homens presos.

para o almoço. A terceira, por volta das 13h, quando retornam ao trabalho, e a última, no final da tarde. Na revista, feita em um pequeno cômodo próximo ao portão de entrada, elas tiram suas roupas enquanto são observadas por uma agente prisional. Enquanto isso, roupas e pertences são revistados por outra agente. Quando voltam do trabalho/escola, aproximadamente às 16h20min, as mulheres aproveitam o tempo que lhes resta antes da tranca, que acontece às cinco da tarde (ou às 17h30min, durante o horário de verão). Algumas fazem caminhadas no pequeno campo de futebol. Outras lavam roupas. As que compartilham o banheiro coletivo já se organizam na fila do banho. Com a tranca, as presas são recolhidas em suas celas até o dia seguinte.

Ao término da visita, nesse meu primeiro dia de campo, percebi as limitações de minhas observações àquele espaço, já que não seria autorizada minha *livre* permanência nas dependências do presídio. Dessa forma, restava-me a possibilidade de observar, à distância, o drama vivido por aquelas mulheres, bem como ouvi-las. A princípio, pretendi aplicar questionários. Assim, o contato com minhas interlocutoras seria dividido em dois momentos, o do questionário e o da entrevista. Logo nos primeiros contatos, contudo, concluí que algumas mulheres queriam falar mais do que permitiam aquelas perguntas objetivas do questionário. Temendo perder a oportunidade de entrevistá-las, incorporei essas perguntas a um roteiro semiestruturado e dei início às entrevistas em profundidade, munida de um gravador e de um bloco de notas (vide apêndice A). Ao longo de dois meses, foram feitas quinze incursões em campo, uma média de duas idas semanais à PFCN, a maioria no período vespertino. Ao todo foram entrevistadas vinte e duas mulheres e colhidos os respectivos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assinados em duas vias (vide apêndice B). As mulheres que não foram ouvidas declararam, expressamente, a mim e/ou às agentes prisionais, que não queriam participar da pesquisa ou não compareceram durante todo o período em que permaneci na penitenciária.

A presente dissertação foi estruturada em três capítulos. Nos dois primeiros, discorremos sobre as categorias conceituais que sustentam e justificam a pesquisa. No primeiro deles, sob o título “Quando elas chegam”, abordamos noções de gênero, identidade, representações sociais e igualdade. Na escolha das categorias conceituais a serem analisadas nesta pesquisa, consideramos a condição de gênero um dado crucial, eis que constitutivo da identidade do sujeito a ser pesquisado. Se as relações sociais são todas consideradas generizadas, isto é, influenciadas pela divisão binária dos gêneros, tal categoria deve ser arrolada porquanto dado primordial na compreensão dessas relações sociais (GAUDAD, 2008). Desse modo, se torna relevante explicitarmos em que momento tal categoria passou a

ser vista como uma categoria analítica, bem como qual das possíveis abordagens será aqui utilizada. Ainda, abordamos como a identidade de gênero, na prisão, emerge no interior de jogos de poder. Mães, filhas, negras, brancas, casadas, solteiras, lésbicas, pobres e trabalhadoras, são várias as identidades, transitórias e contingentes, imbricadas em suas representações e autorrepresentações e múltiplos os papéis sociais desempenhados por cada uma delas. Todas são mulheres presas, mas elas não são iguais. Por isso, procura-se compreender, sob a perspectiva dos direitos humanos, como se estabelecem as relações de gênero no cárcere, a partir da disputa por poder, em especial no que se refere ao exercício da sexualidade por meio da visita íntima.

No segundo capítulo, tratamos da prisão, do direito de punir, da criminalização da miséria e do encarceramento feminino a partir do referencial teórico de Alessandro Baratta (2002), Erving Goffman (1974), Julita Lemgruber (1999), Loic Wacquant (2001; 2003), Olga Espinoza (2004), entre outros.

No terceiro e último capítulo, intitulado “A existência atrás das grades: a problemática da visita íntima”, tratamos do direito à visita íntima na PFCN, a partir das categoriais conceituais apresentadas. No subitem “Penitenciária Feminina Consuelo Nasser: um estudo de caso”, apresentamos as falas das nativas e, no subitem “A dignidade no cárcere”, em uma perspectiva foucaultiana (2009), que evidencia a íntima relação entre discurso e poder, bem como apresenta as várias e complexas formas de investigar as “coisas ditas”, analisamos os discursos revelados das falas das mulheres em situação de cárcere. Ainda, partindo das considerações de Gayatri Spivak (2010) a respeito do subalterno (*Pode o subalterno falar?*), realizamos uma análise do que dizem essas mulheres sobre as relações de gênero e o exercício da sexualidade no cárcere e quais os discursos que circundam o dito. No subitem “Visita íntima, um direito da presa?”, problematizamos a concessão da visita privada na CIS na medida em que constatamos em campo que mulheres presas, sob a guarda e a proteção do Estado, são levadas à POG para que lá tirem visita íntima e acabam trocando sexo por dinheiro ou droga.

Por fim, apresentamos algumas considerações sobre a interdisciplinaridade, compreendida como um novo campo do conhecimento, “estruturado na interconexão necessária das especialidades”, cujo objetivo é solucionar problemas complexos que à ciência fragmentada faltam mecanismos de superação (LEITE; LIMA, 2014, p. 6).

A presente pesquisa avança em direção à interdisciplinaridade, dialogando com o Direito (meu local de fala), mas não se limitando ao estudo da legislação que trata da visita íntima, tampouco à verificação da implementação do direito à igualdade no cárcere feminino.

Partimos da concepção dialética de Roberto Lyra Filho (1982), elaborada pelo jurista no início dos anos oitenta, segundo a qual o Direito é libertação/emancipação (“achado na rua”), e avançamos sobre questões relativas às relações de gênero, identidade, representações sociais, controle corporal, sexualidade e criminalidade, o que exige uma desconstrução dos muros disciplinares, permitindo o cruzamento e o diálogo do Direito com a Antropologia, a Sociologia, a Criminologia e com os Direitos Humanos no enfrentamento da problemática ora estabelecida, o que não seria possível a uma ciência fragmentada. O intuito, contudo, não foi o de “inter-relacionar” disciplinas inteiras, sob pena de se desconsiderar sua importância como especialidades e descaracterizar o próprio processo de interdisciplinaridade. Com efeito, a partir da etimologia do próprio termo, realizamos uma pesquisa pautada pela “transferência de conceitos, metodologias e técnicas desenvolvidas de uma ciência para outra e por uma intersecção de disciplinas, que se reorganizam, que buscam elementos noutras ciências, mas, que ao mesmo tempo não apagam seus próprios contornos” (LEITE; LIMA, 2014, p. 8).

1 QUANDO ELAS CHEGAM: NOÇÕES DE GÊNERO, IDENTIDADE, REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E IGUALDADE

1.1 GÊNERO: (DES)CONSTRUINDO CONCEITOS

Mulher é bicho estranho [...] é melhor conviver com cem homens do que quarenta e oito mulheres.
(Suzane*, 31 anos de idade, condenada a mais de trinta anos por roubo e tráfico, em alusão ao número de mulheres presas na CIS)

Na escolha das categorias conceituais a serem analisadas nesta pesquisa, consideramos a condição de gênero dado crucial, eis que constitutivo da identidade do sujeito a ser pesquisado. Se as relações sociais são todas consideradas generizadas, isto é, influenciadas pela divisão binária dos gêneros, tal categoria deve ser arrolada porquanto dado primordial na compreensão dessas relações sociais (GAUDAD, 2008). Nesse sentido, a bibliografia tem apontado para diferentes interpretações do gênero enquanto categoria de análise. Assim, se torna relevante explicitarmos em que momento tal categoria passou a ser vista como uma categoria analítica, bem como qual das possíveis abordagens será aqui utilizada.

A divisão entre sexo e gênero, que partia da ideia de que o sexo é natural (ligado à natureza e à biologia) e o gênero é socialmente construído (referindo-se às construções culturais das características consideradas femininas e masculinas), tornou-se uma ferramenta conceitual muito utilizada na década de 1970 no âmbito das lutas políticas em favor dos direitos das mulheres. Segundo Adriana Piscitelli (2012), a elaboração de tal distinção ocorreu em um momento específico da história das teorias sociais sobre a “diferença sexual”. Para a teoria dos papéis sociais, o sexo biológico é um dos atributos que determina a posição que os indivíduos ocuparão na sociedade. Assim, homens e mulheres desempenhariam papéis culturalmente construídos em posições vinculadas ao sexo biológico, ou seja, desempenhariam papéis sexuais. Ao revelar o caráter não inato das noções de masculinidade e feminilidade, a distinção entre sexo e gênero permitiu que as feministas afirmassem a natureza eminentemente social da subordinação das mulheres e, portanto, as possibilidades de transformá-la (HEILBORN, 1993).

A partir dos sistemas de relações de Lévi-Strauss (1949), que revelam a existência de um aparato social sistemático que toma as mulheres como matérias-primas e as molda, transformando-as em mulheres domesticadas, Gayle Rubin (1975, p. 2) elaborou um sistema

de sexo/gênero, definindo-o como “uma série de arranjos pelos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e nos quais essas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas”. Segundo Ludmila Gaudad (2008, p. 51), por tal definição, “Rubin destaca o indicador anatômico e a elaboração cultural como dois elementos distintos presentes naquilo que outrora se designava como papéis sexuais e agora é referido como categoria de gênero”. Ao situar o *locus* da opressão feminina no âmbito da organização social do sexo e da reprodução, o sistema sexo/gênero tornou-se capaz de explicar os lugares desiguais ocupados por homens, mulheres e pessoas que vivenciam arranjos divergentes de heterossexualidade (PISCITELLI, 2012).

Na elaboração levi-straussiana, os casamentos são uma forma elementar de troca de bens, na qual as mulheres são o mais precioso deles (dádiva¹⁵). E, por meio do tabu do incesto, garante-se que essas trocas sejam realizadas entre famílias e grupos, de modo que o objetivo social da exogamia e da aliança acima dos fatos biológicos do sexo e procriação sejam alcançados (RUBIN, 1975). Assim, as famílias, ao adotarem o casamento como o dispositivo legal mais importante para estabelecer alianças entre elas, criariam dois gêneros dicotômicos, a partir do sexo biológico, bem como uma particular divisão sexual do trabalho, gerando a interdependência entre homens e mulheres e a regulação social da sexualidade. Nessa perspectiva, Gayle Rubin (1975) constatou que a organização social da atividade sexual humana estaria duplamente ancorada no gênero e na heterossexualidade compulsória, pois os sistemas de parentesco instaurariam a diferença e a oposição, exacerbando, no plano da cultura, as diferenças biológicas entre os sexos, e transformariam pessoas do sexo masculino e pessoas do sexo feminino em “homens” e “mulheres”, cada um como a metade incompleta que só pode completar-se ao se unir à outra. De acordo com a antropóloga, a divisão sexual do trabalho pode ser vista como um tabu contra a uniformidade de homens e mulheres, pois divide o sexo em duas categorias mutuamente excludentes, evidenciando as diferenças biológicas entre elas, bem como um tabu contra outros arranjos sexuais que não aqueles que tenham pelo menos um homem e uma mulher, impondo o casamento heterossexual. Desse modo, “a organização social do sexo baseia-se no gênero, na obrigatoriedade da heterossexualidade e na repressão da sexualidade da mulher” (RUBIN, 1975, p. 12). Para Gayle Rubin (1975), gênero é um produto das relações sociais de sexualidade.

¹⁵ Em *Ensaio sobre a dádiva*, Marcel Mauss (2003), argumenta que a vida social se constitui por um constante dar-e-receber. Essas trocas, concebidas e praticadas em diferentes tempos e lugares, não são apenas materiais, mas também espirituais, e podem estabelecer alianças matrimoniais, políticas, religiosas, econômicas, jurídicas e diplomáticas.

Joan Scott (1995) assevera que o uso mais recente do termo “gênero” surgiu, primeiro, entre as feministas americanas, que queriam insistir no caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo, impondo uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. Nesse sentido, gênero sublinhava o aspecto relacional das definições normativas das feminilidades. O termo é igualmente utilizado, de acordo com a autora, para nomear as relações sociais entre os sexos, afastando todas as justificativas biológicas para as várias formas de subordinação feminina. Dessa forma, o gênero se torna “[...] uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado” (SCOTT, 1995, p. 7). Assim, o uso do “gênero” coloca a ênfase sobre todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado por ele e que tampouco determina diretamente a sexualidade. Nesse ponto, a autora adverte que mesmo que o gênero afirmasse que as relações entre os sexos são sociais, ele não explicaria porque essas relações são construídas como são, como funcionam ou como elas se modificam.

A categoria “mulher” e a lógica binária (mimética) da relação sexo/gênero fomentadas pelo feminismo foram problematizadas por Judith Butler (2003), para quem as categorias binárias não seriam suficientes para explicar a complexidade social. Para Carla Rodrigues (2005), assim como Jacques Derrida desmontou a estrutura binária significante/significado e a unidade do signo, Judith Butler desfez a dualidade sexo/gênero e fez uma crítica ao feminismo como categoria que só poderia funcionar dentro do humanismo. Por entender que a categoria “gênero”, até então compreendida como a representação social do sexo, está profundamente marcada por um viés masculinista (androcêntrico), Judith Butler teria proposto a sua desconstrução¹⁶.

Na observação de Ludmila Gaudad (2008), Judith Butler pretende a desnaturalização daquilo que se apresenta como sendo natural na constituição do que é ser mulher e do que é ser homem, revelando as relações como decorrentes de construções sociais, históricas e culturais. Portanto, “gênero” deve ser acionado como uma dimensão relacional de significado, que pressupõe a especificidade da relação criada entre mulher e homem, e seu uso designa a dimensão inerente de uma escolha cultural e de conteúdo relacional. Dessa forma, “a

¹⁶ Ao propor um projeto filosófico chamado destruição da metafísica, que procurava libertar os conceitos herdados da tradição que haviam se enrijecido e retorná-los à experiência de pensamento original, Heidegger deu origem ao termo 'desconstrução'. Ao traduzir a expressão por ele cunhada (*Destruktion*) para nomear tal projeto, Derrida preferiu o termo 'desconstrução' à 'destruição', que era mais apropriado para captar a ideia do projeto inicial (DUQUE-ESTRADA, 2005 apud RODRIGUES, 2005).

categorização de gênero é um constructo abstrato, um princípio de classificação que emerge da observação do real” (GAUDAD, 2008, p. 51).

Nessa perspectiva, Judith Butler (2003) assevera que não existe uma identidade de gênero por trás das expressões de gênero e que a identidade é performativamente constituída (as subjetividades só existem enquanto performances). Segundo ela, gênero é uma categoria anterior ao sexo, não havendo momento anterior à identidade de gênero, senão o desejo. Para a filósofa, a postura que vê como dicotômica a relação sexo/gênero é, ela própria, uma construção, pois supõe a existência de uma estrutura pré-discursiva anterior aos processos de significação inscrita no sexo biológico (RODRIGUES, 2005). Logo, não haveria determinismo natural no sexo, assim como não há determinismo cultural no gênero. De acordo com Judith Butler (2003, p. 166), o sexo não é a matéria do gênero, bem como esse não é o significado social assumido por aquele no interior de uma cultura, mas sim “aquilo que qualifica um corpo para a vida no interior da inteligibilidade cultural”. O próprio conceito de sexo como instrumento de significação cultural seria uma formação discursiva, que atua como fundação naturalizada da distinção natureza/cultura e das estratégias de dominação por ela sustentadas. Em outras palavras, o sexo é apenas uma ilusão discursiva e performática da qual os indivíduos lançam mão para justificar a estrutura societária hegemônica. Para Judith Butler (2003, p. 27), não haveria nada na célebre afirmação de Simone de Beauvoir que garanta que o “ser” que se torna mulher seja necessariamente fêmea, pois o “tornar-se” é um momento performativo.

Carla Rodrigues (2005) observa que Judith Butler contribuiu para o desmonte da ideia de um “sujeito uno”, mas não por recusar completamente a noção de sujeito, e sim ao propor a noção de um gênero como “efeito” no lugar de um sujeito centrado. Nas palavras de Judith Butler (2003, p. 58), “a presunção aqui é que o 'ser' um gênero é um 'efeito'”. Aceitar esse caráter de efeito seria aceitar que a identidade ou a essência são expressões, e não um “sentido em si” do sujeito (RODRIGUES, 2005). Por isso, enquanto categoria conceitual, gênero é “a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora, altamente rígida, que se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma 'classe natural' de ser” (BUTLER, 2003, p. 59).

A desconstrução de gênero, em Judith Butler, é frequentemente apontada como um fator de esvaziamento dos estudos feministas em prol da chamada teoria *queer*. Conforme Guacira Louro (2001), a teoria *queer* pode ser vinculada às vertentes do pensamento ocidental contemporâneo que, ao longo do século XX, problematizaram noções clássicas de sujeito, identidade, agência e identificação. Para as/os teóricas/os *queer*, uma abordagem

desconstrutiva, que rompa com a lógica binária, onipresente na cultura ocidental moderna, permitiria compreender a heterossexualidade e a homossexualidade como interdependentes, mutuamente necessárias e integrantes de um mesmo quadro de referências, questionando-se os processos pelos quais uma forma de sexualidade (a heterossexualidade) se tornou a norma ou passou a ser concebida como ‘natural’ (LOURO, 2001). Na perspectiva derridiana, a desconstrução indicaria que cada polo carrega vestígios do outro, de forma desviada ou negada, e que dele depende para adquirir sentido, tornando-se, em si mesmo, fragmentado e plural. Nas palavras de Guacira Louro (2001, p. 10), “a teoria *queer* permite pensar a ambiguidade, a multiplicidade e a fluidez das identidades sexuais e de gênero, mas, além disso, também sugere novas formas de pensar a cultura, o conhecimento, o poder e a educação”.

Judith Butler (2000), uma das mais importantes teóricas *queer*, afirma que as sociedades constroem normas que regulam e materializam o sexo dos sujeitos e que essas “normas regulatórias” precisam ser constantemente repetidas e reiteradas para que tal materialização se concretize. Na observação de Guacira Louro (2001, p. 8), “as normas regulatórias do sexo têm, portanto, um caráter performativo, isto é, têm um poder continuado e repetido de produzir aquilo que nomeiam e, sendo assim, elas repetem e reiteram, constantemente, as normas dos gêneros na ótica heterossexual”. Segundo a autora (2001, p. 8), Judith Butler se utiliza do conceito de performatividade para afirmar que a linguagem que se refere aos corpos, ou ao sexo, não faz apenas uma constatação ou uma descrição desses corpos, “mas, no instante mesmo da nomeação, constrói, ‘faz’ aquilo que nomeia, isto é, produz os corpos e os sujeitos”. Contudo, para Butler (2000, p. 154), “os corpos não se conformam, nunca, completamente, às normas pelas quais sua materialização é imposta”, permitindo, paradoxalmente, que corpos que a elas não se ajustam sejam produzidos. Porém, esses sujeitos abjetos, de identidades negadas, cujos corpos “escapam da norma”, são socialmente indispensáveis, já que fornecem o “limite e a fronteira”, isto é, “o exterior” para os corpos que “materializam a norma”, os corpos que efetivamente “importam” (*matter*) (BUTLER, 2003, p. 154).

Em que pese a importância da desconstrução proposta por Judith Butler (2003), bem como a força da teoria *queer*, nesta pesquisa utilizamos o termo gênero como proposto por Joan Scott (1995), com a advertência da autora, já explicitada anteriormente, de que mesmo que tal categoria conceitual afirme que as relações entre os sexos são sociais, ela não explicaria porque essas relações são construídas como são, como funcionam ou como elas se modificam. Desse modo, procura-se compreender, sob a perspectiva dos direitos humanos,

como se estabelecem as relações de gênero no cárcere, em especial no que se refere ao exercício da sexualidade por meio da visita íntima.

1.2 A PRODUÇÃO SOCIAL DAS IDENTIDADES – QUEM É ESSA MULHER?

*Minha família me deu para minha madrinha,
que é quem eu chamo de mãe. [...] meu pai, eu não
conheço.. porque eu sou fruto de um estupro, né?
[...] aí ela ia me abortar.. aí a vizinha falou que
não podia ter filhos.. aí ela pegou eu.
(Sabrina*, a presa mais antiga da CIS)*

Segundo Tomaz Tadeu da Silva (2000), a identidade de gênero – “ser mulher” – não pode ser compreendida fora de um processo de produção simbólica e discursiva, pois só tem sentido na sua relação com outra identidade de gênero – “ser homem”. A forma afirmativa como expressamos uma identidade, contudo, tende a esconder essa relação (com a diferença). Identidade e diferença são, portanto, inseparáveis e pertencentes à ordem do cultural e social, e não ao natural ou transcendental. Nesse sentido, o autor pondera que a identidade (e também a diferença), porquanto traduz o desejo de diferentes grupos sociais de garantir o acesso privilegiado aos bens, é imposta (e não definida) e disputada. Logo, a sua “definição”, discursiva e linguística, “está sujeita a vetores de força e a relações de poder” (SILVA, 2000, p. 81). Uma vez impostas as identidades, os indivíduos passarão a ser por ela classificados.

Para a teoria cultural contemporânea, identidade e diferença estão ligadas a sistemas de representação, compreendidos como qualquer sistema de significação. De acordo com Kathryn Woodward (2000), a representação inclui a significação e os sistemas simbólicos por meio dos quais os significados são produzidos. Segundo a autora, a representação, também compreendida como um processo cultural, estabelece identidades individuais e coletivas a partir dos sistemas simbólicos. Dessa forma, identidade e diferença são dependentes da representação, pois é por meio dela que se ligam às relações de poder, incluindo o poder de definir quem é incluído e excluído e, portanto, quem tem o poder de representar tem o poder de definir e determinar a identidade. Para Tomaz Tadeu da Silva (2000, p. 83), “fixar uma determinada identidade como norma é uma das formas privilegiadas de hierarquização das identidades e diferenças”. E aquele que detém o privilégio (poder) de nominar também detém o privilégio de atribuir diferentes valores aos grupos assim classificados. Normalizar é eleger arbitrariamente uma identidade como parâmetro, atribuindo características positivas a essa

identidade, “em relação às quais as outras identidades só podem ser avaliadas de forma negativa” (SILVA, 2000, p. 83).

Nesse sentido, Stuart Hall (2000) assevera que as identidades são produzidas no discurso e emergem no interior de jogos de poder. São elas produtos da marcação da diferença e exclusão e são construídas por meio da diferença, e não fora dela (a identificação, para consolidar seu processo, requer aquilo que é deixado de fora, o exterior que a constitui). Logo, é apenas por meio da relação com o outro, da relação com aquilo que não é, que o termo identidade pode ser construído. Em *O local da Cultura*, Homi Bhabha (1998) refere-se à construção do sujeito no discurso e no poder colonial, articulada sob as formas da diferença (racial e sexual). Os sujeitos, dominado e dominador, estariam estrategicamente colocados no interior do discurso colonial, que se torna um aparato de poder que reconhece e repudia a diferença cultural, criando “povos-sujeitos” e legitimando os estereótipos do colonizador e do colonizado. Para Stuart Hall (2000, p. 112), as identidades são as posições que o sujeito é obrigado a assumir, embora “sabendo” que elas (as identidades) são representações, e que “a representação é sempre construída ao longo de uma “falta”, ao longo de uma divisão, a partir do lugar do Outro e que, assim, elas não podem, nunca, ser ajustadas – idênticas – aos processos de sujeito que são nelas investidos”.

Assim como Judith Butler (2003) propõe a desconstrução da categoria gênero, Stuart Hall (2000) elabora a desconstrução do conceito de identidade. Para o autor, haveria uma necessidade de desconstrução das perspectivas identitárias na medida em que não mais se conceberia uma identidade integral, originária e unificada (as identidades estariam sujeitas a uma “historicização radical”, estando em constante processo de mudança e transformação). Segundo Stuart Hall (2000, p. 104), “identidade” é um desses conceitos que operam “sobrasura”, “no intervalo entre a inversão e a emergência”. Por isso, o autor propõe a substituição do conceito de identidade pelo de identificação, na medida em que essa, alojada na contingência, seria condicional e referir-se-ia a um processo de articulação entre sujeitos e práticas discursivas, o que ele chamou de uma “suturação”. Ainda, Hall (2000, p. 112) assevera que “as identidades são pontos de apego (temporário) às posições de sujeito que as práticas discursivas constroem para nós, são articulações ou fixações do sujeito ao fluxo do discurso”. As identidades seriam as posições que o sujeito é obrigado a assumir. “E por que preenchemos as posições-de-sujeito para as quais somos convocados?”, perguntaria Stuart Hall. É que a suturação exige que o sujeito não seja apenas convocado, mas também que ele

invista nessa posição de sujeito a ele oferecido e a reproduza de acordo com os discursos de poder ou construções culturais locais dominantes.

A esse respeito, Homi Bhabha (1998, p. 19) adverte que estamos hoje em um momento em que a “desfiguração das identidades fixas da modernidade (classe, gênero, raça etc.)” deslocou a questão da cultura para um espaço projetivo do “além”, o que marcaria a emergência dos discursos de “interstícios” no embate cultural, implicando sobreposição e deslocamento do domínio da diferença. Nesse sentido, uma das consequências importantes da redefinição das diferenças diz respeito às percepções identitárias na contemporaneidade. Antes restritas às lógicas binárias e fixas, as identidades estariam cada vez mais fluídas e transitórias. “E como a identidade se constrói no “entre-meio”?”, indagaria Homi Bhabha. Existem pontos intersticiais que não podem ser ignorados e que são geradores de identidade. São lugares em que é possível negociar pertencimento.

Se as identidades se “definem” no interior da cultura, e se traduzem em um ponto de “apego” provisório a uma determinada “posição-de-sujeito”, os sujeitos se constituem de múltiplas e distintas identidades (de gênero, de raça, etnia, sexualidade, etc.), na medida em que são interpelados a partir de diferentes grupos sociais. O sujeito passa a não ser mais visto por uma única imagem, mas por um mosaico, no qual pequenos fragmentos de outras identidades vão se colando por meio de práticas discursivas (FOUCAULT, 2005). Dessa forma, reconhecer-se titular de uma identidade supõe, então, responder afirmativamente a uma interpelação e estabelecer um sentido de pertencimento (que pode significar admitir-se, ainda que momentaneamente, ligado a um ou a vários grupos sociais de referência). Somos, portanto, sujeitos de identidades transitórias e contingentes. Ademais, também as identidades de gênero e sexuais têm caráter fragmentado, instável, histórico, plural e funcionam por meio da exclusão.

A identidade de gênero, na prisão, também emerge no interior de jogos de poder. Mães, filhas, negras, brancas, casadas, solteiras, lésbicas, pobres, trabalhadoras. São várias as identidades, transitórias e contingentes, imbricadas em suas representações e autorrepresentações e múltiplos os papéis sociais desempenhados por cada uma delas. Todas são mulheres presas, mas elas não são iguais; todas disputam posições no sistema social existente dentro da prisão. O trabalho, o dinheiro, o acesso a produtos (mercadorias), a visita das famílias, a existência de companheiros, a beleza, a idade, o comando da cadeia, entre outros, as distinguem, constituindo uma espécie de sistema que estabelece clivagens entre elas. Na tentativa de “apego” à sua “posição-de-sujeito”, as mulheres no cárcere também negociam pertencimento.

Em uma perspectiva foucaultiana (2007), o poder é sempre uma relação, podendo ser exercido em muitas e variadas direções, como se fosse uma rede de relações sempre tensas, em atividade, que, “capilarmente”, se constitui por toda a sociedade. Se o poder circunda o sujeito, mas não lhe pertence, no cárcere detectamos algumas pertenças que empoderam e hierarquizam. A partir dos relatos de algumas mulheres presas, constatamos que também na prisão os sujeitos são classificados e hierarquizados e suas identidades são produzidas no interior desses jogos de poder.

O sistema de justiça criminal e a delinquência se constituem, assim, pelo constante movimento de produção de verdades sobre os indivíduos e reprodução dessas verdades assimiladas, pelos sujeitos, como identidades, e estas resultam de determinadas posições de classe, raça e sexualidade. Nesse caso, o gênero não se produz em separado, mas sim na imbricação com outros marcadores sociais. No caso das mulheres em situação de cárcere, inter-relacionar gênero, raça e classe é central.

Aquelas mulheres que recebem visita da família (bem muito precioso e escasso no cárcere feminino), e que, portanto, são “cuidadas”, ou aquelas que se “cuidam”, porque têm dinheiro, já que trabalham ou fazem um corre¹⁷, estão no topo da escala social. Em sua entrevista, Amanda* contou que cozinha para umas quinze mulheres. “E a xepa?”, pergunto. “*Muito difícil a gente pegar [a xepa].. nem pega.*” “Vai embora do jeito que veio?”, questiono. “É”, ela responde. Semanalmente, Amanda* arrecada o dinheiro daquelas que podem pagar para comprar o que será por ela preparado no almoço. “*Toda quinta-feira a gente reúne e faz vaquinha de trinta reais cada uma e nós pede a uma parente da rua que está disponível pra comprar e trazer pra nós.*”

Paula*, discorrendo sobre a cadeia, sentencia: “*aqui você vale o que você tem.. [é] como lá fora. E quem tem mais dinheiro, tem mais poder*”. Acrescentou que, em razão das amizades/inimizades, a vida pode ser mais fácil ou mais difícil. Sobre o trabalho, relatou que só algumas pessoas têm essa oportunidade. Atribui suas dificuldades às inimigas, que fazem de tudo para que ela não consiga trabalho e, não tendo dinheiro, tenha que se humilhar. “*Por enquanto eu não estudo, não trabalho, não tenho renda nenhuma, muito complicado mesmo, muito complicado mesmo porque além de não ter um dinheiro pra comprar alguma coisa que necessita, tal.. aí tem a cobal, né? Dia de quinta-feira.. mas às vezes acontece um imprevisto, igual no castigo não recebe cobal*”.

¹⁷ Lembramos aqui que “fazer um corre”, na linguagem da cadeia, significa arrumar um “serviço”, ainda que ilícito, que as remunere. Assim, por exemplo, faz-se um *corre* ao vender drogas, conseguir a entrada de um celular (*rádio*), etc. Ver glossário.

As mulheres que não têm família, trabalho ou dinheiro, e que, por isso, dependem de favores e da xepa – desprezada pelas demais –, estão na base da hierarquia na cadeia. Em sua maioria, são usuárias de droga, facilmente identificadas. Muito magras, vestidas em pedaços de pano sujos, olhos fundos, algumas com poucos dentes na boca, parecem andar sem rumo. Como, em regra, não trabalham e/ou estudam, estão sempre na casa. Em sua maioria, não quiseram conversar. Elas não são poucas. Segundo Dirce*, das quarenta e oito mulheres presas, onze mulheres usam crack.

“Quantas mulheres são usuárias de drogas?” *“Deixa eu ver aqui.. são.. embaixo, né? A Xuxa, que a Andréia*, a Sabrina*, que agora deixou de tá usando.. tá em abstinência, não tá usando, mas é usuária, dependente química.., aí tem a Isadora*.. são três, né?.. lá em cima é a Priscila*, quatro, né?.. a Débora*, cinco.. a Verinha*, seis.. a Taís*, sete.. a Carmen*, oito, é.. agora tem a Érica*, nove.. elas são onze usuárias de drogas.. aí.. é à noite que elas pega xepa.. cada uma delas pega duas xepa.. elas só comem à noite.. aí à noite elas comem a xepa.. aí o resto eu tiro pros gatos.. aí eu pago a menina para tirar a carne, pico.. pra dá pros gatos.. é os gato que come a carne.. aí devolve só.. o arroz tira pra lavagem, né?”*

Como se vê, a possibilidade de recusar a comida fornecida “gratuitamente” na cadeia é marcadora de hierarquia. Aos gatos (e porcos) é servida a xepa recusada pelas usuárias de drogas, que dependem da comida rejeitada por aquelas que têm como comprá-la.

A arquitetura das prisões e as regras estabelecidas para lidar com o sexo das internas também revelam as relações de poder estabelecidas entre discursos e possibilidades sexuais e de gênero. Para Michel Foucault (2007), o poder está fundamentalmente ligado ao corpo, uma vez que é sobre ele que se impõem as obrigações e as proibições. Assim, podemos considerar que a prática de levar as mulheres presas na CIS à penitenciária masculina, para que lá tirem a visita íntima, traduz o propósito de invisibilizar os corpos femininos e afastar sua sexualidade. É que, com essa dinâmica, as presas que permanecem aos domingos na CIS, aquelas consideradas privilegiadas por manterem companheiros extramuros, bem como a direção da unidade, são “poupadas” de terem que conviver com o sexo tão de perto. Enquanto isso, a maioria das mulheres, aquelas que por vezes mantém mais de um parceiro, usufruirá do contato íntimo em território vizinho, onde o comando é do homem preso, e não delas.

Em outros casos, restrições são impostas àquelas que contrariam a base heteronormativa instituidora de apenas dois corpos possíveis. Selma* contou que as roupas da namorada, também presa na CIS, já foram barradas pelas agentes prisionais: *“às vezes as roupas que você gosta não entram pelos familiares [...] lá embaixo [na CPP] é bem mais*

burocrático.. muitas vezes minha mãe voltou com roupa pra trás, que não podia entrar lá.. esses tempos pra trás eles não estavam aceitando roupa masculina entrar para a ala feminina [...] porque eles acham que mandam na pessoa [...] se a agente não gostar de você e estiver lá no plantão no dia [...] ela barra a roupa e não entra”.

Como se percebe, a prisão é uma instituição de (in)visibilidade (ESPINOZA, 2004). Seus muros demarcam as fronteiras daquelas pessoas que ali estão para serem vigiadas/controladas e, ao mesmo tempo, tornadas invisíveis para as demais. A invisibilização e a exclusão marcam o cárcere, em especial o feminino. As mulheres em situação de cárcere são tratadas como titulares de uma só identidade: a de mulher criminosa. Embora sejam diferentes, estão todas presas. Assim, não teriam raça, classe, voz ou desejos. Mas têm gênero. São mulheres. E mulheres bandidas.

1.3 AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE – O QUE É SER MULHER CRIMINOSA?

A família, os filhos esperam mais da mãe do que do pai.. a mãe tem aquela responsabilidade de cuidar mais, de estar mais próxima.. então, quando acontece uma situação dessa daqui, o filho se sente muito traído, a família se sente traída.
(Alzira*, professora, única entrevistada com ensino superior completo)

As representações sociais podem ser definidas como “imagens construídas sobre o real”. Elas, as representações, são elaboradas na relação dos indivíduos em seu grupo social e na ação no espaço coletivo que lhes é comum, não correspondendo, assim, à ação individual. É no espaço público que o grupo social pode desenvolver e sustentar saberes sobre si próprios, saberes consensuais, isto é, representações sociais (MINAYO, 1994, p. 108). Parte-se da ideia, desenvolvida por Serge Moscovici (1978), de que essas relações, estabelecidas entre o indivíduo e seu grupo social, são fundamentais para o entendimento do próprio grupo, de suas ações dentro e fora dele e, também, de que essas relações sociais são dinâmicas e que esse dinamismo deve ser acompanhado pelo conhecimento consensual construído por eles. Para Ludmila Gaudad (2008), as representações sociais têm por finalidade “tornar familiar algo não familiar”. Isto é, pretendem servir como uma “alternativa de classificação e nomeação de novos acontecimentos e ideias, possibilitando, assim, a compreensão e

manipulação destes a partir de ideias, valores e teorias já pré-existentes e internalizadas por nós e amplamente aceitas pela sociedade” (GAUDAD, 2008, p. 38).

As práticas sociais revelam representações femininas e masculinas determinantes das relações construídas cultural e historicamente. Na definição dos papéis sociais, ou das identidades criadas como feminino/masculino, estão presentes as relações de poder que acabam lhes conferindo significado. O Direito, assim como outras instituições sociais, ajudou a construir e a reproduzir a imagem das mulheres domésticas, privadas de ocuparem o espaço público. Mesmo com a positivação da igualdade (formal ou prescritiva) no ordenamento jurídico pátrio, referem-se, ainda, às mulheres como essencialmente/naturalmente dóceis, dadas à emoção, detentoras de sentimentos passivos e valores do mundo privado. Segundo Gaudad (2008), o que se destaca nesses discursos é uma leitura hierarquizadora que arrola diferentes ações a diferentes concepções do que é ser mulher ou homem. Há certos sujeitos marcados por uma incapacidade que acaba por interditar-lhes o acesso a direitos que só podem ser garantidos quando se reconhece a sua capacidade de assumir suas responsabilidades, parâmetro necessário à plena prática cidadã (GAUDAD, 2008).

Se as identidades são socialmente construídas e se é cultural a fixação dos papéis sociais de cada gênero, para a criminologia crítica também os desvios e a necessidade de controle corporal são construídos socialmente. É no âmbito da cultura que são forjados os padrões de normalidade e desvio, bem como os sujeitos que serão controlados pelas instituições. Dessa forma, paralelamente à história do direito de punir, construiu-se uma história de punir as mulheres.

As mulheres em situação de cárcere são vistas como transgressoras da ordem da sociedade e da ordem familiar, já que não investiram no papel de mãe e esposa que lhes foi destinado. Por isso, a elas é imposta uma dupla punição: a privação de liberdade, comum a todos os condenados, e a sujeição a níveis de controle e observação muito mais rígidos, que visam reforçar nelas a passividade, a docilidade, a subordinação e a dependência, o que explicaria porque a direção de uma prisão de mulheres se sente investida de uma missão moral (LEMGRUBER, 1999). Assim, essas mulheres não são só criminalizadas por sua conduta ilícita, mas também estigmatizadas pela inadequação ao comportamento socialmente esperado. Em uma cultura patriarcal, além de criminosa, a mulher presa é nominada de inconsequente e irresponsável, pois agiu sem pensar na família e nos filhos. Logo, mesmo delinquindo em menor número, tem sua punição majorada por não corresponder às representações sociais.

As mulheres presas na PFCN confirmam, em suas falas, o sentimento de inadequação por não terem investido nos papéis sociais a elas atribuídos. As presas entrevistadas revelaram que se sentem merecedoras do abandono de suas famílias. Há um sentimento partilhado nesse cárcere feminino de que a mulher presa, única responsável por sua prisão, bem como pela desestruturação da família, deve suportar sozinha sua condenação, poupando os familiares de mais sofrimento. Suzane*, condenada pela prática de roubo, disse que ser mulher presa é mais difícil. Sobre o abandono da família, afirmou: *“você colhe aquilo que você planta”*.

Na conversa com as mulheres, são poucas as que se declaram inocentes das acusações que as levaram ao cárcere. Questionam as condições da prisão, reclamam da convivência com as outras mulheres, lamentam o abandono da família, mas confessam: *“ninguém vai preso de graça”* (Suzane*). Segundo me disse Paula*: *“eu não sei o que me deu, não sei se.. o que foi, eu não culpo ninguém não, eu culpo a mim mesma pela minha fraqueza”*. Diferente do que comumente acontece, quando homens iniciam suas parceiras, Sabrina* sente-se culpada por ter levado o então companheiro para o crime e se responsabiliza porque ele foi condenado. *“Acho que é por isso que Deus pesa a mão mais em mim. Tirei um cristão da Igreja.”* Consola-se pelo fato de ele ter se casado e ter uma filha. Ela, por sua vez, não recebe visitas de companheiro ou da família.

Dona Ana*, a presa com mais idade na cadeia, ao ser perguntada como é a prisão para a mulher, afirmou: *“pra mim eu acho muito ruim.. porque minha mãe não criou nós desse jeito..”*. Acrescentou que tem vergonha dos irmãos. Presa há mais de dois anos, se emocionou ao falar dos filhos, pois carrega um sentimento de culpa por achar difícil para os filhos viverem longe da mãe. Perguntei se ela tem contato com eles. *“Eu não quero que meus filhos venham aqui. Eles falam para vir, mas eu não quero.”* A mãe sofre com a ausência e a separação, mas se priva do contato com os filhos, pois não quer que eles frequentem ambiente tão hostil e também porque quer se punir.

Alzira*, mãe de três filhos, um deles nascido na CIS, confirmou: *“a família, os filhos esperam mais da mãe do que do pai.. a mãe tem aquela responsabilidade de cuidar mais, de estar mais próxima.. então quando acontece uma situação dessa daqui, o filho se sente muito traído, a família se sente traída.. eu vejo assim: a mãe drogada ela destrói muito o lar. Então ficam marcas nessa família.. e que eles cobram assim, abandonando na cadeia. Eu penso que é como se fosse uma vingança [...] a família massacra muito a mulher pela carga dada à mulher. A mulher tem que aguentar, tem que suportar”*.

Valéria*, cujos filhos são criados pela avó, explicou: *“eu liguei pra minha mãe da delegacia, né?.. ela falou pra mim que era para eu esquecer.. que eu tinha sido uma*

vergonha.. porque eu vim por um sequestro relâmpago..”. “Sua mãe toma conta dos seus quatro filhos?”, pergunto. “*Dos três filhos. Tem um que eu dei.. eu dei para uma mulher.. mas é o seguinte.. ele não me tem como mãe, mas tem a minha mãe como avó e os meus filhos como irmãos [...] os outros vejo de vez em quando.. quando minha mãe deixa.. quando eu não estou doida.. mas eu não vou lá doida.. mas mesmo assim.. tem vez que ela repreende.. não deixa eu ir lá não*”, respondeu.

A família é do que Amanda* mais sente falta, principalmente das filhas e dos pais, mas não gosta que elas a visitem. “*Vão largar a igreja para ficar vindo aqui?*”, explicou. A última vez em que viu as filhas foi no dia das mães. Elas só vão visitá-la em datas especiais. No domingo seguinte à entrevista foi seu aniversário. Planejava preparar um almoço para recebê-los/as.

Olinda* reproduz a representação social de que a família é de responsabilidade da mulher e que, portanto, é ela a culpada por seus desarranjos. Mãe de quatro filhos, mas com a guarda de apenas dois, acredita que sua prisão perturbou o filho mais novo (estavam juntos quando ela foi presa). “*Esse se envolveu com coisa errada*”, disse sobre o filho de dezesseis anos que atualmente está apreendido em um abrigo para menores infratores e aguarda um representante legal que se responsabilize por tirá-lo de lá. Como está presa, o filho permanece apreendido. Olinda* explicou que ia assinar um termo para permitir que seu atual companheiro se responsabilizasse pelo filho menor, mas desistiu. “[Não poderia] *jogar essa responsabilidade nas costas do meu companheiro.*” Ela disse que ficou com medo do filho não respeitá-lo. Se, de um lado, pretende proteger e cuidar do filho, por outro Olinda* parece querer poupar o companheiro, de quem não quer se separar. Sobre o companheiro, afirmou: “*é Deus no céu e ele na terra*”.

Se essas mulheres em situação de cárcere não investiram nos papéis a elas atribuídos, e se não corresponderam às representações sociais, serão punidas. E o castigo mais doloroso será o abandono familiar. Em sua maioria, as mulheres na CIS não recebem visitas da família e, muito menos, do então companheiro. Ainda, seus filhos são (serão) criados por outras mulheres. Assim, apenas outras mulheres, mas não homens, podem ser afetadas pela prisão de uma mulher. Pareceu-nos, a partir dos relatos, que os filhos são mais preservados do que as filhas e os pais mais do que as mães. Dessa forma, os homens são “poupados” de visitá-las, de ajudá-las na prisão, e até mesmo de cuidar das famílias que ficaram para trás. São as irmãs, as mães, as filhas, as cunhadas e as sogras que cuidam dos que foram “abandonados” pelas mulheres criminosas. Aquelas continuam investindo nos papéis a elas atribuídos.

1.4 A IGUALDADE DE GÊNERO ENQUANTO DIREITO HUMANO – SOMOS IGUAIS?

O homem pode cair na lama, a mulher não.
(Amanda*, 35 anos de idade, condenada
a mais de 33 anos por tráfico de drogas)

Sob a perspectiva histórica da construção dos direitos humanos, que não são direitos eternos, “aistóricos”, e sim uma “conquista da sociedade moderna” (BOBBIO, 1992), observa-se que a primeira fase de tutela desses direitos foi marcada pela tônica da proteção geral, em reação às mais graves violações aos direitos humanos fundadas na dicotomia do “eu *versus* o outro”. A igualdade formal, traduzida na fórmula “todos são iguais perante a lei”, representou um significativo avanço decorrente das modernas Declarações de Direitos do século XVIII, consagradoras da ótica contratualista liberal para a qual os direitos humanos se limitavam à liberdade, segurança e propriedade.

Verificou-se, contudo, ser insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata, exigindo-se a especificação do sujeito de direito. A esse respeito, Norberto Bobbio (1992) constatou que o processo de “multiplicação ou proliferação” dos direitos se desenvolveu em três momentos. O primeiro se deu com o aumento dos bens merecedores de tutela, mediante a previsão dos direitos à prestação; o segundo, com a extensão da titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos dos homens, gerando um alargamento do próprio conceito de sujeito de direito; por último, ocorreu a especificação desse sujeito, que não mais seria considerado um ente genérico, mas sim visto na sua “concreticidade, historicamente situado”, com especificidades e particularidades. Dessa forma, segundo o autor (1992, p. 68), “temos mais bens, mais sujeitos, mais *status* do indivíduo”.

O processo de multiplicação por especificação, na formulação de Norberto Bobbio (1992), ocorreu, principalmente, no âmbito dos direitos sociais, pois, com relação aos direitos de liberdade negativa, aplicáveis ao homem abstrato, vigorava o princípio de que os homens são iguais, sendo que por igualdade entendia-se que todos eram iguais no gozo de sua liberdade, não havendo nenhum indivíduo com mais liberdade do que outro. Entretanto, conforme observou o filósofo italiano, essa universalidade na atribuição e no eventual gozo dos direitos de liberdade não se aplicava aos direitos sociais, para os quais os indivíduos eram semelhantes só genericamente, mas não especificamente. Dessa maneira, com o reconhecimento dos direitos sociais, ao lado do homem abstrato e genérico, surgiram novos sujeitos de direitos, até então desconhecidos, que demandavam a extensão da igualdade de modo a alcançar novas identidades (BOBBIO, 1992).

Em atenção a esse processo de especificação do sujeito de direito, consolidou-se, gradativamente, um aparato normativo especial de proteção a pessoas ou grupos particularmente vulneráveis. Compreendeu-se que certos sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada. No novo cenário, a diferença (do eu *versus* o outro) não mais será usada para a aniquilação de direitos, mas, ao contrário, para a sua promoção. Assim, ao lado do direito à igualdade formal se estabelece como direito fundamental o direito à diferença.

Para Michel Rosenfeld (2003), o princípio da igualdade prescritiva, segundo o qual todos os humanos são iguais, a despeito de suas diferenças, é, ao menos em teoria, compatível com uma ordem constitucional comprometida com a igualdade substantiva. Para compreender o conflito provocado, na maioria das democracias constitucionais, pelas implicações materiais da igualdade prescritiva (ou igualdade descritiva), o autor propõe a “lógica de uma dialética em três estágios”: o primeiro deles caracteriza-se pela associação da diferença com a desigualdade; o segundo, pela promoção da igualdade como identidade; e o terceiro, pela busca da igualdade como diferença.

Flávia Piovesan (2013) aponta para a existência de três vertentes do direito à igualdade: a) igualdade formal, reduzida à fórmula “todos são iguais perante a lei” (outrora crucial na abolição de privilégios); b) igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério socioeconômico); e c) igualdade material, correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios). Segundo a autora, é com a exigência do reconhecimento das identidades e da redistribuição da justiça que se torna possível a realização da igualdade de fato, não como um princípio abstrato, mas como resultado a se alcançar, partindo-se da visibilidade das diferenças. O direito à igualdade material, o direito à diferença e o direito ao reconhecimento das identidades integram a essência dos direitos humanos enquanto afirmação da dignidade e prevenção do sofrimento da pessoa humana (PIOVESAN, 2013).

Boaventura de Sousa Santos (1997), ao sugerir uma hermenêutica diatópica cujo objetivo é permitir um diálogo entre culturas, propõe a compreensão de que todas as culturas tendem a distribuir pessoas e grupos de acordo com dois “princípios concorrentes de pertença hierárquica”: igualdade e diferença. Para o autor, o princípio da igualdade opera por meio de hierarquias entre unidades homogêneas, por exemplo, entre cidadão e estrangeiro; o da diferença, por sua vez, opera pela hierarquia entre identidades e diferenças consideradas únicas, como se dá na hierarquia entre os sexos. Nessa perspectiva, “as pessoas e os grupos

sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza” (SANTOS, 1997, p. 30).

No ordenamento jurídico brasileiro, o processo de especificação do sujeito de direito ocorreu, fundamentalmente, com a Constituição Federal de 1988, consolidando-se o valor igualdade, com o respeito à diferença e à diversidade. Marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, a Carta Cidadã estabelece importantes dispositivos que traduzem a busca pela igualdade material. No artigo 1º, institui o Estado Democrático de Direito, que tem na dignidade da pessoa humana um de seus princípios fundamentais. Como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, prevê o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e o de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor e idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, incisos I e IV). Outrossim, a proclamação de que todos são iguais, sem distinção de qualquer natureza, é reiterada, tendo como objeto o gênero, no inciso I, do artigo 5º (“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”).

Não ignoramos que a mera positivação da igualdade de gênero, nos termos ora referidos, não é suficiente para assegurar a sua concretização, já que a força normativa não decorre diretamente da sua textualização em documentos constitucionais. Contudo, essa textualização do direito pode ter um papel simbólico relevante na paulatina concretização e realização normativa (NEVES, 2005). Sobre a necessidade da declaração dos direitos, Lynn Hunt (2009) pondera que uma afirmação formal e pública de um direito “confirma as mudanças que ocorreram nas atitudes subjacentes”. Para Hunt (2009, p. 113), “a ação de afirmar, dizer, apresentar ou anunciar aberta, explícita ou formalmente', implícita no ato de declarar, tinha uma lógica própria. Uma vez anunciados abertamente, os direitos propunham novas questões (antes não cogitadas e cogitáveis)”.

Quando os direitos reconhecidos aos homens não são estendidos às mulheres, diz-se que a igualdade – muito embora corresponda às expectativas normativas (discurso), esteja estruturada politicamente (declaração) e devidamente positivada no ordenamento jurídico brasileiro (textualização) – não foi concretizada na perspectiva do gênero. Assim, é simbólica a afirmação de igualdade, uma vez que ela não se encontra suficientemente realizada, faltando-lhe força normativa. Segundo Marcelo Neves (2005, p. 3), “simbólico é um plano reflexivo da realidade construída socialmente”. O simbólico importa em um discurso em que há um deslocamento do sentido para outra esfera de significação. Assim, “o agir simbólico é conotativo na medida em que ele adquire um sentido mediato e impreciso que se acrescenta a

seu significado imediato e manifesto, e prevalece em relação ao mesmo” (NEVES, 2005, p. 4).

Pondera o autor, contudo, que o caráter conotativo de um texto simbólico, além de evidenciar uma ausência de força normativa, como no caso da igualdade de gênero, pode também servir à superação de situações concretas de negação dos direitos. É que, para Neves (2005), as ambivalências da força simbólica do normativo manifestam-se de maneira especialmente relevante no âmbito dos direitos humanos, pois, de um lado, servem à força normativo-jurídica e à realização desses direitos e, de outro, contribuem para impedir ou dificultar sua concretização e efetivação.

Na pós-modernidade, a realização da igualdade material, no que se refere ao gênero, implica na adoção de estratégias de combate à desigualdade, bem como de promoção da igualdade. Em um primeiro momento, a eliminação e o enfrentamento da discriminação (desigualdade) são fundamentais para se assegurar às mulheres a concretização do valor igualdade, na medida em que se garante o pleno exercício de todos os seus direitos (civis, políticos, sociais, econômicos e culturais), rechaçando-se qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto o gênero ou que pretenda prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais de toda mulher. Observa-se, entretanto, que o enfrentamento à discriminação, por si só, não é suficiente na implementação da igualdade de fato. Para tanto, se fazem necessárias estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão das mulheres nos espaços sociais. No ponto, as ações afirmativas se revelam um importante instrumento na busca da igualdade de condições ou igualdade descritiva (PIOVESAN, 2013).

Na ordem internacional há, aparentemente, um consenso quanto à necessidade de se eliminar a discriminação e a violência contra a mulher, ao tempo em que se promove a igualdade material e substantiva, inclusive com a adoção de ações afirmativas. A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pelas Nações Unidas em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1984, consagra a urgência de se erradicar todas as formas de discriminação contra as mulheres, garantindo o pleno exercício de seus direitos. Ainda, reflete o entendimento de que as mulheres são titulares de todos os direitos e oportunidades assegurados aos homens, bem como o de que as particularidades decorrentes das diferenças biológicas entre os gêneros devem ser reconhecidas e ajustadas, mas sem comprometer a igualdade.

A Conferência de Direitos Humanos de Viena, em 1993, reafirmou a importância de reconhecimento universal do direito à igualdade relativa ao gênero, clamando pela ratificação

universal da Convenção de 1979. Em março de 1999, foi adotado o protocolo facultativo à Convenção, ratificado no país em 2002, que instituiu mecanismos de monitoramento consistente no encaminhamento de denúncias de violação de direitos (peticionamento), bem como em um procedimento investigativo da existência de grave e sistemática violação aos direitos humanos das mulheres. Em 1993, a Organização das Nações Unidas adotou a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher.

Já em 1994, foi aprovada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Brasil em 1995, primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, configurando grave violação aos direitos humanos e ofensa à dignidade humana, sendo manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.

A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher é, contudo, o instrumento internacional que mais fortemente recebeu reservas dos Estados-partes. Ao menos vinte e três, dos cem Estados que a ratificaram, fizeram oitenta e oito reservas substanciais. Nesse ponto, observa-se que as reservas feitas por eles, a exemplo de Egito e Bangladesh, concentraram-se na cláusula relativa à igualdade entre homens e mulheres na família e foram justificadas sob argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo legal. O próprio Estado brasileiro apresentou, em 1984, reservas ao artigo 16 da Convenção, que estabelece a igualdade de direitos entre homens e mulheres no casamento e nas relações familiares, que só foram retiradas em 1994 (PIOVESAN, 2013).

As reservas ora referidas confirmam o fato de que o direito à igualdade, positivado nas Constituições da maioria dos Estados, não garante efetiva igualdade de condições às mulheres, em especial no âmbito de suas relações familiares, afetivas e sexuais. Igualmente, revelam que a implementação dos direitos humanos das mulheres está limitada à dicotomia entre os espaços públicos e privados. Com efeito, a presença de algumas mulheres no mercado de trabalho não as emancipa no ambiente doméstico, pois continuam a experimentar a desigualdade e a violência.

Segundo Piovesan (2013), ainda que se constate a crescente democratização do espaço público, resta o desafio de democratização do espaço privado. Nesse contexto, a concretização da igualdade (substancial), que pressupõe a diferença, inspirada na crença de que “somos iguais, mas diferentes, e diferentes, mas sobretudo iguais”, é tarefa essencial a qualquer projeto democrático, já que democracia, em última análise, significa a igualdade no exercício

dos direitos. “A busca democrática requer o exercício, por homens e mulheres, em igualdade de condições, dos direitos humanos elementares” (PIOVESAN, 2013, p. 298).

Não se ignora que a afirmação simbólica dos direitos humanos, na direção de sua posterior força normativa, não se deu em um processo linear. Avanços e recuos se fizeram necessários (NEVES, 2005). Para Norberto Bobbio (1992), os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer, não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Dessa forma, espera-se que a afirmação (simbólica) da igualdade entre homens e mulheres, além de evidenciar uma ausência de força normativa, como no caso, possa servir à superação de situações concretas de negação de direitos. Sobre a concretização da igualdade, com razão Hannah Arendt (1998), ao afirmar que a igualdade não nos é dada, porquanto orientada pelo princípio da justiça, mas resulta da organização humana. Para a filósofa (1998, p. 335), “não nascemos iguais, tornamo-nos iguais; tornamo-nos iguais como membros de um grupo por força da nossa decisão de nos garantirmos direitos reciprocamente iguais”.

2 A CHAVE DA PRISÃO: PRISÃO, DOMINAÇÃO, CRIMINALIDADE, SUBALTERNIDADE E CONTROLE CORPORAL

2.1 O DIREITO DE PUNIR: A PENITENCIÁRIA COMO INSTITUIÇÃO TOTAL – QUEM PUNE?

*Às vezes as roupas que você gosta não entram
pelos familiares [...] muitas vezes minha mãe voltou com roupa pra trás.. que não podia entrar lá.. esses tempos pra trás eles não estavam aceitando roupa masculina entrar para a ala feminina [...] porque eles acham que mandam na pessoa.
(Selma*)*

Segundo Erving Goffman (1974), o “ser” age nas esferas da vida em diferentes lugares, com diferentes coparticipantes e sob diferentes autoridades, sem um plano racional geral. Ao se inserir em uma instituição social, passa a agir em um mesmo lugar, com um mesmo grupo de pessoas e sob tratamento, obrigações e regras iguais para a realização das atividades estabelecidas. Quando essa instituição social se organiza de modo a atender indivíduos (“internados”) em situações semelhantes, separando-os da sociedade mais ampla por um período de tempo e impondo-lhes uma vida fechada sob uma administração rigorosamente formal (“equipe dirigente”), que se orienta por objetivos institucionais, passa a apresentar a tendência de “fechamento”, o que simbolizará o seu caráter “total”.

Assim, uma instituição total pode ser definida como um local onde indivíduos, em situação semelhante e separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. Seu caráter total também é simbolizado pela barreira imposta à relação com o mundo exterior e por proibições à saída que, muitas vezes, estão incluídas no seu esquema físico (GOFFMAN, 1974). Prisões, hospitais, conventos, manicômios, fábricas, quartéis e escolas internas são exemplos de instituições “totais”.

Na penitenciária feminina Consuelo Nasser – instituição total que é – mulheres condenadas definitivamente pelo Poder Judiciário são (serão) “inseridas” para que lá cumpram suas penas privativas de liberdade. Enquanto durar a reprimenda imposta, as mulheres presas não terão contato com o mundo externo, senão com a equipe dirigente e com aqueles que as visitem aos domingos. No maior presídio feminino do Estado, além do largo e alto muro de concreto que cerca a unidade prisional, há um alambrado interno que divide o

terreno em dois. Do lado de cá do alambrado, ficam as agentes penitenciárias e a direção. Do lado de lá, as mulheres presas.

A saída dessas mulheres recolhidas é permitida, de segunda a sábado, para que trabalhem ou estudem; aos domingos, para as visitas ao presídio masculino; e, eventualmente, para comparecimento em audiência e tratamento de saúde. Sempre que saem do presídio, ou quando a ele retornam, são revistadas. Para as que trabalham, são quatro revistas por dia: uma pela manhã, na saída do presídio; depois, às 11h45min, quando voltam para o almoço; a terceira, por volta das 13h, quando retornam ao trabalho e; a última, ao final da tarde. Na revista, realizada em um pequeno cômodo próximo ao portão de entrada da casa, tiram suas roupas enquanto são observadas por uma agente prisional. Ao lado, roupas e pertences são revistados por outra agente. Já desnudas, procedem ao costumeiro agachamento para que as agentes se certifiquem de que nada foi inserido em suas vaginas.

Quando voltam do trabalho/escola, por volta das 16h20min, as mulheres aproveitam o tempo que lhes resta antes da tranca, que acontece às cinco da tarde (ou às 17h30min, durante o horário de verão). Algumas fazem caminhadas no pequeno campo de futebol. Outras lavam roupas. As que compartilham o banheiro coletivo já se organizam na fila do banho. Com a tranca, as presas são recolhidas em suas celas até o dia seguinte.

Para Goffman (1974), esse caráter total da instituição opera sobre o internado de maneira que o seu “eu” passa por transformações dramáticas, do ponto de vista pessoal e no que se refere ao seu papel social. Ao detalhar o processo observado em um hospital para doentes mentais, outra instituição total, o sociólogo afirma que o internado sofre um processo de “mortificação do eu” que lhe retira a “concepção de si mesmo” e a “cultura aparente” que traz consigo, adquirida na vida familiar e civil, mas que não são aceitas pela sociedade (GOFFMAN, 1974).

Esses “ataques ao eu” decorrem do “despojamento” do papel do internado na vida civil, da imposição de barreiras no contato com o mundo externo, do “enquadramento” pelo estabelecimento de regras de conduta, do “despojamento de bens” – que o faz perder seu conjunto de identidade e segurança pessoal – e da “exposição contaminadora” pela elaboração de dossiês/prontuários que violam a privacidade. Esse mecanismo, segundo o sociólogo, além de causar a perturbação da relação entre indivíduo e seus atos, causa o “desequilíbrio do eu”, uma vez que profana as ações, a autonomia e a liberdade de ação do internado (GOFFMAN, 1974). Na penitenciária feminina Consuelo Nasser, assim como em outros estabelecimentos prisionais, esse processo de “mortificação do eu” pode (pôde) ser verificado.

Uma das primeiras intervenções das instituições totais recairá sobre o que Goffman (1974, p. 28) chama de “estojo de identidade”, ao se referir aos objetos e estratégias de que fazemos uso para nos apresentar aos outros. Assim, espelhos, roupas, perfumes e outros objetos pessoais serão suprimidos ou submetidos à imagem cultivada em seu interior. Dessa forma, essas instituições operam por rebaixamento, diminuição ou mesmo supressão das possibilidades de que os indivíduos interfiram na imagem que os outros fazem dele.

Durante a pesquisa em campo, uma das mulheres entrevistadas na CIS (Selma*), revelou que, em razão da orientação sexual de sua namorada, e da preferência dela por roupas masculinas, não foi permitida a entrada das roupas levadas pelos familiares por não serem femininas. *“Às vezes as roupas que você gosta não entram pelos familiares [...] lá embaixo [na CPP] é bem mais burocrático.. muitas vezes minha mãe voltou com roupa pra trás.. que não podia entrar lá.. esses tempos pra trás eles não estavam aceitando roupa masculina entrar para a ala feminina [...] porque eles acham que mandam na pessoa [...] se a agente não gostar de você e estiver lá no plantão no dia [...] ela barra a roupa e não entra.”*

Como se percebe, esse tipo de intervenção da “equipe dirigente” importa na absoluta impossibilidade de o internado, no caso a mulher presa, regular a própria imagem social, que cultiva e com a qual se apresenta ao outro, configurando-se em elemento de “transformação do eu”.

Concomitante ao processo de “mortificação do eu”, ocorrem mecanismos de reorganização pessoal que representam instruções formais e informais de “reestruturação do eu” e que garantem um “sistema de privilégios” (GOFFMAN, 1974, p. 49). Essa adaptação a que passa o internado, em especial a pessoa presa, pode se dar por meio de “ajustamentos primários” – por cooperação/colaboração com a instituição – ou pelos “ajustamentos secundários” – pela eleição de meios ilícitos, ou ao menos não autorizados, para obter satisfações proibidas, escapando às “regras da casa”. A esse conjunto de ajustamentos o sociólogo dá o nome de “vida íntima da instituição” (GOFFMAN, 1974, p. 167).

Na CIS há uma “vida íntima” que procuramos detalhar na apresentação da presente dissertação. À barreira com o mundo externo se somam regras estabelecidas pelas agentes prisionais e pela direção da unidade. As presas relataram a existência de horários para acordar, dormir, tomar banho, cozinhar, receber visitas e outros (sabe-se que em algumas unidades prisionais a água nas torneiras, por exemplo, só está disponível em determinado período do dia/semana). Em uma das incursões em campo me foi noticiada a imposição de uma nova regra: a tranca. As mulheres já eram submetidas à tranca ao final do dia. Com a

nova regra, também durante o dia não mais poderão circular pelo pátio externo da casa. Perguntei a elas o motivo da nova regra. Nenhuma soube me explicar.

Além da violação das regras por meio dos ajustamentos secundários, a reorganização da presa nessa instituição total também pode se dar por meio dos ajustamentos primários. Em campo, observei que as presas que pareciam ter mais acesso à direção eram aquelas que, aparentemente, mais cooperavam. Em algumas entrevistas, foram feitos relatos de que mulheres presas, de forma a se ajustar e a obter privilégios, também colaboram com a direção por meio da caguetagem, delatando a existência de celular, drogas e armas.

Uma das possibilidades de colaboração se dá pelo trabalho prestado à direção. Em sua entrevista, Amanda* contou que aprendeu a cozinhar na cadeia. Na CIS, prepara o almoço de umas quinze mulheres e das agentes prisionais, além de preparar diversas quitandas, vendidas na indústria aos homens presos. Perguntei de quem é o dinheiro obtido com a venda do lanche. Ela explicou que esse dinheiro é da direção do presídio, pois já recebe um salário mínimo pelo trabalho na cozinha. Segundo contou, o dinheiro arrecadado é empregado em pequenos consertos da casa.

Assim, algumas mulheres trabalham na cozinha, na horta e no jardim da CIS e, ainda que recebam por isso, mantêm uma maior proximidade com a direção da unidade. Bruna* conta que o marido a “inibe” de estudar, pois a sala de aula é compartilhada por homens e mulheres. “Esse também é o motivo pelo qual você não trabalha na indústria?”, pergunto. *“Também.. é.. mas eu acho tão melhor tá trabalhando aqui, sabe por que, Mariana? Porque a gente tem mais acesso com o que tá acontecendo aqui dentro, entende? A gente tem mais assim.. facilidade.. por exemplo, lá.. igual.. eu sou mulher, tenho minhas necessidades como mulher, por exemplo, eu menstruo, né? Eu posso sentir uma dor de.. cólica de uma hora para outra.. e lá fica mais difícil. Por exemplo, faz.. não que eu.. eu quase não sou de adoecer.. nem sei porque eu tô falando isso.. mas na realidade é porque ele não deixa. E também eu me sinto melhor aqui”*, ela responde.

A adaptação das internas na CIS, pela eleição de meios ilícitos, ou ao menos não autorizados, para obter satisfações proibidas, também foi observada. O consumo de drogas na CIS, a entrada de celulares, que permitem às presas contato com seus familiares, e a dinâmica estabelecida para a visita íntima podem ser apontados como exemplos de ajustamentos secundários feitos pelas mulheres presas.

Como a administração penitenciária exige a apresentação de uma carta de amásio, de modo a autorizar a visita aos domingos, as entrevistadas explicaram que “arrumam” o nome de uma pessoa “sem compromisso” para que possam descer pra tirar visita. “Para a direção

você tem que apresentar um nome de um companheiro, não tem?”, indago. “*Unhum*”, confirma Kelly*. “*Mas aí, vai pra conhecer, se não gostar a gente arruma outro*”, emenda Roberta*. “*A gente arruma o nome de uma pessoa sem compromisso*”, acrescenta Kelly*. “*Vai por amizade*”, conta Roberta*. “*Vai por amizade e faz um cadastro do nome da pessoa.. você não vai ter compromisso com esse, você vai ver outra pessoa, vai malhar com outra pessoa, sem compromisso.. aí a gente chega lá, conhece.. se não gostar larga pra lá e arruma outro*”, arremata Kelly*.

Como se percebe mais adiante, o paradigma da dádiva pensado por Marcel Mauss (2003) ajuda a lançar luz sobre as trocas realizadas no cárcere com o objetivo de se estabelecer relações de sociabilidade e solidariedade. Ainda, detalhamos como são feitos esses ajustes para escapar à necessidade de apresentação da carta de amásio como condição para as visitas íntimas (tópico 3.4).

Goffman (1974) alerta para o fato de que esse constante processo de adaptação do/a interno/a pode oscilar ao longo do período em que ele/a permanece internado/a, alternando entre ajustamentos primários, secundários ou entre os dois, podendo ser classificado de acordo com as táticas adotadas, a saber: “afastamento da situação” – desatenção e abstenção aos acontecimentos de interações; “intransigência” – não cooperação e desafio à instituição; “colonização” – consideração da vida institucional como desejável em relação às experiências ruins no mundo externo; “conversão” – aceitação da interpretação oficial e representação do papel de internado perfeito; “viração” – combinação de várias táticas visando evitar sofrimentos físicos e psicológicos; “imunização” – o mundo da instituição passa a ser um mundo habitual, sem novidades (GOFFMAN, 1974, p. 59/61).

Alguns dos relatos das mulheres entrevistadas pareceram revelar uma “conversão” operada no cárcere. Mulheres presas na PFCN, como visto, confirmam, em suas narrativas, o sentimento de inadequação por não terem correspondido aos papéis sociais a elas atribuídos. Algumas disseram que se sentem merecedoras do abandono de suas famílias. Parece haver um sentimento partilhado, e fomentado, no cárcere feminino, de que a mulher presa, única responsável por sua prisão, bem como pela desestruturação da família, deve suportar sozinha sua condenação, poupando os familiares de mais sofrimento.

Suzane*, condenada pela prática de roubo, afirmou que ser mulher presa é mais difícil. Sobre o abandono da família afirmou: “*você colhe aquilo que você planta*”. Segundo me disse Paula*: “*eu não sei o que me deu, não sei se, o que foi, eu não culpo ninguém não, eu culpo a mim mesma pela minha fraqueza*”. Diferente do que comumente acontece, quando

homens iniciam suas parceiras, Sabrina* sente-se culpada por ter levado o então companheiro para o crime e se responsabiliza porque ele foi condenado. “*Acho que é por isso que Deus pesa a mão mais em mim. Tirei um cristão da Igreja.*” Consola-se pelo fato de ele ter se casado e ter uma filha. Ela, por sua vez, está solteira e não recebe na prisão visitas de companheiro ou da família.

Goffman (1974) adverte que esses mecanismos de “mortificação do eu” e de reorganização pessoal causam no internado a sensação de fracasso diante do tempo perdido e uma angústia pelo retorno à sociedade externa, em razão da nova posição social que deverá assumir e pelos novos hábitos que deverá adquirir. As mulheres presas na CIS, muitas com várias passagens pela cadeia, revelaram o que nos pareceu ser uma deformação, quase que irremediável, do “eu”. Os relatos são desanimadores quanto à possibilidade de readaptação ao convívio social. Algumas, após longas condenações, disseram que não têm planos para quando ganharem a liberdade. Aquelas que não têm mais contato com a família e com os filhos parecem não ter qualquer motivação ou interesse no retorno à sociedade. São mulheres que se julgam pertencentes àquela instituição. Essas já foram “imunizadas”. O mundo da cadeia, para elas, se tornou “familiar”.

2.2 POBREZA E SUBALTERNIDADE: A CRIMINALIZAÇÃO DA MISÉRIA – QUEM É PUNIDO?

*O povo comendo lavagem na cadeia...
o povo morrendo de tuberculose na cadeia...
O que que tá acontecendo? [...]
É o governo que quer massacrar o preso?
Não faz isso não.. não faz isso não..
que ele tá criando bicho dentro da cadeia...
bicho.. monstros.. tá sendo formados
monstros dentro da cadeia.
(Selma*)*

Rumo a uma ditadura sobre os pobres? É com essa pergunta que Loic Wacquant (2001) se dirige ao leitor no prefácio de seu livro *As prisões da miséria*. Ao respondê-la, afirma o sociólogo que a penalidade, entendida como o conjunto de práticas, instituições e discursos relacionados à pena criminal, apresenta, em um contexto neoliberal, um paradoxo na medida em que pretende remediar com um “mais Estado policial e penitenciário” o “menos Estado econômico e social”, que seria a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países. Para o sociólogo, desenvolver o Estado

penal, em especial em período eleitoral e/ou em decorrência do pânico produzido por uma “máquina midiática descontrolada”, para responder “às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano”, endurecendo-se as leis e aumentando-se os meios, o alcance e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira “ditadura sobre os pobres” (WACQUANT, 2001, p. 4).

Segundo Wacquant (2001), busca-se, em verdade, criminalizar a pobreza com o objetivo de apoiar o novo regime do assalariamento precário e mal pago. É que a transição do Estado-providência para o Estado-penitência não diz respeito a todos os cidadãos e cidadãs. Ela se destina àqueles que compõem o subproletariado negro das grandes cidades, às frações desqualificadas da classe operária e aos que recusam o trabalho mal remunerado e se voltam para a economia informal da rua, cujo carro-chefe, também no Brasil, é o tráfico de drogas. Ao leitor brasileiro, Wacquant (2001) assevera que o sistema da justiça criminal brasileiro é marcado pela estratificação etnicorracial e pela discriminação baseada na cor. A exemplo do desengajamento social do Estado, o encarceramento atinge, prioritariamente, a população negra. Homens negros e mulheres negras são mais e melhor vigiados pela polícia, são punidos com mais rigor e, no cárcere, são submetidos a condições mais duras. “Penalizar a miséria significa aqui “tornar invisível” o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado” (WACQUANT, 2001, p. 6).

A “guerra contra as drogas” parece ser o “*leitmotiv*” do funcionamento da máquina encarceradora brasileira. Apesar disso, o fracasso contínuo das políticas criminais contra as drogas se explica na funcionalidade velada do gigantesco processo de criminalização por ela gerado. Prefaciando o livro *Punir os Pobres*, Vera Malaguti Batista alerta para a maneira maciça com que a juventude das comunidades brasileiras é atirada à criminalidade pelas estratégias de sobrevivência do comércio varejista de drogas, estabelecendo o que chamou de “*continuum* favela-prisão”. As prisões brasileiras, assim como as favelas, estão cheias de jovens mulas, aviões, olheiros, fogueteiros, vapores e gerentes do tráfico (WACQUANT, 2003).

Wacquant (2003) explica que gueto e prisão têm sido historicamente instituições de confinamento forçado: “o gueto como prisão social e a prisão como gueto judiciário”. Isso porque, na nova ordem pós-industrial, é imprescindível o controle sistemático dos deslocamentos da juventude pobre. Assim, nesse contexto, as estratégias de contenção social das “classes perigosas” se deslocam dos guetos para as prisões. Exemplo dessas estratégias

são as abordagens (violentas) de jovens negros/as e pobres, por “atitude suspeita”, que muitas vezes resultam em detenções justificadas por uma suposta resistência/desobediência/desacato.

Estudo realizado pelo Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos da Universidade Federal de São Carlos (GEVAC/UFSCar)¹⁸ dimensionou a letalidade policial no estado de São Paulo. A partir da análise de dados oficiais sobre os mortos entre 2009 e 2011, a pesquisa revelou que o índice de negros mortos em decorrência de ações policiais a cada cem mil habitantes, em São Paulo, é quase três vezes o registrado para a população branca e a taxa de prisões em flagrante de negros é duas vezes e meia a verificada para os brancos. Os dados revelam, ainda, que 61% das vítimas da polícia naquele estado são negras. Dessas, 97% são homens e 77% têm de quinze a vinte e nove anos. Já os policiais envolvidos são, em sua maioria, brancos (79%).

Sobre a insegurança criminal no Brasil, o sociólogo assevera que ela tem a particularidade de não ser atenuada, mas, ao contrário, nitidamente agravada pela intervenção das forças da ordem. A violência policial no país, segundo Wacquant (2001), tem sua origem na tradição nacional – oriunda da escravidão e dos conflitos agrários e fortalecida por duas décadas de ditadura militar – de controle dos miseráveis pela força e se apoia em uma concepção hierárquica e paternalista da cidadania, “fundada na oposição cultural entre “feras” e “doutores”, os “selvagens” e os “cultos”, que tende a assimilar *marginais*, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem” (WACQUANT, 2001, p. 5). A ação violenta das polícias, o uso habitual da tortura, as execuções sumárias e os desaparecimentos de civis geram um clima de terror entre as classes populares, que são seu alvo, e banalizam a brutalidade no seio do Estado.

Enquanto as demandas dos “doutores” por justiça transitam facilmente pelas estruturas judiciais, ao passo que seus “desvios” atraem pouca atenção da repressão penal, inversamente, as “feras” atraem a repressão penal aos seus modos de morar, trabalhar, comerciar, viver e, simultaneamente, encontram muitas dificuldades em administrar os conflitos de que são protagonistas por regras e procedimentos estatais. Dessa forma, a seletividade penal desdobra-se em um punitivismo que focaliza alguns segmentos sociais e tipos de delito (crimes patrimoniais e tráfico de drogas), ao tempo em que, para outros tipos de conflito e seus autores (crimes contra a ordem tributária, fraudes às licitações, lavagem de capitais, etc.), os fluxos da justiça criminal são lentos – quiçá inexistentes.

¹⁸ Pesquisa Desigualdade Racial e Segurança Pública em São Paulo, realizada pelo GEVAC/UFSCar, sumário executivo de abril de 2014, disponível em: http://www.ufscar.br/gevac/wp-content/uploads/Sum%C3%A1rio-Executivo_FINAL_01.04.2014.pdf, consultado em 20 de maio de 2015.

Essa escalada de pânico social verificada no Brasil e nos vizinhos sul-americanos, e há muito observada em toda a Europa, se inscreve em uma vasta constelação discursiva importada dos Estados Unidos sobre crime, violência, justiça, igualdade e responsabilidade. Por duas décadas, iniciadas com a cruzada contra o Estado-providência, de Ronald Reagan, se promoveu, naquele país, um rigor penal que implicou na quadruplicação da população penitenciária inédita em um período em que a criminalidade estagnava e depois recuava (nos anos 2000 ela era oito vezes maior do que a de França, Itália e Alemanha. Em 1960 era apenas duas vezes mais).

Lá, a substituição da política social para os excluídos pela criminalização da pobreza e o confinamento das “categorias deserdadas” também pôde ser observada na extensão da tutela judiciária a milhares de norte-americanos por meio de benefícios processuais (como a suspensão condicional do processo e a liberdade condicional), o que permitiria, em última instância, o estabelecimento de novos mecanismos de controle social pela criação de bancos de dados criminais (inclusive genético), constituindo uma nova era do “panoptismo penal”, bem como na decuplicação da administração privada do sistema penitenciário norte-americano, que se transformaram no terceiro empregador nacional (WACQUANT, 2001).

A exemplo do que se observou nos Estados Unidos, que há anos ocupa o primeiro lugar mundial no *ranking* dos países com maior população carcerária, o contingente carcerário brasileiro aumentou geometricamente nos últimos anos, sem que se tenha notado uma correspondente redução da criminalidade. Em junho de 2014, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou o *Novo Diagnóstico de pessoas presas no Brasil*¹⁹, elaborado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Sócio-educativas (DMF).

Segundo dados constantes do diagnóstico referido, a população carcerária brasileira, naquela ocasião, era de 563.526 pessoas presas. Ao incluir aquelas/es que cumpriam prisão domiciliar, o contingente saltava para 711.463 indivíduos presos. Esses últimos números alçaram o Brasil ao terceiro lugar no ranking mundial dos dez países com maior população prisional, liderado pelos Estados Unidos da América, cuja população carcerária é de 2.228.424 (o Brasil também perde para China, que tem 1.701.344 de pessoas presas). De acordo com os dados ora referidos, se considerássemos o número de mandados de prisão em aberto constantes do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), o número de pessoas

¹⁹ *Novo Diagnóstico de pessoas presas no Brasil*, de junho de 2014, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf, consultado em 19 de maio de 2015.

presas no país (711.463), somado ao número de prisões a cumprir (373.991), elevaria a população carcerária brasileira para 1.085.454.

Segundo o diagnóstico do CNJ, no Brasil, são 358 prisões para cada cem mil habitantes. Esse número é mais do que o dobro da vizinha Argentina, cuja população carcerária é de 62.263. Lá, são 149 prisões para cada cem mil habitantes. A comparação dos números de ocupação do sistema de justiça criminal nos dois países também impressiona. Enquanto no Brasil existem 357.219 vagas no sistema prisional, na Argentina são 60.240 vagas. Assim, no país vizinho, o déficit entre o número de pessoas presas e o número de vagas existentes no sistema é de apenas 2.023. Por aqui, faltam 354.244 vagas. No Brasil, a taxa de ocupação dessas vagas é de 200%, ou seja, prende-se o dobro do que comporta o sistema (esses números não levam em consideração os mandados de prisão em aberto).

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão vinculado ao Ministério da Justiça (MJ), não dispõe de dados tão atualizados. Seu último relatório sintético sobre o sistema penitenciário no Brasil apresenta números de dezembro de 2013²⁰. Segundo esses dados, a população carcerária brasileira (no sistema e na polícia) era, naquela data, de 581.507 pessoas presas. Em junho do mesmo ano, foi apresentado um relatório analítico do sistema prisional brasileiro²¹. Esses números, mais detalhados, revelam que 574.027 pessoas presas ocupam 317.733 vagas do sistema, espalhadas em 1.482 estabelecimentos prisionais em todo o país. Considerando a população brasileira total (190.732.694), concluiu o DEPEN, no relatório analítico citado, que são 300.96 pessoas presas para cada cem mil habitantes.

Não há estatísticas oficiais sobre a classe social dos/as encarcerados/as no Brasil, mas os dados ora referidos sobre os respectivos níveis educacionais fornecem pistas seguras. Das 574.027 pessoas presas, 2.153 têm curso superior completo (0,37%), enquanto 27.468 (4,78%) são analfabetas. Do total, 11,42% (65.567) são apenas alfabetizados e 41,20% (236.519) não concluíram o ensino fundamental. A esses números somam-se 64.879 (11,30%) presos/as com ensino fundamental completo. Assim, tem-se que 68,70% do contingente carcerário é formado por pessoas que estudaram apenas até o ensino fundamental.

²⁰ Dados do DEPEN, relativos a dezembro de 2013, consultados em 19 de maio de 2015, disponíveis em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/anexos-sistema-prisional/populacao-carceraria-sintetico-dez-2013-1.pdf>.

²¹ Dados do DEPEN, relativos a junho de 2013, consultados em 19 de maio de 2015, disponíveis em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/anexos-sistema-prisional/populacao-carceraria-analitico-jun-2013-1.pdf>.

Dados do recente *Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil*²², de junho de 2015, confirmam a ocorrência, no país, do fenômeno do “hiperencarceramento” (GARLAND, 2001), bem como dimensionam a já conhecida seletividade penal, ao mapear o perfil das pessoas presas no Brasil na série histórica de 2005 a 2012: o sistema de justiça criminal se interessa, preferencialmente, por homens, jovens, pobres e negros.

Quanto ao perfil etário das pessoas presas, os dados indicam que o crescimento da população prisional ocorreu em todas as faixas etárias, embora a maior parte da população presa continue sendo jovem. Em todos os anos da série histórica de 2005 a 2012, a maior parte da população carcerária do país era composta por jovens entre 18 e 24 anos. Segundo esses dados, em 2012, 54,8% da população encarcerada no Brasil era formada por jovens, ou seja, tinha menos que 29 anos, nos termos do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

O *Mapa do Encarceramento* também traçou um perfil racial do contingente carcerário brasileiro. Em todo o período analisado, existiram mais negros presos no Brasil do que brancos. Em números absolutos, temos: em 2005, havia 92.052 negros presos e 62.569 brancos, ou seja, considerando-se a parcela da população carcerária para a qual havia informação sobre cor disponível, 58,4% era negra. Já em 2012, havia 292.242 negros presos e 175.536 brancos, ou seja, 60,8% da população prisional era negra. Assim, o crescimento do encarceramento é mais impulsionado pela prisão de pessoas negras do que brancas. Quanto mais cresce a população prisional no país, mais cresce o número de negros em situação de cárcere²³.

Analisando os dados sobre a escolaridade, a pesquisa em comento revela números ainda piores do que aqueles dos quais dispunha o DEPEN em 2013. Em todos os anos da série histórica de 2005 a 2012, a maior parte das pessoas presas declarou não ter concluído o ensino fundamental. Em que pese tenha sido observada uma tímida queda no percentual de analfabetos, que passou de 5,8% para 5,4%, o contingente carcerário que não superou o ensino fundamental foi de 75,4% em 2012.

O estudo também mapeou os tipos de crime mais observados no sistema carcerário brasileiro, já que outro dado indicativo da seletividade penal. Segundo os números da pesquisa, entre 2005 e 2012, os crimes patrimoniais corresponderam a aproximadamente

²² *Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil*, de junho de 2015, realizado pela Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude, com a participação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, disponível em http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento_WEB.pdf, consultado em 3 de junho de 2015.

²³ Quanto ao dado de raça/cor, a pesquisa ressaltou o crescimento paulatino da categoria “outras”, utilizada pelos gestores do sistema penitenciário que preenchem os relatórios encaminhados ao InfoPen. A utilização desta categoria cresceu oito vezes no período analisado, o que comprometeria a qualidade do dado fornecido e pode prejudicar a consistência das análises do quadro apresentado.

metade das prisões efetuadas no período (49,1%, em 2012), seguidos pelos crimes de entorpecentes, que corresponderam a cerca de 20% das prisões (25,3%, em 2012), e pelos crimes contra a pessoa, menos de 12% das prisões (11,9%, em 2012). Nota-se que, na categoria “outros” (13,7%, em 2012), foram incluídos os crimes que, ao longo do período analisado, mantiveram representatividade igual ou menor que 5%. São eles: crimes contra os costumes (4,1%), contra a paz pública (1,6%), contra a fé pública (0,9%), contra a administração pública (0,2%), praticados por particular contra a administração pública (0,2%), Estatuto da Criança e Adolescente (0,2%), genocídio (0%), crimes de tortura (0%), contra o meio ambiente (0%), Lei Maria da Penha (0,6%) e Estatuto do Desarmamento (5%). Não há no estudo, como se percebe, referência ao percentual de presos/as pela prática de crimes econômicos.

Além da seletividade etária e racial que orienta o encarceramento no Brasil, os números revelados pelo recente *Mapa do Encarceramento* confirmam o encarceramento em massa no país (“hiperencarceramento”). De 2005 a 2012, a população carcerária brasileira cresceu 74%. O ritmo de crescimento também é espantoso. Em seis estados brasileiros, a população carcerária mais do que dobrou no período analisado. E quanto mais cresce a população prisional, mais cresce a proporção de jovens negros encarcerados. Na região Centro-Oeste, o crescimento da população prisional é acentuado no estado de Goiás (80%): em 2005, era a menor dos três estados, mas, em 2012, foi o segundo maior estado em população prisional da região. Em números absolutos, em 2012, Goiás chegou quase ao mesmo número de presos que o estado do Mato Grosso do Sul, o primeiro da região em número de presos.

Wacquant (2001) adverte que a adoção das medidas norte-americanas (de limpeza das ruas e de aprisionamento maciço dos “pobres, dos inúteis e daqueles que não se submetem à ditadura do mercado desregulamentado”) só agravará os males de que já sofre a sociedade brasileira “em seu difícil caminho rumo ao estabelecimento de uma democracia que não seja de fachada” (WACQUANT, 2001, p. 8). Para o sociólogo, problemas como a escalada da criminalidade violenta, o rotineiro abuso do poder de polícia, a atual ausência de legitimação das instituições legais e judiciárias, a tortura institucionalizada, o controle social dos pobres, o crescimento significativo de práticas ilegais de repressão, a violação aos princípios da dignidade e da legalidade e a distribuição desigual e não equitativa dos direitos do cidadão só se agravarão com o encarceramento em massa. Nessas condições, o aparelho carcerário brasileiro só serve para aumentar a desigualdade e a pobreza das famílias cujos membros ele

sequestra e para alimentar a criminalidade pelo desprezo escandaloso à lei que ele promove (WACQUANT, 2003).

Recentemente, a política de encarceramento em massa dos pobres, em parte inflada pela mídia, reacendeu, no Congresso Nacional, um debate antigo. A Câmara dos Deputados, que na legislatura 2015-2018 contou com um reforço da chamada “bancada da bala”, “desenterrou” proposta de emenda constitucional (PEC), apresentada há mais de vinte anos e que possui trinta e sete propostas a ela apensadas (PEC nº 171/1993)²⁴, que propõe alteração à Constituição Federal de 1988, de modo a permitir a responsabilização criminal de jovens entre dezesseis e dezoito anos, hoje considerados inimputáveis (redução da maioridade penal). São os jovens pobres e negros nas comunidades brasileiras que agora estão na “mira” do Estado penal.

Wacquant (2001) apresenta outra razão para o abandono das técnicas e políticas punitivas de segurança “*made in USA*”, afora o simples fato de que elas são essencialmente contrárias ao estabelecimento de uma sociedade pacificada e democrática: é o estado apavorante das prisões brasileiras, que se parecem mais com “‘campos de concentração para pobres’, ou com ‘empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais’, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função ‘penalógica – dissuasão, neutralização ou reinserção’”. O sistema penitenciário brasileiro, “conhecido por ter as piores jaulas do Terceiro Mundo, tem se aperfeiçoado em degradar a pessoa presa”, alerta o sociólogo (WACQUANT, 2001, p. 7).

Homens e mulheres, entupidos em cubículos insalubres, submetidos a condições de saúde abomináveis, sem comida adequada, sem água potável e sem acesso à assistência médica, odontológica e jurídica, estão expostos à droga, à inatividade forçada e à violência no cárcere vivenciada sob a forma de maus-tratos, extorsões, estupros e assassinatos. Se as prisões dos séculos XVIII e XIX foram projetadas como fábricas de disciplina, hoje são planejadas como fábricas de exclusão.

O notório descalabro do sistema penitenciário brasileiro tem motivado, inclusive, a intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que condenou o Estado brasileiro a cumprir medidas provisórias para garantir a erradicação das situações de risco e providenciar a proteção à vida e à integridade pessoal, psíquica e moral de pessoas privadas

²⁴ A PEC nº 171/1993, em 31 de março de 2015, teve parecer pela admissibilidade aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e passou à análise de Comissão Especial, disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>, consultado em 20 de maio de 2015.

de liberdade em várias penitenciárias do país: Centro Penitenciário Professor Aníbal Bruno²⁵, em Recife/PE, Penitenciária Urso Branco²⁶, em Porto Velho/RO, Complexo do Tatuapé²⁷, em São Paulo/SP, Penitenciária Dr. Sebastião Martins Silveira²⁸, em Araraquara/SP e Complexo de Pedrinhas²⁹, em São Luiz/MA. A Comissão Interamericana, por sua vez, concedeu medidas cautelares contra o Estado Brasileiro para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos internos do Presídio Central³⁰ de Porto Alegre/RS.

“A despeito dos zeladores do Novo Éden neoliberal” e daqueles que associam a defesa dos direitos humanos com tolerância à criminalidade, é preciso compreender que a verdadeira luta não deve ser travada contra os “criminosos”, pois equivocada. É preciso enfrentar a pobreza e a desigualdade, isto é, a insegurança social que, também no Brasil, “impele ao crime e normatiza a economia informal de predação que alimenta a violência” (WACQUANT, 2001, p. 8).

Continua-se a acreditar – e a se fazer acreditar – que a prisão tem como função ressocializar e reinserir seus encarcerados, enquanto tudo, da “indigência dos recursos institucionais” (acesso à saúde, trabalho, estudo, formação, assistência jurídica) à ausência de medidas concretas de ajuda ao egresso e sua família, o nega. A ideia da reinserção não se confirma nos altos índices de reincidência e na exclusão dos egressos. Não se faz reinserção na prisão. Lá, ficou tarde. É preciso inserir as pessoas dando escola, trabalho e igualdade de oportunidades. É preciso fazer a inserção daqueles que há muito são as vítimas da seletividade do sistema de justiça criminal.

2.3 CRIMINALIDADE FEMININA E O ENCARCERAMENTO DE MULHERES NO BRASIL

Falou que é bandido, a sociedade não gosta, [...] Um exemplo.. esses dias tava cheio de visitante no corredor e eu não vi, na hora que eu abri a porta o povo saiu correndo..o povo saiu correndo.

²⁵ Cf. Medida provisória expedida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 22 de maio de 2014.

²⁶ Cf. Resoluções expedidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 19 de junho de 2002, 29 de agosto de 2002, 22 de abril de 2004, 7 de julho de 2004, 21 de setembro de 2005, 2 de maio de 2008 e 25 de novembro de 2009.

²⁷ Cf. Resoluções expedidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 17 de novembro de 2005, 4 de julho de 2006 e 3 de julho de 2007.

²⁸ Cf. Resoluções expedidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 28 de julho de 2006 e 30 de setembro de 2006.

²⁹ Cf. Medida provisória expedida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 18 de novembro de 2014.

³⁰ Cf. Resolução 14 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de 30 de dezembro de 2013.

*A agente falou: “– não, calma, ela é de boa e tal”.
Eu fiquei grilada, bati a porta.. eu falei:
“– uai, eu sou gente igual a vocês”.
(Sabrina*, a presa mais velha da cadeia)*

O saber jurídico penal que predominou entre a segunda metade do século XVIII e a segunda metade do século XIX baseava-se nos pressupostos defendidos por duas escolas penais. A Escola Clássica, que se originou no marco histórico do Iluminismo e das transformações estruturais ocorridas na sociedade e no Estado, preocupava-se com a problemática dos limites do poder de punir em face da liberdade do indivíduo. Essa escola, que teve como precursor Marques de Beccaria, para quem o crime é a manifestação da vontade livre, compreende que os indivíduos são sujeitos de direitos e deveres e, portanto, são iguais quanto ao poder de escolha entre o certo e o errado. O que os diferencia é a transgressão à norma, porquanto o crime é uma questão de responsabilidade moral individual.

A Escola Clássica de Direito Penal, ainda que não tenha feito uma distinção formal entres aqueles que transgrediam a norma, sempre que possível atribuía às mulheres uma irresponsabilidade constitutiva, informada pela crença em uma suposta natureza feminina que delas retirava um total discernimento entre certo e errado.

A essa escola se contrapunha a Escola Positiva. Reagindo à tese da responsabilidade moral do indivíduo transgressor, e negando o livre arbítrio, seus teóricos sustentavam que os atos criminosos têm origem em tendências inatas e que a criminalidade se explica na “diversidade ou na anomalia dos autores de comportamentos criminalizados” (BARATTA, 2002, p. 39).

A Escola Positivista de Direito Penal, segundo a qual o crime é quase um destino biológico, se utilizou de uma série de classificações que tendiam a definir como inatas algumas características do feminino, bem como intrinsecamente perigosas. De acordo com o discurso determinista de Cesare Lombroso, as adúlteras, as loucas e as prostitutas não eram consideradas “normais”, devendo ser controladas e vigiadas. A postura do pensamento positivista contribuiu, dessa forma, para a construção da imagem frágil da mulher, já que produto de falhas genéticas e inclinada às condutas delituosas, pois menos resistente às tentações.

A neurofisiologia evolucionária, corrente positiva francesa, ao associar as mulheres ao lado direito do cérebro – responsável pelos aspectos femininos, afetivos, passivos e emotivos – chegou a sustentar uma menor inclinação das mulheres para o crime, senão para aqueles cometidos em razão do uso desregrado da emoção.

Esses discursos se inscrevem em um imaginário repleto de representações elaboradas desde a Idade Média, e sistematizadas na Idade Moderna por médicos, juristas e religiosos, responsável pela produção de “verdades” carregadas de pré-noções misóginas sobre as mulheres. A medicina, por exemplo, atravessada por representações sobre as mulheres, “solidificava nos corpos as marcas da hierarquia e da assimetria entre o masculino e o feminino como categorias de partilha moral, social e política, criando mulheres e homens em esferas distintas de apreensão e atuação no mundo” (GAUDAD, 2008, p. 33).

Segundo Gaudad (2008, p. 38), as práticas da Justiça criminal, por sua vez, atualizavam as representações do desvio, principalmente o feminino e, ao fazê-lo, reiteram um ideal regulatório responsável pela construção das identidades sexuais. Produziu-se, assim, “o corpo sexuado de mulheres cujas condutas “desviantes” colocariam em questão essas mesmas normas, naturalizando-as”. Em outras palavras, o comportamento feminino (desviante) era julgado conforme a condição de seu corpo/sexo, e não de seus atos, tornando-se paradigma para esses julgamentos a representação de mulher “honesta/normal”.

No Brasil, no início do século XX, quando a criminologia se constituía em área do conhecimento, vários criminalistas percebiam a mulher delinquente a partir do enquadramento de seu corpo. Nessa época, era na sexualidade que se encontrava a chave da transgressão feminina. Assim, mulher criminosa era, necessariamente, sinônimo de prostituta (GAUDAD, 2008).

A partir de 1960, inaugurou-se um novo paradigma que orientou a análise do crime e do indivíduo criminoso. Uma nova sociologia criminal é concebida pelos representantes do *labelling approach* (ou paradigma da reação social interacionista) como uma corrente que se preocupará em compreender a realidade social e, principalmente, as reações das instâncias oficiais de controle em face da criminalidade. Para esses teóricos, o crime e os criminosos são fruto de um processo de etiquetamento realizado pelo sistema de controle. Assim, ao interpretar o crime, desviou-se o foco da ação para a reação social. Logo, o desvio e a conduta desviante não seriam intrínsecos ao sujeito, mas a um processo de etiquetamento atribuído a determinados sujeitos no processo de interação social (BARATTA, 2002).

Para Alessandro Baratta (2002, p. 13), o *labeling approach*, teoria conflitual que é, entende o crime como um fenômeno político, “e o criminoso um membro de grupos minoritários induzido a agir contra a lei, porque grupos majoritários instrumentalizariam o Direito e o Estado para criminalizar comportamentos contrários”. Desse modo, o processo de criminalização representaria um conflito entre detentores do poder e submetidos ao poder, a quem as instâncias oficiais atribuem o *status* de criminoso. A atribuição do *status* de

criminoso/a independe, portanto, de acordo com essa teoria, da gravidade real do dano cometido para a sociedade, e sim de quem o cometeu, bem como da (super)valorização negativa de tipos penais cometidos pelas classes subalternizadas.

Nesse contexto, o objeto da criminologia passou a ser o processo de criminalização social, concomitante com a ação das instâncias estatais responsáveis pela punição/reação, desde a elaboração legislativa até a aplicação e execução da pena. Para a criminologia crítica, então, é preciso considerar a história para entender quais valores, comportamentos e pessoas foram considerados/as desviantes, ou seja, que sofreram o etiquetamento (*labeling*).

Com essa nova perspectiva criminológica, consolidou-se o entendimento de que o direito penal, proclamado como igualitário, era discriminatório em suas bases ideológicas. Delineou-se, assim, o pano de fundo ideal para o surgimento da criminologia feminista. Para Baratta (2002), uma criminologia feminista só poderia realmente se desenvolver, de forma cientificamente oportuna, a partir da perspectiva epistemológica da criminologia crítica, pois, se atrelada aos valores positivistas, desconsideraria a luta do movimento feminista contra a histórica relação de opressão entre homens e mulheres.

Segundo Olga Espinoza (2004), o feminismo trouxe para a criminologia importantes contribuições. A primeira delas consistiu na introdução da perspectiva de gênero na análise do sistema carcerário. Dessa forma, foi possível compreender que a ciência criminal, inclusive a criminologia crítica, até aquele momento, partia de uma perspectiva androcêntrica, que eliminava qualquer possibilidade de compreensão do universo feminino na prisão. A introdução da perspectiva de gênero implicou no entendimento de que a prisão não é uma instituição neutra, mas, ao contrário, reprodutora dos valores patriarcais e dos papéis sociais determinados para homens e mulheres.

A segunda delas decorreu da compreensão de que os atores sociais são sujeitos históricos. Logo, foi possível superar os valores positivistas de neutralidade, entendida até então como pressuposto para a cientificidade, e emprestar à ciência cor, raça, classe e identidade. Com isso, abriu-se caminho para o “outro”. “A preocupação centra-se no outro como ser individual e particular, e não somente como sujeito de direitos ou como entidade abstrata a analisar” (ESPINOZA, 2004, p. 75). Outra contribuição notável do feminismo à criminologia foi a valorização da interdisciplinaridade, a partir da compreensão de que as teorias jurídicas seriam insuficientes para qualquer abordagem do gênero. Nessa perspectiva, uma nova criminologia, dialogando com outras disciplinas, teria melhores condições para pensar alternativas ao sistema prisional.

Com essas contribuições, forjaram-se as bases para a consolidação da criminologia feminista, segundo a qual o controle penal é “mais uma faceta do controle exercido sobre as mulheres, uma instância onde se reproduzem e intensificam suas condições de opressão via a imposição de um padrão de normalidade” (ESPINOZA, 2004, p. 38). Para seus teóricos, a criminalização das mulheres é um processo historicamente construído sobre bases patriarcais e machistas. As mulheres encontrar-se-iam em posição mais vulnerável no sistema coercitivo penal brasileiro, o que pode ser facilmente comprovado ao se fazer uma análise concomitante de gênero, raça e classe social dos grupos criminalizados no Brasil. Dessa maneira, a criminologia não deve ter como objeto de estudo a mulher desviada, senão as “circunstâncias que afetam as mulheres agressoras, as outras mulheres, assim como os grupos marginalizados, de pessoas socioeconomicamente desfavorecidas” (ESPINOZA, 2004, p. 38).

Gaudad (2008) assevera que, ao se analisar as práticas da justiça criminal com o olhar da criminologia crítica feminista, seguindo a lógica da desigualdade, o sistema penal não pode ser visto como paradigma da igualdade, tampouco como um paradigma da diferença, “porque as diferenças que reconhece são diferenças ‘regulatórias’, assentadas no preconceito, na discriminação e na estereotipia e não diferenças ‘emancipatórias’, assentadas em subjetividade, necessidade e interesses femininos” (ANDRADE apud GAUDAD, 2008, p. 40). Projeta-se a ilusão de um poder punitivo igualitário, não seletivo e não discriminador, “disfarçando de conjuntural ou circunstancial aquilo que é estrutural e permanente, isto é, inerente ao próprio poder” (ESPINOZA, 2004, p. 54).

A crescente participação feminina no espaço público, sua efetiva contribuição com a força de trabalho, principalmente com as mudanças materiais e estruturais ocorridas com a expansão do capitalismo e suas repetidas crises, reforçou a inserção dessas mulheres em um contexto de vulnerabilidade, impelindo-as a empregar sua mão de obra em subempregos ou a canalizar sua força para a prática de condutas ilícitas (WACQUANT, 2001).

De acordo com as estatísticas do DEPEN³¹, 36.135 mulheres estavam em situação de cárcere em junho de 2013, o que representava, à época, 6,29% da população carcerária brasileira. Dados do recente *Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil*³², divulgados em junho de 2015, apresentam números impressionantes sobre o crescimento do contingente

³¹ Dados do DEPEN, relativos a junho de 2013, consultados em 19 de maio de 2015, disponíveis em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/anexos-sistema-prisional/populacao-carceraria-analitico-jun-2013-1.pdf>.

³² *Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil*, de junho de 2015, realizado pela Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude, com a participação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, disponível em http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento_WEB.pdf, consultado em 3 de junho de 2015.

carcerário feminino. Em relação à distribuição da população prisional no país por gênero, verificou-se a predominância de homens compondo o perfil dos encarcerados no período de 2005 a 2012. Contudo, ao passo em que cresce o número total de presos, o aumento do número de mulheres em situação de cárcere é mais significativo.

Se, em 2005, elas eram 4,35% da população prisional, em 2012 elas passaram a ser 6,17% da população carcerária total. Durante o ano de 2005, para cada mulher no sistema prisional brasileiro existiam 21,97 homens. Já em 2012, essa proporção diminuiu para 15,19. O crescimento do número de mulheres presas superou o crescimento do número de homens presos: enquanto a população prisional masculina cresceu 70% em sete anos, a população feminina cresceu 146% no mesmo período (BRASIL, 2013).

Se, por um lado, esse aumento só confirma o fenômeno do “hiperencarceramento” no país, decorrente da “adoção de políticas de aprisionamento maciço dos pobres, dos inúteis e daqueles que não se submetem à ditadura do mercado desregulamentado” (WACQUANT, 2001, p. 8), por outro, informa que há questões relacionadas à criminalidade feminina que demandam a atenção de órgãos e instituições do sistema de justiça criminal.

Da análise das estatísticas existentes, é possível concluir que o acréscimo da quantidade de presas na última década deve-se, sobretudo, ao aumento do número de mulheres condenadas por uso, posse e tráfico de drogas. De acordo com os já citados dados do DEPEN, em junho de 2013, 16.489 mulheres estavam presas em razão da aplicação da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), o que representava 45,63% do total da população carcerária feminina à época, que era de 36.135 mulheres encarceradas. Comparativamente, observamos que, no mesmo período, 6.807 mulheres estavam presas acusadas da prática de crimes patrimoniais, o que correspondia a 18,83% do total. Em junho de 2009, também segundo dados do DEPEN, eram 11.629 mulheres presas em decorrência da Lei de Drogas (38,10% do total de 30.519 mulheres encarceradas à época), o que sugere um aumento de quase 8% no número de prisões em razão do envolvimento de mulheres com entorpecentes, no período de 2009 a 2013.

Podemos inferir que o aumento do encarceramento feminino não se deve, apenas, à sua maior participação no comércio ilegal de drogas, ele também reflete a centralidade conferida à política de repressão às drogas. As mulheres em situação de vulnerabilidade social, aliciadas para ocupar posições subalternas e desempenhar papéis periféricos na estrutura do tráfico, inclusive porque a participação feminina desperta menos suspeitas, exatamente por serem elas, no imaginário popular, menos “propensas” a cometerem atos

ilícitos, acabam sendo mais facilmente presas pela polícia e têm menos recursos para negociar sua liberdade quando capturadas. Uma vez presas, são rapidamente substituídas por outras.

Privadas de poder, essas mulheres também enfrentarão mais dificuldades para se defender nos processos criminais, bem como para sair da prisão (seja porque homens possuem mais condições para uma fuga, seja porque têm mais recursos de defesa pelas vias próprias do sistema jurídico-penal). Percebe-se, assim, que a exclusão social da mulher reproduz-se no universo da criminalidade, tornando-a mais vulnerável à prisionização.

Nesse sentido, a estrutura dos grupos organizados para a prática do tráfico de drogas replica os marcadores de gênero da sociedade. Embora a subordinação feminina tenha diminuído, ela permanece existindo no contexto da criminalidade. Grupos encabeçados por homens se valem de mulheres para realizar funções subsidiárias na dinâmica do tráfico de drogas. De acordo com as observações feitas em campo, as mulheres presas por envolvimento com entorpecentes são, em sua maioria, buchas, consumidoras, mulas, aviões, vapores, fogueteiras, cúmplices ou assistentes. Apenas uma pequena parte delas menciona o desempenho de papéis mais centrais, como o de abastecedora, distribuidora, caixa, gerente e dona de boca. Essas últimas são as damas do tráfico – nome dado às mulheres que assumem a liderança da boca com a prisão do companheiro.

Na CIS, essa hierarquização pôde ser observada nas estórias contadas pelas mulheres. Muitas acreditam que estavam na hora e no lugar errados. Do mesmo modo, foram frequentes os relatos da participação de homens nos episódios que ensejaram as prisões, muito embora em alguns casos não exista uma responsabilização direta por parte delas. Pergunto à Dona Ana* o motivo de sua condenação. *“Foi um 33 (tráfico).. só porque meu erro foi porque eu pus um pessoal pra trabalhar lá.. reformar minha casa.. e eu não sabia que eles tava guardando os trem lá.. aí por causa que uma vez.. eu caí uma vez.. aí eles pôs como se o trem era meu [...] mas que nem meu era.. era dos pedreiros [...] da outra vez meu marido tava até preso e eu.. eu.. arrisquei a sujar.. meu nome”, ela respondeu.*

Dona Ana*, uma bucha no linguajar da cadeia, não parecia revoltada ou indignada porque, supostamente, foi presa injustamente. Parecia triste consigo mesma por ter tomado a decisão errada. No mesmo sentido, Amanda* afirmou que a prisão da mãe foi uma “fatalidade”: *“minha mãe veio presa por causa de um primo meu, mas ela não tinha nada a ver. Ela tava em casa e um primo meu levou uma droga e a polícia entrou pra dentro pra ver cadê ele e como ele só tinha só quatorze anos, ela que veio. Ficou dois anos e dois mês aqui”*. Também não havia no relato de Amanda* qualquer indignação contra o destino de sua mãe.

Olinda*, ao contrário, entende que sua própria prisão é indevida. Afirma que assumiu parte da droga que estava com a mãe para favorecê-la. Responsabiliza o advogado à época por ter lhe dado essa orientação. Pergunto sobre o motivo da prisão. *“Na realidade, assim, eu tô aqui porque assim, a minha mãe que foi presa e quando eu cheguei na delegacia, um advogado virou e falou assim: “– não... fala que essa droga que a sua mãe tava, era pra vocês duas usar”. Aí tava eu e mais duas amiga minha, aí pra dividir entre vocês quatro, aí dava como se fosse usuária.”*

Se nesses três relatos as mulheres não apontam a necessidade financeira como motivação para o crime, tampouco a influência de um companheiro, as estórias revelam como se conformaram com seus “destinos” traçados por outros, reafirmando a sua subalternidade. Há casos em que o reconhecimento pelos homens e o respeito adquirido perante as demais mulheres é apontado como motivo para levá-las ao crime, o que, por sua vez, representa uma tentativa de obter poder e ascensão social na medida em que se equiparam à maioria hegemônica masculina e sobrepõem-se às demais mulheres.

Sabrina* contou que quando começou a roubar, ainda menor de idade, queria ter dinheiro. Ela revelou que também gostava do poder: *“é.. [vontade] de ter as coisas.. comprei meu carro, minha casa, minha chácara.. que agora eu perdi tudo.. agora eu só tenho minha casa.. e comprei as minhas coisas.. o furto era.. na época, eu gostava.. eu gostava.. porque o povo me considerava... porque eu era novinha e já mandava em muita gente do crime e tal. Porque fui crescendo em São Paulo, a gente vai crescendo.. aí os traficante forte, vendo que a gente é de atitude, confiança.. aí já coloca a responsabilidade na gente.. então eu gostava.. eu gostava de poder, sabe? De mandar nas pessoas.. “– não, hoje a gente vai roubar no lugar tal e tal”. Eu gostava, aí por isso [...] É, tipo assim.. o assalto vai ser lá na loja.. “– ohh, se é pra matar fulano eu que faço”. Se era pra matar ou se não era pra matar, se era pra machucar ou se não era pra machucar. Então isso aí, o poder.. o poder sobe muito à cabeça da gente.”*

Na prisão feminina acontece uma cristalização de um abandono social presente na vida dessas mulheres desde muito cedo. As mulheres entrevistadas para esta pesquisa contaram como foram marcadas pela pobreza, violência (também simbólica), pelo abandono social e pelo cárcere antes mesmo de serem presas. Se a pobreza é criminalizada no Brasil, o cenário não podia ser diferente. Na penitenciária feminina Consuelo Nasser, o “*continuum* favela-prisão” é evidente. Mulheres jovens, negras, pobres, sem escolaridade, sem trabalho, algumas sem dentes, confirmam a seletividade do Direito Penal.

A partir dos relatos coletados, podemos apontar algumas características comuns à maioria delas, nas quais o *continuum* de que falamos pode ser verificado: cresceram em famílias pobres e passaram por privações na infância; desde muito cedo experimentaram a violência (doméstica e/ou urbana); a existência de conflitos com pais, mães e padrastos foi revelada em muitas entrevistas; o primeiro contato com as drogas ocorreu no começo da adolescência (algumas foram introduzidas às drogas e ao álcool na própria família); ainda meninas, saíram de casa para morar com o namorado (algumas grávidas); outras se prostituíram; o subemprego foi mencionado por muitas; outras nunca tiveram trabalho lícito; as amigas e, principalmente, o companheiro foram apontados como os responsáveis (diretos) pela introdução no mundo do crime; o cárcere, de pais, irmãos e companheiros, é recorrente em suas vidas; suas próprias condenações se multiplicam, em múltiplas passagens pela CIS (algumas por crimes praticados dentro da cadeia); seus companheiros, com quem puxaram cadeia, nunca foram visitá-las depois que foram presas; seus/suas filhos/as, com quem muitas vezes nem têm mais contato, são criados por outras mulheres e crescerão em famílias pobres.

Os/as filhos/as dessas mulheres presas passarão por privações na infância; desde muito cedo, experimentarão a violência (doméstica e/ou urbana); o contato deles/as com as drogas ocorrerá no começo da adolescência (alguns/mas serão introduzidos/as às drogas e ao álcool na própria família); as filhas dessas mulheres presas, muitas ainda meninas, sairão de casa para morar com o namorado (algumas grávidas); outras se prostituirão; os/as filhos/as dessas mulheres presas, em sua maioria, terão subempregos; outros/as nunca terão trabalho lícito; as amigas e, principalmente, o companheiro serão apontados como os responsáveis (diretos) pela introdução no mundo do crime; o cárcere, de pais, irmãos e companheiros, e principalmente o da mãe, será recorrente em suas vidas; suas próprias condenações se multiplicarão, em múltiplas passagens pela cadeia; os companheiros das filhas dessas mulheres presas, com quem puxarão cadeia, nunca irão visitá-las depois que forem presas; os/as filhos/as dos/as filhos/as dessas mulheres presas na CIS, com quem muitas vezes nem terão mais contato, serão criados por outras mulheres.

Os/as netos/as dessas mulheres presas na CIS, filhos/as de seus/suas filhos/as, criados por outras mulheres, crescerão em famílias pobres e passarão por privações na infância; e assim se seguirá o *continuum*.

3 A EXISTÊNCIA ATRÁS DAS GRADES: A PROBLEMÁTICA DA VISITA ÍNTIMA

3.1 A VISITA ÍNTIMA E A LEI

*Visita pra gente é concessão, né? Não é um direito. É concessão. Visita familiar sim é um direito da gente, do preso. Mas visita de amigos, de namorado, é uma concessão. [...]
Eles tratam como concessão porque é uma concessão. Não tá previsto na LEP.
(Renata*, sobre o que pensa da visita íntima)*

Com o advento da Lei de Execução Penal (LEP), em 1984, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal, o legislador brasileiro assegurou ao condenado e à condenada a titularidade daqueles direitos que não foram atingidos pela sentença condenatória nem pela lei (artigo 3º da LEP), garantindo, durante a execução da pena, a preservação da integridade física e moral como preceito constitucional inviolável. No mesmo sentido, o artigo 38 do Código Penal Brasileiro, prevê que “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”.

A Lei de Execução Penal, atendendo às Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1955, estabelece, no *caput* do artigo 41, os direitos do preso (não há flexão de gênero na redação do dispositivo legal). No rol encontra-se previsto o direito à visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

O legislador, contudo, ao tratar do direito à visita, não fez distinção entre visita simples ou visita íntima – esta última entendida como a visita privada em que relações sexuais são permitidas. Ora, se não há lei, tampouco sentença, que proíba a visita íntima, é corolário de uma interpretação extensiva a conclusão de que também se trata de direito do preso e da presa. Entretanto, diante da omissão do legislador de 1984, a visita íntima, em muitos estabelecimentos prisionais, em especial nos femininos, ainda é considerada uma regalia, e não um direito.

Por esse motivo, em março de 1999, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), órgão máximo da execução penal, consciente do problema sexual nas prisões brasileiras e da ausência de legislação expressa, editou a Resolução nº 01 daquele ano, que avançava ao recomendar aos departamentos penitenciários estaduais e órgãos congêneres que fosse assegurado o direito à visita íntima aos presos, de ambos os sexos, recolhidos aos

estabelecimentos prisionais. De acordo com essa resolução, visita íntima é entendida como a recepção pelo preso, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas, pelo menos uma vez por mês.

Passados mais de dez anos da edição da Resolução nº 01/1999, o CNPCP, atendendo às recomendações do Plano de Política Criminal e Penitenciária, no sentido de se garantir visita íntima à população carcerária LGBT, editou, em 29 de junho de 2011, a Resolução nº 4, que revogou expressamente a anterior. A partir desse normativo, compreende-se por visita íntima a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações hétero e homoafetivas. O artigo 2º da Resolução citada estabelece que o direito em questão deve ser assegurado às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva.

Como se trata de recomendação, contudo, e não de lei, a orientação do CNPCP esbarra na burocracia, nas limitações físicas de cadeias e penitenciárias, na falta de interesse da direção das unidades prisionais e, principalmente, na visão retrógrada da comunidade que, sob alegações morais, considera a concessão do direito à visita privada, especialmente às presas, uma regalia.

Com o intuito de suprir a falta de legislação específica que assegure o exercício dos direitos sexuais, inclusive no cárcere feminino, foi elaborado um Anteprojeto de Reforma da Lei de Execução Penal (Projeto de Lei nº 5.075, de 2001)³³. A alteração proposta refere-se ao acréscimo da expressão “visita íntima” ao atual inciso X do artigo 41 da LEP. Assim, o novo inciso XII estabeleceria ser direito do/a preso/a a visita íntima e periódica com o cônjuge ou companheiro, na forma disciplinada pela administração do estabelecimento. Dessa forma, não se trataria apenas de recomendação do CNPCP a ser observada pelos diretores dos estabelecimentos prisionais. A direção, independente da sua posição pessoal, estaria forçada a tratar a visita íntima não como um prêmio, mas como um direito a ser garantido à mulher presa.

Observa-se, contudo, que a expressão “na forma disciplinada pela administração do estabelecimento”, contida na proposta, favorece a fixação de regras que, em última instância, acabam por atender à moral dominante (do opressor). Ademais, o citado Anteprojeto de

³³ O PL 5.075, de 2001, apresentado em 13 de agosto de 2001, inclui o inciso XII ao artigo 41 da LEP que passa a prever expressamente o “direito à visita íntima na forma disciplinada pela administração do estabelecimento”. O PL está pronto para ser pautado no plenário da Câmara dos Deputados com parecer, no mérito, pela rejeição.

Reforma da LEP, que é de 2001, não contempla as relações homoafetivas, representando um retrocesso frente à Resolução nº 4/2011 do CNPCP.

Dessa forma, em razão da ausência de legislação expressa e, em especial, da compreensão de que a administração penitenciária tem a discricionariedade de conceder a visita íntima, o que se vê, na prática, é que em muitos estabelecimentos prisionais brasileiros a visita privada ainda não é tratada como um direito. Enquanto no cárcere masculino tal direito é assegurado principalmente para diminuir a agressividade e a tensão, quando se trata da mulher presa a administração penitenciária não faz tanta “concessão”. Objeto de uma infinidade de preconceitos fora dos muros da prisão, a mulher vai encontrá-los, novamente, exacerbados no dia-a-dia dos presídios.

As resoluções do CNPCP, assim como as demais resoluções emanadas de órgãos da administração pública, são atos de natureza administrativa. Tais atos, conforme classificação tradicional quanto ao grau de vinculação à juridicidade, podem ter natureza discricionária ou vinculada. Sinteticamente, vinculados são aqueles atos em que a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização, enquanto os discricionários são os que conferem à administração pública mais liberdade na escolha de seu conteúdo, de seus destinatários, da conveniência e oportunidade, bem como do modo de realização.

O legislador, quando se utiliza da técnica da discricionariedade, o faz porque admite não ser possível identificar, antecipadamente e em todas as situações, a alternativa ideal para a prática do ato. Assim, reconhece que o gestor público, diante do caso concreto, possuirá elementos que lhe permitirão alcançar o melhor resultado possível. Precisamente, por essa razão, confere a ele a competência discricionária.

Contudo, não há discricionariedade absoluta. Dessa forma, não é permitido ao administrador público, ainda que em atos discricionários, agir de forma absolutamente livre. A discricionariedade administrativa não é uma carta branca para que o gestor público adote a solução que melhor lhe aprouver, devendo estar sempre pautado pelo Direito, e não tão somente pela lei.

Segundo Gustavo Binbenbom (2006), se faz necessária uma revisão da noção da discricionariedade administrativa, de modo que se compreenda que ela não autoriza escolhas puramente subjetivas, senão aquelas pautadas por parâmetros jurídicos estabelecidos pela Constituição Federal e pela lei. Para o autor (2006, p. 39), “pretende-se caracterizar a discricionariedade como um espaço *carecedor de legitimação*. Isto é, um campo não de escolhas puramente subjetivas, mas de fundamentação dos atos e políticas públicas adotados, dentro dos parâmetros jurídicos estabelecidos pela Constituição e pela lei”.

Partindo dessa concepção de discricionariedade, vinculada à ordem jurídica como um todo, tem-se que não há mais diferença ontológica entre ato discricionário e ato vinculado. O que os diferencia é seu grau de vinculação. Enquanto o último se vincula à lei, aquele está pautado por princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais. Dessa forma, mesmo os atos administrativos discricionários são sindicáveis, vez que não podem ser contrários às normas que orientam o ordenamento jurídico.

Dito isso, concluímos que a administração penitenciária não tem liberdade para decidir se concede ou não visita íntima aos/às presos/as. Ainda que a LEP não faça previsão expressa desse direito, é certo que a discricionariedade administrativa, nesse caso, se vincula aos próprios fundamentos da República Federativa do Brasil, especialmente o da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), bem como ao princípio implícito em matéria de execução penal, referente ao resguardo de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (artigo 3º da LEP), ambos aptos e suficientes a orientar a atuação da administração pública.

Se, por um lado, a revisão da LEP – de modo que nela se preveja, expressamente, que a mulher encarcerada tem direito de receber, caso queira, visita íntima do/a companheiro/a, na frequência da visita regular, em local adequado para garantir privacidade – implicaria na obrigatoriedade, por parte do gestor, de observância à norma positivada, por outro entendemos que a mera edição/alteração legislativa não é suficiente para enfrentar questão tão complexa, que passa pela compreensão coletiva de que a/o encarcerada/o não tem direito ao contato íntimo com o/a parceiro/a durante o cumprimento de sua pena.

Nesse panorama, constatamos que a ausência de legislação específica favorece a violação dos direitos sexuais da mulher, em uma perspectiva individual, já que não garante o livre exercício da sexualidade, com privacidade, intimidade e autonomia e sem discriminação, coerção ou violência. Outrossim, em uma perspectiva coletiva, verificamos que, em razão da adoção de um paradigma carcerário masculino, inexistem políticas públicas pensadas a partir da realidade prisional feminina, permitindo que direitos fundamentais sejam constantemente desrespeitados.

Entendemos que para o direito à visita íntima ser efetivado em todos os estabelecimentos prisionais brasileiros, em favor de presas e presos, se faz necessária uma atuação conjunta dos órgãos com atribuições em execução penal. Para que a hoje inócua resolução do CNPCP seja observada, Defensoria Pública e Ministério Público devem

provocar o Poder Judiciário, por meio de ações coletivas, a fim de que sejam implementadas as visitas privadas, fazendo concreto o direito previsto, ainda que não positivado.

3.2 CENTRO DE INSERÇÃO SOCIAL CONSUELO NASSER: UM ESTUDO DE CASO

*Aqui o barulho são gritos, tristezas, pesadelos,
horrores, brigas.. que é o que a gente
presencia aqui dentro.
(Alzira* em resposta à minha queixa
do barulho dos pássaros durante a entrevista)*

Se o que importa para a pesquisa que apresentamos é a experiência – entendida como método para compreender como se estabelecem as relações de gênero e o exercício da sexualidade no cárcere feminino –, são as narrativas, segundo Adriana Faria (2012), que possibilitam o acesso às construções de sentido operadas pelas mulheres presas. Contudo, a experiência, enquanto categoria de análise, não é possível de ser alcançada ou compartilhada por um terceiro: só é possível vivenciá-la (BENJAMIN, 1993; CLIFFORD, 2008 apud FARIA, 2012). Depois de vivenciada, é possível narrá-la e, então, torná-la compreensível. Para Jaime Ginzburg (2000 apud FARIA, 2012, p. 74), é possível reconhecer, na narrativa, uma potência benéfica capaz de “estabelecer um sentido para a experiência que, antes de ser assim examinada, não passava de mero acúmulo de acontecimentos”. De acordo com o autor, caberia ao narrador levantar as marcas da experiência humana, procurando estabelecer entre elas os vínculos de continuidade temporal e de causa e efeito.

Na medida em que as falas das mulheres presas na PFCN assumiram papel central nessa pesquisa, as entrevistas em profundidade foram escolhidas como método para se ter acesso a tais narrativas. É que, para as ciências sociais, não é apenas a observação distanciada que deve ser o foco de atenção da/o pesquisadora/o, mas, principalmente, aquilo que o sujeito fala (FARIA, 2012). Assim, com a realização de entrevistas em profundidade é possível alcançar essa fala, na qual o sujeito é também produto dos discursos.

Ao longo dos dois meses em que desenvolvi o trabalho de campo na CIS, entrevistei individualmente vinte e duas mulheres. Debaixo de uma enorme mangueira, *do lado de cá* do presídio, munida de um gravador e de um bloco de notas, conversei longamente com todas aquelas mulheres que quiseram compartilhar suas histórias. Com algumas, conversei mais de uma vez. As entrevistas em profundidade foram conduzidas a partir de um roteiro (vide apêndice A), que se dividia em duas partes. Na primeira delas, formulei perguntas sobre dados

peçoais, a condenação e as visitas. Na segunda parte da entrevista, passei ao roteiro semiestruturado, oportunidade em que as interlocutoras puderam falar livremente sobre os pontos apresentados. Cada entrevista durou, em média, quarenta minutos.

Antes de transcrever algumas dessas narrativas, preciso registrar um dilema ético enfrentado logo no início da pesquisa de campo. Decidi-me por não revelar às minhas interlocutoras a minha condição de defensora pública. A partir da minha experiência com o sistema prisional, concluí que tal revelação dificultaria a própria pesquisa, na medida em que, possivelmente, as entrevistas com as interlocutoras já não mais seriam desinteressadas. Temia que aquelas mulheres, ansiosas por qualquer informação sobre seus processos criminais, pudessem condicionar seus relatos a alguma contraprestação de minha parte e, assim, as entrevistas se resumiriam às explicações sobre suas condenações e eventuais benefícios legais/processuais. Ainda, havia o receio, de minha parte, de que elas pudessem não querer falar imaginando que as conversas seriam levadas à direção do presídio. Assim, em campo, me apresentei, às presas e às agentes prisionais, como pesquisadora.

Como pesquisadora, contudo, quando ainda tentava aplicar as entrevistas, mas era uma completa estranha para aquelas mulheres, percebi certa resistência logo nas primeiras entrevistas. À sensação de resistência somou-se a impressão de que elas esperavam algo em troca pela conversa. Uma delas me pediu dinheiro. Outra, roupas. E tantas outras me pediram algo a elas muito caro: informação processual. Perguntavam-me se eu podia ajudá-las a sair de lá. Senti-me incomodada e angustiada com esses pedidos. Como defensora pública federal, eu tinha informação, muito embora não pudesse ajudá-las concretamente³⁴. Estaria eu sonhando um dado importante? Negando a elas acesso à informação? Estaria traindo a confiança delas ao não declarar a minha profissão? Incomodou-me (e ainda me incomoda) imaginar o que pensariam (pensarão) se/quando descobrirem. Entender-me-iam? Diante desse dilema, e com certo desconforto, mantive a decisão inicial de não revelar ser defensora pública por entender que, dessa forma, preservaria a pesquisa. Em todos os casos, nada foi trocado pelas entrevistas concedidas. Não dei dinheiro, roupa ou qualquer outro bem material, senão o tempo de que dispunha para ouvi-las. Reciprocamente, oferecemos o nosso tempo (dádiva). Eu tinha tempo e interesse nos relatos. Elas tinham tempo e desejo de falar. Cabia a mim retribuir com atenção e sensibilidade. Assim, formou-se entre nós uma aliança impulsionada pelo “dar”, “receber” e “retribuir”.

³⁴ A Defensoria Pública da União não tem atribuição legal para acompanhar processos na fase da execução da pena, pois esses são da competência da Justiça Estadual.

Na tentativa de levantar as “marcas da experiência humana”, apresentamos algumas das falas das mulheres em situação de cárcere:

- Dona Ana*

Dona Ana*, a mulher mais velha na CIS, chamada pelas demais de “tia”, tem cinquenta e quatro anos de idade e está presa há dois anos e dez meses, condenada a uma pena total de seis anos pela prática de tráfico de drogas (“*foi um 33*”). Mulher humilde, não sabia dizer sua idade. “*Sou de sessenta*”, disse ela. Muito tímida, Dona Ana* quase não falou. Pareceu-me envergonhada de sua estória. Em voz baixa e com olhar triste, deu repostas curtas às perguntas formuladas. Durante o tempo em que conversamos, foram poucos os sorrisos. Ela chorou em alguns momentos. Eu também não contive as lágrimas. Talvez tenha sido a entrevista mais difícil, mas não só porque foi a primeira.

“A senhora foi condenada por que crime?” “*Foi um 33... só porque meu erro foi porque eu pus um pessoal pra trabalhar lá... reformar minha casa... e eu não sabia que eles tava guardando os trem lá... aí por causa que uma vez... eu caí uma vez... aí eles pôs como se o trem era meu.. [...] mas que nem meu era.. era dos pedreiros..*”. Essa não foi a sua primeira condenação. “*Da outra vez, meu marido tava até preso e eu.. eu.. arrisquei a sujar.. meu nome*”.

Sobre a família, contou que a filha mais velha cuida dos outros filhos e dos netos. Dona Ana* teve seis filhos. “A senhora recebe visitas da sua família?”, pergunto. “*Eu recebo do meu marido.. porque a minha menina.. é.. ela.. fica olhando os pequenos, né?.. uma menina minha faleceu.. aí os meninos que ela deixou.. aí ela que ficou tomando conta dos meninos [filhos da filha que faleceu]*”. “Quantos anos tinha a sua filha que faleceu?” “*La fazer vinte.. [morreu] de câncer..*” “São quantos netos?” “*É quatro*”. Dona Ana* ainda tem um filho, de dezoito anos, que não ouve nem fala e está sendo criado por outra irmã.

Pergunto como é a prisão para a mulher. “*Pra mim eu acho muito ruim.. porque minha mãe não criou nós desse jeito.. pra mim eu acho ruim [...] fico com vergonha dos meninos [dos irmãos], porque a minha mãe não criou os filhos para isso*”. “O que mudou para a senhora depois da prisão?”, indago. “*É.. eu penso que pra mim.. foi uma lição.. porque aí eu não deixo uma pessoa qualquer entrar na minha casa mais.. se eu ficar [se tivesse ficado] sabendo do procedimento..*”. “A senhora tem planos para quando deixar a prisão?” “*Eu penso que eu tenho que.. voltar pra Igreja..*”.

Dona Ana* falou que a família lhe dá apoio, mas acha que é difícil para os filhos viver longe da mãe. *“Eles fala que é ruim ficar longe de mim”*. *“Tem filhos, você?”*, ela me pergunta, rompendo nosso silêncio. Eu respondo que não, mas digo que tenho mãe. *“Imagino como seja”*, acrescentei. *“O que a senhora acha mais difícil no dia a dia?”*, indago. *“Eu sinto falta deles [filhos].. tinha vontade de falar com eles”*, respondeu, chorando. *“A visita do seu companheiro não ajuda aliviar essa saudade?”* Dona Ana* balança a cabeça em sinal negativo. *“A senhora não consegue falar com eles, trocar correspondência?”* Ela responde que não, que não tem nenhum contato com os/as filhos/as. *“O que gostaria que fosse diferente na prisão?”*, questiono. *“Tinha vontade de falar com eles [com os filhos]”*, ela balbucia entre soluços. No entanto, quando pergunto se ela gostaria de receber visitas dos filhos, ela diz que não. *“Eu não quero que meus filhos venham aqui.. eles falam pra vir, mas eu não quero”*. Ao término da entrevista, se despede dizendo: *“se passar na televisão eu vou assistir”*.

- Paula*

Conversei com Paula*, vinte e seis anos de idade, no meu primeiro dia de entrevistas. Ela cumpria castigo, mas Patrícia*, a chefe da equipe de segurança naquele dia, resolveu tirá-la do isolamento para a entrevista. Conversamos por uma hora. Paula*, que no castigo fica sem cobal, banho de sol e contato com outras pessoas, queria falar. *“Você pode me dizer o motivo do castigo?”*, pergunto. *“Foi porque um agente prisional, ele deu um tapa na minha cara.. desferiu um tapa no meu rosto devido a uma confusão que ocorreu dentro da ala. Aí eu não aguentei e parti pra cima dele também, inclusive eu e minha namorada”*. *“E esse castigo vai durar quanto tempo?”* *“É pra ser de trinta dias, só que na verdade eu tinha cumprido três lá na CPP”*. *“Você cumpriu três lá?”* *“Isso, é.. três dias, aí eu vim pra cá e depois.. depois de uma semana eles me colocou lá porque chegou uma sanção mandando me colocar lá”*.

“Sua namorada veio também para a CIS ou ainda está presa lá na CPP?” *“Não veio porque eles fizeram de tudo pra ela ficar lá, eles não quer trazer ela pra cá, não sei porque.. porque eu não uso drogas, nunca mexi com drogas, a única coisa que eu fumo é cigarro, e graças a Deus nem esse lugar aqui nunca me fez cair a mente pras drogas igual muitas que eu vejo no meu crime e no meu caso. No meu crime a pessoa recai, e recai mesmo, recai pro uso da pior droga que tem, entendeu?, eu ainda não tive isso por meio de eu me conscientizar que isso não é bom pra mim, pra minha família que me ajuda, não é todo mundo da minha família, mas um pouco dela e também pelo fato de que como eu tenho essa namorada minha, tipo, eu ajudo ela, inclusive eu, pelo fato de amar ela e ela me amar, mesmo dentro de um*

lugar desse, tem amor, quando tem não existe barreira, e acontece que eu salvei ela do uso da droga, pelo fato de eu saber conversar com ela, a gente tá um tempo juntas, convivendo no mesmo lugar, ela o mesmo crime que o meu, ela sim recaiu bastante, porque ela, ela até pegou mais cadeia que eu, é o mesmo crime mas não no mesmo..”

“Qual é o crime?”, pergunto. “*Latrocínio, sabe?*”. “Vocês foram presas juntas?” “*Não, ela é o crime de latrocínio dela e eu tenho o meu separado*”. “E o relacionamento entre vocês duas só começou aqui dentro [da prisão]?” “*O relacionamento só começou aqui dentro, começou aqui dentro.. até fiz essa tatuagem aqui*” (Paula* aponta para a tatuagem que tem no braço com o nome da namorada).

Sem ter concluído o primeiro grau, Paula* explica que trabalhava muito antes de ser presa. “*Eu nunca mexi com o crime, desde pequena eu sempre fui muito trabalhadeira, muito mesmo, e eu tinha várias profissões, igual, eu mexia com pet shop, eu toso animais, né? Tosadora.. e eu também trabalhava como motoqueira, também, então eu tinha minha profissão, eu não precisava.. [...] é.. eu tinha a minha renda, cê entendeu? Foi um momento de fraqueza que até hoje eu não entendo, eu não sei o que que deu, não sei se, o que foi, eu não culpo ninguém não, eu culpo a mim mesma pela minha fraqueza, e também pelo fato de às vezes as coisas materiais, a gente perde elas, e a gente tenta recuperar do dia pra noite, aí é onde que acaba vindo pra cá, porque as pessoas acha que o crime é rio de dinheiro, e não é, é pura ilusão mental, não é, pois eu preferia ter ouvido o conselho da minha família do que.. da minha mãe, né? Da minha mãe, da minha avó, da minha tia, do que ter vindo parar aqui, preferia tá lá na rua, debaixo da ponte, do que dentro da cadeia, eu sou sincera, porque aqui você conhece quem é o ser humano, a maldade do ser humano, você conhece”*.

Paula* repete a impressão que tem da cadeia quando lhe pergunto se gostaria que a irmã mais velha a visitasse. “*Não.. porque eu tenho medo, tipo, às vezes tem gente aqui dentro que não gosta de mim, e pode ver.. aí se chegar a ver ela, pode querer fazer o mal, já a minha mãe já não gosto que ela vem também, justa.. também.. não é por causa de também ficar cobrando, eu tenho medo das pessoas conhecer meus familiares que tem, a gente chega na cadeia, a gente não é.. não é esse mar de rosas.. olha na sua cara e não gosta de você e já começa a te fazer um mal, armação, põe droga nas suas coisas, essas coisa, maldaadee, pra ver você pra baixo sempre, e se você é feliz um pouco, as outras que não são felizes quer fazer de tudo pra você ser infeliz igual elas, é tipo uma cadeia alimentar aqui dentro, dentro desse sistema aqui”*.

Pergunto se ela está trabalhando na CIS e ela responde que não. Conta que, como chegou há pouco tempo na CIS, pediu para a direção da casa que a encaminhe a um trabalho.

“Por enquanto eu não estudo, não trabalho, não tenho renda nenhuma, muito complicado mesmo, muito complicado mesmo porque além de não ter um dinheiro pra comprar alguma coisa que necessita, tal.. aí tem a cobal, né? Dia de quinta-feira.. mas às vezes acontece um imprevisto, igual no castigo não recebe cobal”. “Não recebe?”, questiono. *“Não, inclusive minha mãe veio até aqui na porta essa semana e eles fizeram ela voltar com a cobal pra trás [...] na cobal vem os mantimentos, tipo, higiene..”.* “A cobal é trazida pela família?” *“Exatamente, trazida pela família”.* “E se você não recebe a cobal?” *“Você fica sem.. sem material de higiene, tudo, sem tudo!”* “Aí não tem nada de higiene?”, pergunto. *“Não, não tem.”* “E se ficar menstruada?” *“Não tem, a não ser que você peça a uma colega daqui, que goste de você, o que é muito muito raro, porque neste lugar aqui ninguém é amiga, o lugar do egoísmo é aqui dentro, inclusive eu, dois anos e meio que eu fiquei na CPP, e aqui, eu vi que as pessoas são mais egoístas do que lá, mas não sei o motivo, porque aqui as pessoas.. maioria trabalha, então é onde elas deveria fortalecer mais, e aqui elas não fortalece igual lá embaixo, eu não sei o motivo”.*

Paula* revela ser discriminada e desrespeitada na cadeia por ser lésbica. *“Me sinto homem. Tenho aptidão em mulher [...] Não gosto que troquem de roupa na minha frente [...] No meu caso eu não escolhi ser sapatão, lésbica, homossexual.. não escolhi.. porque se fosse para escolher, eu não escolheria ser apontada e julgada pelas pessoas.. eu queria ser normal.. [...] eu sofri tanto já aqui dentro.. que eu me tornei mais duro.. antes eu era uma pessoa muito apaixonada.. mas hoje eu sinto que sou mais firme.. porque aqui dentro eu vi a maldade do mundo [...]”.*

- Bruna*

Lembrava-me dela do dia em que fiz a primeira visita à CIS. Logo a avistei trabalhando no jardim. Apresentei-me e perguntei se ela gostaria de participar da pesquisa. Ela respondeu que sim. Perguntou se eu estava preparada para chorar.

Bruna*, uma mulher bonita, aparentando uns trinta anos, cabelos na altura dos ombros, está presa pela prática de roubo. O seu primeiro furto foi aos onze anos. *“Foi para fazer graça. Eu tinha onze anos de idade e invoquei com uma menina de treze. Nós duas começou a andar junto. E ela tinha um namorado que era bandido, bandido mesmo, finado Dida, lá do meu setor.. só que ela era malinha mesmo, cabelo rapado e tudo. Já tinha tatuagem no braço. E eu inocente, apanhei por causa dela.. confundida com ela. Aí ela falou: “– vamos roubar*

aquela menina ali”. Eu fui. “– Vamos, vamos”. Nem sabia o que era roubar.. onze anos de idade”, lamenta.

“Você trabalhava antes de vir pra cá?”, pergunto. “Eu só roubava. Só roubava, traficava e me prostituía.. mais nada. Me prostituir foi muito pouco.. mas roubar, eu roubava vinte e quatro horas por dia”. “Alguém na sua família já se envolveu com o crime?”, indago. “Papai era policial aposentado e mamãe trabalhava com serviços gerais [...] tenho um irmão que é cabo e uma irmã evangélica [...] eu não vim de uma família do crime [...] eu acredito que é uma maldição”. Apesar do relato, Bruna* não aparentava tristeza. Ao longo de mais de uma hora de conversa, riu muito. Em nenhum momento chorou. Por algumas vezes repetiu que, apesar do passado triste, estava bem. “Mas eu não acho que eu tô destruída não.. eu tô muito é bem, eu tô massa. Sabe por quê? Já fui estuprada. Já fui maltratada. Já dormi na rua. Já comi lixo. Já fui drogada até o talo. Já me prostituí. Noites e noites de sono perdida. Eu acho que eu tô é muito bem. Tenho os meus dentes e tudo. Porém não tá assim lá essas coisas não.. (risos), mas eu tenho os meus dentes todos, não tenho cicatrizaiada. Eu tenho essa aqui [apontando para o pulso] que eu me cortei quando recaí na droga.. uma vez, nesses três meses de sobriedade, que pra mim.. tá sendo tudo de bom.. e não pretendo voltar para droga mais nunca”.

Bruna* conta que é fácil arrumar namorado na cadeia. “Eu não sou bonita, mas não sou acabada igual essas mulher sem dente.. então a gente arruma namorado fácil aqui dentro.. até mesmo pela carência”. “Como a senhora conheceu o seu marido?”, indago. “Através de carta”, responde, fazendo com a mão o sinal de um telefone. Além dela, outras entrevistadas, sempre que diziam que conversavam com alguém por carta, levaram a mão perto do ouvido como sinal para indicar a forma como de fato conversavam – pelo telefone. Bruna* explicou que o marido era cantineiro na CPP quando se conheceram. “Ele era cantineiro na época, né? No bloco 4”. “O que é cantineiro?”, pergunto. “Cantineiro é.. igual assim.. nos presídios têm.. a gente, os nossos gastos, tem assim.. as coisas de higiene, alimentação, coisas mais.. diga de passagem, requintadas.. tipo um X-salada, que é difícil numa cadeia, um refrigerante, um creme, entende? Uma pizza, aí essa é a cantina.. né?” “E o cantineiro faz o quê? Ele traz e vende, como é que é?” “Na verdade, eu falei uma mentira, mas foi sem querer. Ele não era cantineiro, ele era ajudante de cantineiro. Nem metade ele não tira, era ajudante de cantineiro. Porém, tudo o que ele tinha, o que ele ganhava, ele passava para mim.. por que na época, eu era usuária de droga. E ele nunca usou. Mas por ver meu sofrimento, por gostar de mim, coisa e tal, me ajudava muito..”.

Depois de sete anos usando crack, Bruna* está, há três meses, longe das drogas. *“Depois que eu peguei pesado na droga mesmo, no crack, que é a droga mais.. foi a invenção mais inteligente de sataná. Foi a invenção mais inteligente de sataná contra o ser humano foi o crack. Por que? Porque o crack te faz vender a roupa do corpo. O crack te faz vender o chinelo do pé. Muitas das vezes consegue persuadir a mente dos fracos pra matar até família. É difícil. E eu, não foi o meu caso, nunca robei um centavo da minha família. Porque eu era correria como diz, né? No crime nós fala correria. Eu buscava o meu. Não através de atingir familiares meu. Nem amigos, nem ninguém. Mas assim.. é difícil”*. Bruna* afirma que não voltará para as drogas. *“Não volto mais nunca. E tenho passado o pão que o diabo amassou aí dentro. Sabe por quê? [...] Porque eu cansei de mendigar.. ou seja, cansei de comer comida de porco.. entende? Que é você vestir uma roupa rasgada.. você pegar o resto de um prato de uma pessoa.”*

Como trabalhava como jardineira da casa, sempre estava no pátio externo. Mesmo à distância, sempre que me via me chamava pelo nome e acenava. Nos últimos dias da pesquisa, não mais a via. Perguntei por ela. Disseram-me que estava no castigo.

- Sabrina*

Condenada por latrocínio aos dezoito anos, Sabrina* já está presa há mais de sete anos. É a presa mais antiga da cadeia, embora tenha apenas vinte e quatro anos. Com uma pena de vinte e dois anos, estima que terá direito a algum benefício em 2016.

Sabrina* contou que quando começou a roubar, ainda menor de idade, queria ter dinheiro. *“É.. [vontade] de ter as coisas.. comprei meu carro, minha casa, minha chácara.. que agora eu perdi tudo.. agora eu só tenho minha casa.. e comprei as minhas coisas.. o furto era.. na época, eu gostava.. eu gostava.. porque o povo me considerava.. porque eu era novinha e já mandava em muita gente do crime e tal. Porque fui crescendo em São Paulo, a gente vai crescendo.. aí os traficante forte, vendo que a gente é de atitude, confiança.. aí já coloca a responsabilidade na gente.. então eu gostava.. eu gostava de poder, sabe? De mandar nas pessoas.. “– não, hoje a gente vai roubar no lugar tal e tal”. Eu gostava, aí por isso.. [...] É, tipo assim.. o assalto vai ser lá na loja.. “– ohh, se é pra matar fulano eu que faço”. Se era pra matar ou se não era pra matar, se era pra machucar ou se não era pra machucar. Então isso aí, o poder.. o poder sobe muito à cabeça da gente”*.

Perguntei pela família. Ela contou que nasceu no Tocantins, mas que foi criada pela madrinha em São Paulo. *“Eu fui morar com a minha madrinha.”* “Isso com quantos anos?” *“Com cinco anos.. minha família me deu para minha madrinha, que é quem eu chamo de mãe.”* “O que aconteceu com a sua mãe biológica e seu pai?” *“Meu pai eu não conheço.. porque eu sou fruto de um estupro, né? Aí eu não conheço.. e minha mãe.. ela.. ahh, sei lá, eles têm a vida deles lá pro Tocantins.. não sei.”* Indago se ela nunca teve contato com a família biológica. Ela diz que não. “A senhora chegou a conhecer sua mãe?” *“Conheço. Ela chegou a vir aqui uma vez, minha mãe biológica.”* “Aqui na cadeia?” *“Veio.”* “A senhora chama sua mãe de madrinha, ela era parente da sua mãe biológica?” *“Era vizinha. Ela era do Tocantins também..”* “Aí sua mãe não tinha condições de ficar com você e te deu para ela?”, atravessei. *“Por causa que ela foi estuprada.. aí ela ia me abortar.. aí a vizinha falou que não podia ter filhos.. aí ela pegou eu.”* “Então quem a senhora tem como mãe é a sua madrinha?” *“Anhan”*, confirma. Acrescentou que perdeu a madrinha aos dez anos de idade. Passou a ser criada pelo padrinho, *“mas ele virou cachaceiro e aí nós ficou tudo jogado.. aí foi quando eu entrei no mundo do crime.. morava perto da cracolândia.”*

Sobre o crime, explicou que estava acompanhada do então namorado quando cometeram o latrocínio. Os dois foram presos juntos, mas o namoro logo acabou. Ela era usuária de drogas, ele não. Na cadeia, ele voltou para a Igreja e ela conheceu o crack. Com pesar, Sabrina* falou do ex-companheiro. Sente-se culpada por tê-lo levado para o crime e se responsabiliza por sua condenação. *“Acho que é por isso que Deus pesa a mão mais em mim. Tirei um cristão da Igreja.”* “E aí o relacionamento com ele acabou?”, pergunto. *“Acabou. Aí já tem uns sete anos. Nós ficamos juntos só dois meses.”* “A senhora nunca mais o viu?” *“Vejo. Vejo ele todo domingo. Ele tem outra família.”* “Ele constituiu nova família?” *“Nova. Pessoa evangélica.. só que ele tá doido da cabeça.. ficou fraco..”* “A senhora lamenta ter se separado dele?” *“É.. porque eu gostava demais dele, né? Mas só de saber que ele tá aqui por minha culpa e ele tá doido assim.. aí bate um arrependimento. Mas aí por ele tá feliz com a mulher.. a mulher tá ajudando ele.. tem a família dele. Eu tô bem. Ela vem aqui de vez em quando. Quando eu preciso de um dinheiro, porque a nossa conta é junta.. minha casa.. A gente virou amigo. A gente separou, mas virou amigo.”*

Sabrina* continua solteira, embora já tenha se relacionado com outros homens na cadeia ao longo desses anos.

- Olinda*

Conversei com Olinda* em um fim de tarde depois do seu retorno do trabalho na indústria. Sorridente, aparenta ter bem mais que seus trinta e nove anos. Ela entende que sua prisão é indevida. Afirma que assumiu parte da droga que estava com a mãe para favorecê-la. Responsabiliza o advogado à época por ter lhe dado essa orientação. *“Na realidade, assim, eu tô aqui porque assim, a minha mãe que foi presa e quando eu cheguei na delegacia, um advogado virou e falou assim: “ – não.. fala que essa droga que a sua mãe tava, era pra vocês duas usar”. Aí tava eu e mais duas amiga minha, aí pra dividir entre vocês quatro, aí dava como se fosse usuária, aí eu falei isso, aí o juiz chamou, eu compareci umas três vez.. normal. Aí virei pro advogado e falei: “ – e aí, doutor, o que é que deu?” Ele: “ – não.. pega sua identidade e vai aí”, que era no caso, como se fosse a escrivanã, né? Do Fórum. Eu peguei e fui, aí depois, passado.. aí minha mãe ficou presa, saiu, aí depois assim já uns dois meses antes dela sair, ela ligou pra mim e falou: “ – ó, num vem me visitar mais não, que tem um mandado de prisão pra você. Aí eu fiquei corrida desse mandado de prisão mais ou menos uns, quase seis anos, mais de seis anos.”* Por isso diz que sua cadeia é antiga. Agora, presa na CIS há nove meses, está na expectativa de obter um benefício em breve.

Sobre seu passado, Olinda* contou que cresceu em contato com a droga. A mãe era garota de programa, por isso vivia na casa de tios. A história da mãe se repetiu. Também usuária de drogas, perdeu a guarda de dois dos quatro filhos e chegou a se prostituir. *“O que mais me dói é a questão da prostituição [...] em geral a vida do crime é muito triste.. quando está no começo está bom, mas chega uma hora que você está viciado, vende a roupa do corpo. Já fiquei com uma pessoa em troca de uma pedra. Já passei por tanta humilhação por causa do crack.”*

Para Olinda*, sua história começou a mudar quando conheceu o marido, com quem fez programas por dois anos. *“E o que mudou na sua vida?” “Ai, tudo. Ele mudou tudo na minha vida. Tudo. Tudo, porque ele me tirou das droga, me tirou da prostituição. Me deu uma casa, me deu um lar. Falou que nunca vai me abandonar aqui, que vai ajudar eu pagar o que eu devo pra justiça que é pra eu andar de cabeça erguida. Então, assim, abaixo de Deus, é ele. Abaixo de Deus é só ele que eu tenho.”* Eles estão juntos há dez anos e o marido a visita quinzenalmente na CIS.

- Amanda*

Conversei com Amanda* uma semana antes de seu aniversário de trinta e cinco anos. Durante todo o período em que estive presente na CIS, por ocasião do trabalho de campo, sempre a via. Como trabalha na cozinha da casa, andava pra lá e pra cá. Sempre ocupada na preparação do almoço e do lanche da tarde, achei que não conseguiria entrevistá-la. Conversamos por quase uma hora. Amanda* intercalava risadas às suas histórias.

“A senhora veio presa por quê?”, pergunto. “*Tráfico*”. “Qual foi sua pena total?” “*Trinta e dois.*” “É um tráfico só?” “*Não. Eu pequei um tráfico na rua, que foi de oito ano, um dentro da cadeia de sete [anos] e outro dentro da cadeia de seis [anos] e oito [meses].*” “Qual a previsão de benefício?”, indago. “*2018.*” Amanda* conta que transportou droga por quase dois anos até ser presa pela primeira vez. Com o dinheiro fácil do tráfico disse que comprou muita coisa. Quando o então marido descobriu, se separaram. Ela contou que foi embora com as filhas e largou tudo pra trás. “*Era tudo pequena.. aí ele pegou e falou que não dava mais.. aí eu fui embora também.. [...] peguei só as meninas.. não peguei nada de casa.. larguei tudo pra trás.. [...] Nunca mais vi eu vi ele.*” “Ele não ajuda na criação das suas filhas?” “*Não.. as meninas têm meu pai e minha mãe como pai e mãe delas.. [...] elas chamam meu pai de pai e minha mãe de mãe.. nem falam nele [no pai].*”

Em sua entrevista, Amanda* contou que cozinha para umas quinze mulheres. “E a xepa?” “*Muito difícil a gente pegar [a xepa].. nem pega.*” “Vai embora do jeito que veio?”, pergunto. “*É.*” Semanalmente, arrecada o dinheiro de cada uma das presas para comprar o que será por ela preparado no almoço. “*Toda quinta-feira a gente reúne e faz vaquinha de trinta reais cada uma e nós pede a uma parente da rua que está disponível pra comprar e trazer pra nós.*” “E quem não tem dinheiro não pode comer?”, questiono. “*Muito difícil.. nós fica com dó.. muito difícil não comer.*” Além do almoço, Amanda* faz diversas quitandas, vendidas na indústria aos homens presos. Perguntei de quem é o dinheiro obtido com a venda. Ela explicou que esse dinheiro é da direção do presídio, pois já recebe um salário mínimo pelo trabalho na cozinha.

- Alzira*

Quando comecei a conversar com Alzira*, debaixo da mesma mangueira onde conversei com as outras mulheres, um bando de periquitos se aglomerou na copa das árvores.

Queixei-me do barulho dos pássaros, pois não podia ouvi-la muito bem. Fui logo advertida: *“um barulho que pra você poderia incomodar e atrapalhar a sua entrevista, pra mim é vida.. [...] O barulho dos pássaros pra mim é.. maravilhoso.. pode te incomodar você que está aqui que não tá nem acostumada com esse barulho na rua.. o seu barulho de rua é carro, é som, é movimentação de pessoas.. e aqui não. Aqui o barulho são gritos, tristezas, pesadelos, horrores, brigas.. que é o que a gente presencia aqui dentro.”* Alzira acrescenta, *“o carinho verdadeiro aqui é escasso.”* “Por quê?”, pergunto. *“Porque as pessoas se odeiam, aqui dentro.. a pessoa vem da rua com ódio e aqui dentro ele fica pior.”* Durante a entrevista, leu uma carta que escreveu ao filho mais velho, que estava deprimido. Alzira*, ao tempo da pesquisa de campo, era a única mulher com curso superior.

“A mulher é mais discriminada na cadeia?”, indago. *“A mulher é mais discriminada, a mulher é mais abandonada, no entanto, no masculino, no domingo, chega dar até tapa lá em cima pra visita entrar e aqui entra duas, três visitas..”* “O que acontece? Porque que a família abandona a mulher?” *“Olha, eu penso que.. assim, o meu modo de pensar, hoje que estou dentro do presídio, eu vejo o comportamento de todas elas.. a minha maneira de ver e enxergar o que está acontecendo com as mulheres do presídio.. eu acho assim: a família, os filhos esperam mais da mãe do que do pai.. você está conseguindo me entender? A mãe tem aquela responsabilidade de cuidar mais, de estar mais próxima.. então quando acontece uma situação dessa daqui, o filho se sente muito traído, a família se sente traída. Eu vejo assim: a mãe drogada ela destrói muito o lar. Então ficam marcas nessa família.. e que eles cobram assim, abandonando na cadeia. Eu penso que é como se fosse uma vingança.. [...] A família massacra muito a mulher pela carga dada à mulher. A mulher tem que aguentar, tem que suportar.”*

- Kelly*

A filha mais nova de Kelly* nasceu na CIS. *“Vim grávida de sete meses.. quando eu fui na audiência de justificativa.. nessa audiência a juíza me deu voz de prisão, aí eu voltei.”* “Na audiência?”, me espanto. *“Nessa audiência ela me deu voz de prisão, na hora ela me mandou pro fechado.”* “Por quê?” *“Tinha dois mandado de prisão.. aí ela me mandou pro fechado, aí eu vim.”* Kelly* está presa há quatro anos por tráfico de drogas. *“É a sua primeira condenação?”*, pergunto. *“Não, segunda condenação, a primeira eu peguei seis anos e seis mês e a segunda sete anos e três mês.”*

“Você tem quantos filhos?” *“Quatro.”* “Qual que é a idade deles?” *“Doze, nove, cinco e dois.”* “Você trabalhava antes de vir presa?” *“[De] doméstica.”* “Estudou até que série?” *“Sexta série.”* “E aqui você estuda?” *“Estudo.. eu já.. eu tô concluindo o primeiro ano já.”* Além do ensino médio, Kelly* faz um curso técnico de corte e costura pelo Senai. “Você consegue duas remições?” *“Três.. do curso, do trabalho e da escola.”* “Você recebe pelo trabalho?” *“Eu recebo, eu sou remunerada.”* “Quanto você recebe?” *“R\$ 407,00.. [...] esse é só meu, é líquido mesmo, total mesmo sai uns R\$ 500 e pouco.”* “E desse dinheiro, você destina alguma coisa aos seus filhos?” *“Meu filho.. mando todo mês o dinheiro.”* “Seu filho, o que é criado pela sua amiga?”, pergunto. *“Pela minha amiga.”*

“E como é que foi vir grávida pra cá, ter sua filha aqui?” *“No início.. no primeiro dia eu fiquei assustada, porque o meu medo era.. o que que eu ia fazer, o que ia acontecer, porque eu cheguei, praticamente, com a mão na frente e outra atrás, porque eu vim direto [da audiência] pra cá.”* “Você não tinha nada?” *“Nada. Aí depois com.. a Suzane*.. a gente é amiga, na verdade, eu chamo ela de tia, porque eu considero ela demais.. aí ela foi a primeira pessoa que me estendeu a mão, que me ajudou a correr atrás do enxoval da minha filha, porque eu não tinha nada.. é.. comprando as coisas para a Luana*, comprando as coisas pra mim, né? Eu não trabalhava..”* “Então parentesco mesmo vocês não têm”, confirmo. *“Não.. parentesco, parentesco não. Considero ela demais como.. minha família, meu sangue, ela é a minha paixão. E assim, ela sempre me ajudou, sempre inclusive quando aí juntou todo mundo da cadeia, fizeram enxoval, chá de berço, fralda ganhei até das agentes.. minha filha o que mais tinha era fralda, Luana*.. nasceu com tudo e quando veio o nascimento dela, graças a Deus eu estava com tudo preparado.”*

“Você teve apoio da direção?” *“Tive, da direção, principalmente, principalmente, eu não tenho o que reclamar da direção, porque eu tive toda atenção, todo o cuidado da direção, das agentes também, porque na época eram outras agentes, não era essas que são hoje, mas não tenho que reclamar.”* “E aí sua filha ficou aqui por dois anos?” *“Graças ao seu Luiz, o diretor.. graças à direção, né?”* “Como é que era a sua vida aqui com ela, vocês ficavam na cela?”, indago. *“Na cela.”* “Você dividia uma cela com alguém?” *“Divido, divido a cela com.. na época eu dividia com mais duas.. a Márcia* também tinha bebezinha.”* “Como é que foi a criação dela aqui? Ela compreendia?” *“Não.. a Luana* era que nem um xodozinho das meninas daqui.. era, como se diz, o mascotezinho, né? Era a alegria da cadeia era ela. Ela não, não só ela, as criança todas que tinha, né?”*

“Foi difícil criar sua filha dentro da cadeia?”, pergunto. *“Não.. assim.. é sofrido, mas assim.. graças a Deus é sofrido pra quem.. como que eu posso te explicar? É sofrido porque*

cê quer.. na hora da tranca, esses trem, sabe? É ruim nesses horário, mas quando tá todo mundo aberto, não.. não pra mim não foi sofrido.. “E quando ela foi embora?” “Aí quando ela foi embora, foi doído. Só que eu preparei ela muito. Eu sofri.. na hora de ela ir embora eu sofri bastante, mas ela.. eu tive que desmamar, tive que conversar, falar pra ela, que ela já tava entendendo, né? E falar pra ela que.. falei que ela ia ter que ir pra casa da titia dela passear, ficar lá com a titia dela e com os priminhos dela.. até a mamãe é.. obedecer o papai do céu, que a mamãe daqui uns dia ia tá junto com ela, tive que ir preparando.. preparando ela pra conhecer a tia dela, não estranhar a tia dela, porque a tia dela nunca veio aqui, só veio pra buscar.. e ela não estranhou.. graças a Deus não.. não foi chorando, deu foi tchau.. “– tchau mamãe, tchau”.. só que foi muito sofrido pra muita gente aqui.. nossa até o próprio diretor saiu da unidade pra não ver ela indo embora.”

“Então a cadeia pra mulher é menos violenta, é menos agressiva, tem mais esse ambiente familiar comparando com uma prisão de homem?” “É.. a mulher assim, mulher não é tão unida igual a homem não.. o homem é mais unido que as mulher.. tem mais lealdade, mulher não. Mulher é uma com inveja da outra, uma.. querendo derrubar a outra, é.. aqui não tem esse negócio de união, às vezes ocê quer fazer alguma coisa, mas pra todo mundo, aí não vai dar certo.. aquilo ali não, não vou correr com aquela ali não, porque aquela ali não tem como, sempre tem..”

- Dirce*

Dirce*, a xepeira, alimenta dezenas de gatos que lá vivem com a comida recusada pelas mulheres. Com naturalidade, ela explicou que paga outra presa para retirar a carne da xepa, que será servida aos gatos. “Hoje eu que sou a xepeira, né? Eu que pago a xepa.” “O que é pagar a xepa?”, pergunto. “Essa caixa da xepa.. ela chega cinco horas.. eu pego ela, né? Na hora do almoço eu levo ela e distribuo a xepa e na janta a mesma coisa.” “É a senhora que faz isso?” “Eu que faço isso, é o meu serviço agora, porque a cozinha acabou, eu não sou cozinheira mais.” “Aí a senhora distribui?” “É, distribui a xepa.. aí, a xepa, o máximo que pega é as menina usuárias de drogas no almoço.. no almoço elas não almoçam porque tão usando drogas.. na janta.. elas são... elas são usuárias de drogas..”

“Quantas mulheres são usuárias de drogas?” “Deixa eu ver aqui.. são.. embaixo, né? A Xuxa, que a Andréia*, a Sabrina*, que agora deixou de tá usando.. tá em abstinência não tá usando, mas é usuária, dependente química.., aí tem a Isadora*.. são três, né?.. lá em cima

é a Priscila, quatro, né?.. a Débora*, cinco.. a Verinha*, seis.. a Taís*, sete.. a Carmen*, oito, é.. agora tem a Érica*, nove.. elas são onze usuárias de drogas.. aí.. é a noite que elas pega xepa.. cada uma delas pega duas xepa.. elas só comem a noite.. aí a noite elas comem a xepa.. aí o resto eu tiro pros gato.. aí eu pago a menina para tirar a carne, pico.. pra dá pros gatos.. é os gato que come a carne.. aí devolve só.. o arroz tira pra lavagem, né?.. Que tem um senhor que pega a lavagem aqui.. é vendida a lavagem, no caso, ela não é doada.” “E de quem é o dinheiro?”, pergunto. “É da direção. Quem paga pra nós aqui é o Estado.. é serviço remunerado e remido.” “Como xepeira, a senhora..” “recebe e tem remição..” “Quanto?” “R\$ 411,00, o resto vai para o percúrio.”*

Pergunto se as usuárias de drogas comem a xepa porque foram abandonadas pela família. “É porque elas não têm.. elas não têm visita.. elas não têm visita, não tem cobal quinta-feira, não tem cobal, não tem condição de comprar no mercado.. que agora aqui não tem cantina mais, né? Tem mercado que faz toda quinta-feira.. não tem condição de comprar no mercado..” “O mercado é uma lista que passa para a direção e a direção providencia?” “A direção assina e.. o mercado busca e traz.”

“Então são três os meios para se ter comida aqui: tendo dinheiro para comprá-la no mercado, a família trazendo a cobal na quinta-feira ou pegando a xepa?” “Isso.” “E geralmente quem é usuária de droga depende da xepa porque não tem condição”, confirmo. “Depende da xepa porque não tem condição.. ou senão da boa vontade de alguma de nós.. que aí às vez a gente vai cozinhar uma comida, né? A gente vai fazer a comida da gente.. a gente dá pra elas.. ou elas fazem algum serviço pra gente.. lava uma roupa, uma vasilha.. e a gente acaba dando comida pra elas.. em troca.. e quando a gente dá também no dia a dia a comida elas coloca na vasilhinha pra comer a noite.. e a noite.. porque.. é assim.. elas é o dia inteirinho fuçando pra usar a droga.. a noite, às vezes, quando.. aqui teve uma época que era cocado vender droga a noite, né?” “Era o quê?”, pergunto. “Cocado, assim.. era proibido vender a noite.. aí elas comiam mais cedo.. agora como vende droga a noite, aí elas já..” “Por que quem decide o horário que vende a droga é o comando daqui?” “É.. é.. aí elas pode usar a noite.. às vezes vai comer de madrugada.. às vezes a cela inteira dormindo.. elas começam.. uma hora da manhã.. sempre teve muito problema.. geralmente dá muito problema.. aí às vezes elas acabam mexendo em outras coisas de outras presas.. não só na xepa.. acaba de comer um doce, mexer na manteiga pra passar no pão.. é onde acontece muito problema também.”

- Selma*

Quando da análise dos dados obtidos em campo, percebemos que algumas falas das entrevistadas apresentavam denúncias de violência e abuso, bem como revelavam particularidades pouco conhecidas do sistema penitenciário. A possibilidade de identificação dessas mulheres, a partir da apresentação de suas narrativas, exigia a utilização de algum recurso que as resguardasse de eventual retaliação. Considerando o pequeno universo de mulheres na CIS à época da pesquisa – quarenta e oito – constatamos que a mera substituição de seus nomes verdadeiros por outros fictícios não impediria sua identificação, ao menos não para a administração penitenciária.

Assim, a partir do conceito do tipo ideal ou tipo puro proposto por Max Weber (1979), entendido como um instrumento de análise sociológica elaborado para a apreensão de fenômenos sociais, criamos uma personagem, dentre várias outras possíveis, e a ela atribuímos diversas características, selecionadas da realidade, que a tornam semelhante às demais mulheres presas com quem conversamos. Selma* é o nosso tipo ideal.

Selma* é uma mulher negra. Assim como a maioria das mulheres, já foi condenada por tráfico de drogas. Em seus quase trinta anos, já são várias as passagens pela penitenciária feminina. Seus três filhos são criados pela mãe, a única que ainda a visita, mas muito raramente. Por vezes, fica um ano inteiro sem receber visitas. Selma* não se lembra da última vez que viu os filhos. Ela conta que foi um antigo companheiro que a apresentou às drogas. Já viciada, aprendeu com ele a traficar. “Caíram juntos”, mas logo ele arrumou outra mulher na cadeia. Anos depois, seu antigo companheiro, pai de seus filhos, foi “matado” pela polícia.

Atualmente, Selma* tem uma companheira na CIS. É o seu primeiro relacionamento com outra mulher. A namorada, com cabelos curtos, usa roupas masculinas, mas, por vezes, tem dificuldades para receber suas roupas: *“Às vezes as roupas que você gosta não entram pelos familiares [...] lá embaixo [na CPP] é bem mais burocrático.. muitas vezes minha mãe voltou com roupa pra trás.. que não podia entrar lá.. esses tempos pra trás eles não estavam aceitando roupa masculina entrar para a ala feminina [...] porque eles acham que mandam na pessoa [...] se a agente não gostar de você e estiver lá no plantão no dia [...] ela barra a roupa e não entra”*, conta.

Selma* relata que, assim como a namorada, que se sente discriminada por ser lésbica, é perseguida pelo artigo que a levou para a cadeia da última vez. Condenada por ter abusado de um menor, declara receber tratamento diferente por parte das agentes, da direção e das

próprias presas: “*elas falam que sou tarada.*” Com lágrimas nos olhos, Selma* acrescenta que já sofreu violência física. “*Eu fui espancada por cinco agentes femininas. Fui envenenada. Me deixaram dormir no cimento.. no cimento do banheiro, porque na cela estava tudo forrado de cocô e xixi que as agentes jogaram.*” Pergunto se ela tem alguma mágoa. “*Tenho, mas vai passar. A mágoa me dá forças por eu ter suportado.. porque uma pessoa no normal talvez não suportaria, mas eu suportei.*” “A senhora ainda acredita na Justiça?” “*Sim, acredito.*”

Esclarecida, Selma* queria falar de política (conversamos um dia depois do primeiro turno das eleições estaduais). “*Cadê os projetos tanto falados? A indústria antigamente tinha mais de trezentas pessoas trabalhando. Hoje somente Telemont reina na indústria. Por quê? Porque os outros galpões estão fechados? Por quê? Cadê o secretariado dele [do Governador] pra nos ajudar? Cadê o secretariado dele pra trazer um curso noturno aqui na cadeia enquanto as mulheres estão drogando? Pra falar uma nova língua? Pra aprender a ler e escrever porque temos analfabetas aqui.. as pessoas estão aqui talvez por falta de conhecimento.. por falta de oportunidade.. [...] o que que tá faltando? Ter piedade do povo.. ter pena. Aonde que tá o Deus do Marconi Perillo? Que Deus é esse que ele fala que Deus vai ajudar que ele vai ganhar? O povo comendo lavagem na cadeia.. o povo morrendo de tuberculose na cadeia.. o que que tá acontecendo? É o Marconi? É o governo que quer massacrar o preso? Não faz isso não.. não faz isso não.. que ele tá criando bicho dentro da cadeia.. bicho.. monstros.. tá sendo formados monstros dentro da cadeia. Nem todos têm uma mente aberta, que vai buscar Deus, que pega uma bíblia, pega um livro.. muitos estão ali.. “– eu vou sair daqui e vou fazer e acontecer”. Eu escuto isso aqui dentro da cadeia.. não tem nem o que falar com essa pessoa que tá totalmente revoltada.. nem tem como chegar.. têm pessoas ali na tranca super revoltadas.. estão usando droga vinte e quatro horas por dia.. nós somos o alvo.*”

Embora tenha uma companheira na cadeia, Selma* vai à POG aos domingos. Quando era usuária de crack, se prostituía para manter o vício. Como parou de se drogar, atualmente troca sexo por dinheiro. Como não recebe visitas da família e não trabalha, precisa do dinheiro para comprar a cobal. Com o dinheiro que ganha dos homens, ajuda a companheira presa na CIS. “E como é que você comprova a união estável?”, pergunto. “*Aí sempre têm os cara lá embaixo que.. têm os cara que usa droga e vende o nome deles. Para usar droga vende o nome aí.. usando.. o meu mesmo, o que eu desço mesmo.. desde quando eu desço, eu desço só num nome. Na época eu paguei vinte reais.*” Insisto em saber se ela não tem que

tirar visita com aquele cujo nome consta na carta de amásio. “*Nem conheço. Nunca vi ele. Nunca cheguei a ver. Aí.. pra num falar que eu não vi, uma vez eu vi ele passando e o menino falou “– olha lá o seu marido da carta”.. eu falei: “– nossa, coitado”*”.

Em que pese a duração de cada entrevista, notamos que algumas falas estão reguladas por um sistema de exclusão de discursos que interdita palavras e subordina narrativas. Não são apenas corpos vigiados, mas também vozes. No cárcere, sequestra-se a liberdade, a identidade, a dignidade, e também a voz. Respostas curtas, frases fragmentadas e o silêncio marcaram essas narrativas.

Para Michel Foucault (2009), um discurso é uma rede de signos que se conecta a outras tantas redes de outros discursos, em um sistema aberto, que registra, estabelece e reproduz não significados esperados no interior do próprio discurso, mas os valores dessa sociedade que devem ser perpetuados. “O discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (FOUCAULT, 2009, p. 10). O mesmo filósofo considera que em toda sociedade a produção do discurso é, ao mesmo tempo, controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos. Existem procedimentos exteriores que excluem e interditam os discursos. Na interdição, não há o direito de se dizer tudo (palavra proibida). E só alguns sujeitos são qualificados para falar. Aos demais, a palavra só lhes é dada simbolicamente. Essas interdições se cruzam e se reforçam e, ao atingirem o discurso, revelam a ligação deste com o desejo de poder.

No discurso, o foco não está no significado, e sim no significante e, portanto, no imaginário dos receptores. Ele (discurso) reproduz “de” e “para” esse imaginário, consolidando a função de perpetuar as leis, regras, normas e valores implícitos “no verdadeiro” socialmente aceito. E, na manutenção desses valores, alguns rituais de validação e disseminação dos discursos são utilizados para tornar um pronunciamento admitido oficialmente. O discurso circula, transmite, conserva e institui “verdades”. Uma vez controlada, a “verdade” circula ligada a sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que a induzem a reproduzem (FOUCAULT, 2009).

3.3 A DIGNIDADE NO CÁRCERE FEMININO: RELAÇÕES DE SOCIABILIDADE E SOLIDARIEDADE

Eu fui espancada por cinco agentes femininas. Fui envenenada. Me deixaram dormir no cimento.. no

cimento do banheiro, porque na cela estava tudo forrado de cocô e xixi que as agentes jogaram.
(Selma* relatando, aos prantos, a violência que já sofreu em retaliação ao crime que praticou)

As mulheres recolhidas na CIS são, em sua maioria, bem jovens. Das vinte e duas mulheres entrevistadas, sete delas têm menos de trinta anos, outras sete têm entre trinta e quarenta anos, mais sete entre quarenta e cinquenta anos e uma tem mais de cinquenta anos de idade. A presa mais nova tem vinte anos de idade. Dona Ana*, a mais velha, chamada pelas demais de “tia”, tem cinquenta e quatro anos de idade e está presa há mais de dois anos por tráfico de drogas. Mulher humilde, Dona Ana* não sabia dizer sua idade. “*Sou de sessenta*”, disse ela.

Perguntadas sobre sua raça/cor³⁵, seis mulheres se declararam morenas, cinco pardas, sete brancas, uma negra e três não souberam responder. Questionadas sobre o estado civil, dez mulheres afirmaram serem solteiras, quatro são casadas, cinco vivem em união estável (amasiadas) e três disseram ser separadas/divorciadas.

A escolaridade das mulheres que cumprem pena definitiva na PFCN corresponde à média brasileira (68,70% do contingente carcerário brasileiro é formado por pessoas que estudaram apenas até o ensino fundamental)³⁶. Das vinte e duas mulheres entrevistadas, quatorze delas interromperam seus estudos ainda no ensino fundamental. Dessas quatorze, apenas três mulheres afirmaram o terem concluído. Quatro mulheres concluíram o ensino médio, duas apenas começaram. Uma das entrevistadas afirmou ter começado o ensino superior e uma única tem ensino superior completo. Apesar desses números não se referirem à classe social, somados a outros indicadores fornecem pistas seguras sobre a condição socioeconômica dessas mulheres e de suas famílias.

Durante o cumprimento da pena, aquelas que quiserem podem continuar seus estudos. O estudo, assim como o trabalho, permite a remição da pena. Das entrevistadas, cinco mulheres estudam no Centro de Inserção Social Consuelo Nasser (tecnicamente, a escola funciona dentro da POG. Lá, mulheres e homens dividem a sala de aula). Algumas delas explicaram que não estudam porque precisam trabalhar; outras disseram que alguns homens presos não permitem que suas namoradas estudem.

³⁵ Segundo o sistema classificatório de cor ou raça do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) são cinco as categorias raciais: preta, parda, branca, amarela e indígena. Na pesquisa, optamos por manter as respostas assim como foram dadas.

³⁶ Dados do DEPEN, relativos a junho de 2013, consultados em 19 de maio de 2015, disponíveis em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/anexos-sistema-prisional/populacao-carceraria-analitico-jun-2013-1.pdf>.

Pergunto à Bruna se ela voltou a estudar depois de presa. *“Ai ai.. geralmente a gente fica muito inibida aqui dentro.. porque.. eu por ser uma pessoa assim.. eu não sou bonita não.. mas eu não sou acabada.. feito essas mulheres sem dente, toda riscada de faca, eu não sou assim. Então a gente arruma namorado fácil aqui dentro, até mesmo pela carência, né?.. tanto da parte minha, quanto da parte masculina. Daí tipo.. inibe a gente: “– aí não vai”. Não que inibe, eu me sinto inibida aliás.. de ir pra escola, porque fala assim, “– ah! Mas seu marido tá na 6ª, tá estudando à tarde. À tarde só estuda a ala A e a B. O quê que está pegando e tal?” O cara fala assim, o meu marido mesmo falou assim. (Eu falei:) “– vida, eu fiz a minha matrícula pra mim estudar à tarde”. Ele falou: “– tenta a sorte (risos).. tenta a sorte..”. Aí eu peguei e me toquei e não fui.. então assim, por várias vezes eu me matriculei e não prossegui.”*

Algumas das mulheres entrevistadas, também pela pouca escolaridade, me pareceram desconhecer serem titulares de direitos. Em alguns casos, sequer conseguiam relatar a sua situação jurídica. Não sabiam dizer, por exemplo, quando teriam direito a algum benefício legal. “Quando é que a senhora terá direito a algum benefício”, pergunto à Dona Ana*. *“Uai.. se é o que tá no papel.. eu penso que é só no ano que vem.. é.. abril.. às vezes Deus pode mudar, né?”*.

São as drogas que levam as mulheres, em sua maioria, ao cárcere. Em regra iniciadas por seus companheiros, de usuárias elas passam a exercer papéis periféricos na estrutura do tráfico. Muitas são flagradas levando droga para o companheiro preso. A revista vexatória, prática abominável que consiste na revista íntima de mulheres que visitam seus homens presos, ainda é adotada em muitos estabelecimentos prisionais³⁷. A cada nova apreensão de droga “entocada” na vagina dessas mulheres, agentes prisionais comemoram e repetem a máxima por eles difundida de que mulher de bandido, bandida é.

Na PFCN, a maioria das entrevistadas foi condenada pela prática de tráfico de drogas (doze mulheres). Em suas falas, algumas delas confirmaram que começaram a traficar por influência dos companheiros. Duas delas se declararam buchas. Foram presas porque estavam na casa em que a droga foi encontrada. Quatro mulheres foram condenadas a mais de vinte anos pela prática de latrocínio (roubo seguido da morte da vítima). Quatro mulheres cumpriam pena por roubo e furto.

Duas das mulheres entrevistadas foram condenadas pela participação em crime de estupro, o que lhes rendeu o estigma adicional do artigo (em referência à tipificação feita pelo

³⁷ No complexo prisional de Aparecida de Goiânia, a revista íntima foi formalmente proibida há alguns anos.

Código Penal que arrola em artigos as condutas consideradas criminosas). Essas não são apenas mulheres criminosas. Elas são estupradoras e, depois de condenadas pela Justiça, serão novamente julgadas pelo coletivo, que tem suas próprias regras. Perguntei à Selma* se já tinha sido discriminada por ser mulher. *“Demais. Por ser mulher e pelo artigo. Eu fui espancada por cinco agentes femininas. Fui envenenada. Me deixaram dormir no cimento.. no cimento do banheiro, porque na cela estava tudo forrado de cocô e xixi que as agentes jogaram.”*

Na prisão acontece uma cristalização de um abandono social presente na vida dessas mulheres desde muito cedo. Acostumadas com a pobreza, a violência (também simbólica) e o abandono social, as mulheres entrevistadas contaram como foram marcadas pelo cárcere antes mesmo de serem presas. Se a pobreza é criminalizada no Brasil, o cenário não podia ser diferente. Foram recorrentes os relatos da prisão de pais, irmãos e companheiros. São as marcas indeléveis da prisão de homens em suas mulheres. E o encarceramento de um membro da família é marcado não apenas por sua ausência, mas também pela presença da prisão, que reestrutura as relações e permeia a dinâmica cotidiana.

Sobre seu passado, Olinda* contou que cresceu em contato com a droga e que a mãe, que era garota de programa, também já foi presa. Por isso vivia na casa de tios. A história da mãe se repetiu. Também usuária de drogas, perdeu a guarda de dois dos quatro filhos e chegou a se prostituir. *“Essa porque na época que.. assim eu nunca tive apoio de ninguém, agora nesse relacionamento que eu consegui achar apoio de alguém. Eu nunca tive apoio de mãe, de pai, nunca, de ninguém.”* “Nem pra criar os filhos?” *“Nem pra criar os filhos, nem pra me apoiar. Assim, com doze, treze ano eu já envolvi no mundo errado, no mundo de droga, de prostituição.”*

Amanda*, condenada a mais de trinta anos por tráfico de drogas, contou que o irmão mais novo foi “matado”. *“Ele tava preso, saiu, tava no semiaberto, aí ele tinha uma briga lá na Vila Pedroso, aí.. quando ele tava vindo embora.. e armaram uma emboscada e deram sete tiros nele. Hoje tá fazendo um ano e oito mês que tava velando ele [...] eu não fui ver ele porque eu tava presa e não tinha escolta pra levar no dia”.*

Da sua família tem mais alguém que já se envolveu com crime, que já foi preso?, pergunto à Amanda*. *“Era meu irmão.”* “E fora seu irmão?” *“Não.. minha mãe veio presa por causa de um primo meu, mas ela não tinha nada a ver. Ela tava em casa e um primo meu levou uma droga e a polícia entrou pra dentro pra ver cadê ele e como ele só tinha só quatorze anos, ela que veio. Ficou dois anos e dois mês aqui.”* “Como foi isso?” *“Nossa.. Deus me livre.. quase fiquei doida.. aí ela ficou dois anos e dois mês aqui.. aí ela morou*

comigo na mesma cela até nos dias de ir embora.. foi uma fatalidade.. uma coisa de destino mesmo”, contou Amanda*.

Segundo conta Olinda*, sua prisão aconteceu porque tentava favorecer a mãe. *“Na realidade, assim, eu tô aqui porque assim, a minha mãe que foi presa e quando eu cheguei na delegacia, um advogado virou e falou assim: “– não.. fala que essa droga que a sua mãe tava, era pra vocês duas usar”*. Além de Dona Ana*, que tem uma condenação anterior, seu marido também já esteve preso. *“Da outra vez, meu marido tava até preso e eu.. eu.. arrisquei a sujar.. meu nome.”*

Essas mulheres, que muito novas foram apresentadas ao cárcere, há muito conhecem a violência. Kelly* conta que foi casada duas vezes, mas os dois companheiros, ambos envolvidos na prática de crimes, já morreram. *“Seus dois companheiros morreram?”*, indago. *“Pela mesma coisa, pelo mesmo fato, do mesmo jeito. Os dois do mesmo jeitinho.. um foi uma tentativa de assalto e o outro foi vindo de um assalto e abordado pelas polícia também”*, ela responde.

No cárcere feminino, ao abandono social soma-se o abandono familiar³⁸. O número de visitantes na CIS aos domingos é revelador. Toda segunda-feira, em campo, perguntava o número de visitas no dia anterior. Certa vez soube que tinha havido apenas uma visita. *“Aqui mesmo vem mais mãe e filhos.. o pai mesmo é raro.. ontem mesmo teve uma visita só”*, contou Carmen*. Tem oito anos que ela não vê ninguém. *“Minha família.. não sabe que eu tô presa”*, diz ela. *“Não sabe?” “Não.” “Com quem você tem contato da sua família?”*, pergunto. *“Ninguém.” “Há quanto tempo?” “Tem uns.. cinco anos.” “Sua mãe e seu pai são vivos?” “Só minha mãe [...] eu perdi o contato deles.. aí.. eu tento.. é.. ligo lá pro 102 pra pedir e eles não dão mais informação pra gente não.” “Você não tem mais nenhum parente?” “Ninguém. Só Deus.”*

Pergunto à Débora o que é mais difícil em estar presa. *“Mais é a família, né? Assim.. é difícil.. meus filhos não vêm me ver.. minha mãe me abandonou.. e meus filhos também.. só meu marido que vem [...] eu fiquei sabendo que eles casaram e eu sou vó.”* *“Por que a senhora acha que seus filhos te abandonaram?” “Porque eles acharam que eu tava errada.. não acreditaram na minha palavra.”*

Paula* explicou que tem uma irmã mais velha que não a visita. *“Essa irmã eu cresci junto com ela, mas hoje ela nem vem aqui me ver, ela abandonou eu, praticamente. No*

³⁸ Dados do *Diagnostico Nacional sobre Mulheres Encarceradas*, de 2008, revelam que 62,06% das mulheres não recebem nenhum tipo de visita. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor/anexos-plano-diretor/2008pesq_mulheresencarceradas.pdf/view, consultado em 2 de abril de 2015.

começo ela vinha, mas depois ela me abandonou porque... porque... eu não sei o motivo..” Acrescentou que, por parte do pai, tem quatro irmãos mais novos. “E esses, vêm te visitar?” “Nunca! Nem nunca.” Sobre a família do pai, conta que eles a abandonaram. Segundo uma tia paterna, “eu tenho que apodrecer na cadeia [...] falou assim que eu tenho que pagar pelo que eu fiz, porque tirou a vida de um senhor que dava pra ser meu avô, e não foi eu que matei aquele moço, e isso eu bato no peito e falo”.

Alzira* compreende o abandono pela família como uma vingança. *“A mulher é mais discriminada, a mulher é mais abandonada, no entanto, no masculino, no domingo, chega dar até tapa lá em cima pra visita entrar e aqui entra duas, três visitas.. [...] Eu vejo assim: a mãe drogada ela destrói muito o lar. Então ficam marcas nessa família.. e que eles cobram assim, abandonando na cadeia. Eu penso que é como se fosse uma vingança”, disse.*

Paradoxalmente, muitas das mulheres que se declararam abandonadas, ou mesmo aquelas que ainda mantêm contato com a família, disseram que não gostariam de receber visita dos familiares. Em alguns relatos havia a preocupação com a exposição da família ao cárcere. Pareceu-me, contudo, em uma das interpretações possíveis, que essas mulheres desejam ser punidas mais duramente com a ausência dos filhos e da família, porque se entendem merecedoras desse castigo. Assim, poupariam os filhos/mães de mais sofrimento (e trabalho) e enfrentariam sozinhas suas cadeias.

“O que a senhora acha mais difícil no dia a dia?”, indago à Dona Ana*. *“Eu sinto falta deles [filhos].. tinha vontade de falar com eles”, respondeu chorando. “O que gostaria que fosse diferente na prisão?”, questiono. “Tinha vontade de falar com eles” [com os filhos], ela balbucia entre soluços. Mas quando pergunto se ela gostaria de receber visitas dos filhos, ela diz que não: “eu não quero que meus filhos venham aqui.. eles falam pra vir, mas eu não quero”.*

Amanda* contou que a coisa da qual mais sente falta na prisão é da família, das filhas e dos pais, mas que não gosta que elas a visitem. *“Não gosto que elas venham não”.* A última vez que foram foi no dia das mães. As visitas estão limitadas às datas especiais. *“Por que não gosta que suas filhas venham visitá-la?”, pergunto. “Elas gostam muito de ir para igreja e tudo.. vai largar a igreja? Largar os trem pra ficar vindo aqui em porta de cadeia?” “Quem vem te visitar?”, pergunto à Paula*. “Só minha mãe.. só a minha mãe, hoje só a minha mãe.” “E ela vem em que frequência?” “Eu falo pra ela que ela não precisa de vim toda semana, todo mês, todo domingo, não precisa de vim, por quê? Porque foi eu que cometi o erro. Tá que eu tenho que pagar, mas ela não tem que pagar pelo que eu fiz, ela fazendo o que ela já*

tá fazendo tá ótimo, eu não cobro isso dela que, quando eu fui fazer o errado, conselho não faltou, né? Quando eu tava com a cabeça desnorteada, né? Não faltou, então..”

Questiono se Olinda* recebe visita dos filhos. *“Nenhum nunca veio.”* “Porque a senhora acha que eles não vêm?” *“O mais velho que é o de vinte e cinco anos, eu creio que ele nem sabe que eu tô aqui, que se ele soubesse, eu acho que ele assim, talvez não por impulso dele próprio, mas por impulso da vó dele, fazia com que ele viesse aqui.”* “A senhora não quis contar que está presa?”, indago. *“É porque quando eu fui presa já tinha assim, uns dois ano que eu não tinha contato com ela e com ele, eu sabia notícia porque, devido eu ter um comércio lá, ia um irmão da minha ex-sogra e me dava notícia, levava notícia [...] se falasse que eu tava aqui, eu tenho certeza que ele vinha.”* Pergunto se ela não prefere que ele fique sabendo. *“Não, prefiro que não”.* “Por quê?” *“Por que ela já sofreu muito com o filho dela, que no caso era o pai dos meus três menino mais velho, na porta de cadeia. Assim, eu acho que eu já devo uma obrigação muito grande pra ela por ela ter criado meu filho, ter dado uma educação pra ele. Eu sei que ele é um homem, não mexe com nada errado, estudioso. Assim, então eu não quero dar mais essa preocupação pra ela. Se um dia eu chegar, ter a oportunidade de chegar nela, eu quero chegar e contar..”*

Das vinte e duas mulheres entrevistadas, dezenove são mães. Algumas nem têm mais contato com os filhos. *“Me disseram que sou avó”*, contou Débora*. E o que acontece com os filhos dessas mulheres presas? Em regra, são criados por outras mulheres. São suas mães, irmãs, sogras, cunhadas que cuidam dos seus filhos. Em nenhuma das narrativas foi dito que o pai da criança assumiu sua criação durante a prisão da mãe.

“Sua mãe toma conta dos seus quatro filhos?”, perguntei à Valéria*. *“Dos três filhos. Tem um que eu dei.. eu dei para uma mulher.. mas é o seguinte. Ele não me tem como mãe, mas tem a minha mãe como avó e os meus filhos como irmãos [...] os outros vejo de vez em quando.. quando minha mãe deixa.. quando eu não estou doida.. mas eu não vou lá doida.. mas mesmo assim.. tem vez que ela repreende.. não deixa eu ir lá não”*, respondeu.

“Você recebe visitas?”, indaguei à Kelly*. *“Aqui não.. só recebia da minha amiga, só que aí ela não tá podendo vir mais”.* “E sua mãe e sua irmã?” *“Não.”* A irmã de Kelly*só foi buscar a filha, Luana*, que nasceu na prisão. *“Só veio buscar e nunca mais voltou.”*

“Com quem estão seus filhos?”, indago à Olinda*. *“Uai, é.. esse de vinte e cinco anos ficou com a avó, na época que eu separei do pai dele.”* “E a sua filha de dezenove anos?” *“Me tomaram ela porque.. assim.. eu tava muito envolvida nas droga, aí uma cunhada minha foi e falou: “– ou cê me dá ela ou então eu vou denunciar ocê”.* Aí pra mim não perder ela de vez,

completamente, eu resolvi entregar ela pra ela, aí ela foi.. e arrumou um jeito lá e registrou ela no nome dela, aí.. eu tentei correr atrás, aí assim.. como eu tinha problema na justiça, né? Tive envolvida nas drogas, na prostituição, não tinha conhecimento, assim, alguém pra me apoiar, porque mesmo assim eu tinha o direito de não perder a guarda da minha filha, não é? Aí fui e deixei, aí eu afundei mais..”

O abandono do companheiro é ainda mais recorrente no cárcere feminino. Poucas são aquelas que recebem companheiros extramuros. Na CIS, de três a quatro mulheres recebem regularmente visita íntima de seus parceiros da rua. “*A mulher puxa cadeia com o homem, mas o homem não puxa cadeia com a mulher*”, muitas me repetiram esse ditado do cárcere. “*Não ter uma única visita é muito triste*”, lamentou Olinda*.

Pergunto à Bruna* por que ela acha que os homens não visitam suas mulheres que estão presas. “*Por que que acontece dele não vir? A maioria quando é bandido demais, quando é bandidão, tem uns corre nervoso, tem muito dinheiro, arruma mulher demais.. Outros porque se envereda no meio das drogas, nem lembra que tem mulher..*” Sozinhas e carentes, muitas delas passam a se relacionar com os homens presos na POG. Ela conta que pretende se casar com o namorado que também está preso. “*Pretendo casar com ele. Eu não o amo, mas ele foi uma pessoa assim.. que tem marcado minha vida de um modo muito especial [...] e eu quero passar a amar ele e dar valor nele.. e queria sim casar com ele [...] eu não sou bonita, mas não sou acabada igual essas mulheres sem dente.. então a gente arruma namorado fácil aqui dentro.. até mesmo pela carência.*”

Não é incomum que, com o abandono de seus companheiros, a mulher encarcerada estabeleça relações homoafetivas circunstanciais. Algumas das entrevistadas confirmaram que já se relacionaram com outra mulher presa na CIS. Recorreram à carência para justificá-lo. Essas mulheres, que se declararam heterossexuais no início da entrevista, mas que já se envolveram com outra mulher no cárcere, disseram que não manteriam o relacionamento na rua: “*isso é coisa de cadeia*”, declararam.

Bruna*, assim como outras entrevistadas, contou que já se relacionou com outra mulher logo que foi presa. “*No começo da minha cadeia. Eu não gostei, não quero, não sou fã disso aí não.*” “E você se relacionou por quê?” “*Era carência. E ela me ajudava muito na época assim.. quando a minha família.. já foi na minha terceira cadeia.. a minha família começou a me abandonar. E ela era casada com um homem. E nós começamos a brincar, brincar, que é bonitinho aqui, bonitinho ali, não sei o que.. acabou que rolou uma cena, entendeu?”*

“O relacionamento durou?”, indago à Bruna*. “*Durou. Durou até na rua. Mas a gente era lésbica, não sapatão. Não tinha homem na parada. Eu era mulher, ela era mulher. Ela me beijava e eu beijava ela, e assim vai, entendeu? Mas me arrependo. Porque.. uma que não é de Deus. E outra também que não me satisfazia não. Sexualmente não. Satisfazia a minha carência de abraçar alguém.. de beijar alguém.. contar o meu segredo para alguém.. minhas dificuldades, principalmente familiar. Mas pra falar assim, eu gozei, eu me satisfiz.. não [...] prazer a gente tem com homem.*” E acrescenta: “*aqui é um inferno de sapatão. As mulher chega com um cabelão grandão lá na cintura e mete a tesoura.. corta curtinho.. é a circunstância, né? As fracas.. sabe como é que é?*”.

Afora os laços de solidariedade estabelecidos entre as presas e aquelas mulheres que cuidam de seus filhos, bem como a aliança entre as próprias mulheres em situação de cárcere, que reciprocamente trocam amizade, afeto, proteção e sexo, na cadeia feminina várias trocas são diariamente realizadas para garantir sociabilidade entre elas.

Marcel Mauss (2003), em seu *Ensaio sobre a dádiva*, ao definir a sociedade como um “fato social total”, compreendeu que a vida social é essencialmente um sistema de prestações e contraprestações que obriga a todos os membros da comunidade. O argumento central do Ensaio é o de que a dádiva produz alianças (matrimoniais, assim como políticas, econômicas, jurídicas, diplomáticas, etc.). Para Mauss (2003), mesmo nas sociedades modernas, a lógica mercantil moderna não substitui as antigas formas de constituição dos vínculos e alianças entre os seres humanos e a dádiva estaria “embutida na compra e venda”, e não paralela ou independente desta. É que, segundo ele (2003, p. 164), “as coisas vendidas tem uma alma”. Para Mauss (2003), as trocas mercantis também são abrangidas pelo paradigma da dádiva.

A essência do paradigma da dádiva é a reciprocidade (troca), pela qual os indivíduos se obrigam a prestações e contraprestações. Nessa troca, que não é exclusivamente mecânica, o que tem centralidade é o valor da relação ou o espírito da coisa (hau), e não o seu valor monetário. Também na cadeia há uma dinâmica social impulsionada pelo dar, receber, retribuir. No cárcere se estabelecem várias possibilidades de troca que garantirão a convivência (sociabilidade). O que importa é a troca, mais do que a coisa trocada. Às obrigações (de prestação e contraprestação) assumidas por toda/o aquela/e que lá ingressa, em nome da sociabilidade (e não da solidariedade), damos o nome de regras da cadeia.

Na penitenciária feminina Consuelo Nasser observamos várias trocas estabelecidas entre as mulheres em situação de cárcere para garantir sociabilidade (sobrevivência). Uma dessas dinâmicas de troca é estabelecida a partir da comida.

Na CIS é permitido que a mulher presa receba alimentos e itens de higiene pessoal, às quintas-feiras. É a chamada cobal, em referência a uma antiga empresa de mesmo nome que fornecia alimentação na prisão. Mesmo que não recebam a cobal da família, e caso tenham dinheiro, podem comprá-la. Nesse caso, uma lista é entregue à direção às terças-feiras, que encomenda a cobal solicitada. Na quinta-feira ela é entregue no posto da guarda, mediante pagamento. A maioria das mulheres ouvidas disse não comer a xepa. Seus alimentos são comprados ou levados pela família e preparados nas próprias celas.

Aquelas que trabalham durante o dia, por vezes, pagam a outras pela preparação do almoço. Os relatos de que algumas mulheres pagam para que outras realizem pequenos trabalhos domésticos (lavar a cela, lavar vasilhas, preparar a comida, etc.) também se repetiram. A desvalorização do trabalho doméstico, e a consequente hierarquização verificada fora das prisões, também pôde ser observada na CIS.

Pergunto à Dirce* se as usuárias de drogas comem a xepa porque foram abandonadas pela família. *“É porque elas não têm.. elas não têm visita.. elas não têm visita, não tem cobal quinta-feira, não tem cobal, não tem condição de comprar no mercado..”* Ela explica que são três as possibilidades de se ter comida na cadeia: tendo dinheiro pra comprar do mercado, a família trazendo a cobal ou comendo a xepa. *“Depende da xepa porque não tem condição.. ou senão da boa vontade de alguma de nós.. que aí às vez a gente vai cozinhar uma comida, né? A gente vai fazer a comida da gente.. a gente dá pra elas.. ou elas fazem algum serviço pra gente.. lava uma roupa, uma vasilha.. e a gente acaba dando comida pra elas.. em troca..”*

Carmen* conta que trabalha para as próprias presas. *“Que tipo de serviço você faz?”* *“Eu faço faxina na cela, lavo as vasilhas pra elas, lavo a cadeia.”* *“Aí vocês vão combinando o valor?”*, indago. *“É.”* *“E você recebe cobal de alguém?”* *“Não, ninguém.”* Ela completa: *“quem não trabalha fica o dia inteiro trancada, não tem nem como fazer um.. corre, trabalhar pra me manter.. tem que ficar trancada”*. Ela explica que aquela que não trabalha na indústria ou na casa não tem dinheiro para se manter na cadeia. *“Quem não ajuda, não come nada.. come a xepa, o pão e a água.. agora se for delícia, tem que rebolar.”* Débora* também trabalha para as presas. *“Eu trabalho.. assim.. lavo roupa pras presas.. faço um servicinho assim.. limpo cela.”*

Dessa forma, as mulheres mais “abandonadas”, que não possuem família ou trabalho, prestam serviços domésticos (dar) a outras mulheres (receber) que, porque têm dinheiro, remuneram as primeiras pelo serviço prestado (retribuir). As mulheres mais afortunadas, que não dependem da xepa, dão comida (dar) às mais necessitadas (receber) em troca de serviços domésticos (retribuir). Mesmo essas mulheres que recebem cobal da família dão comida (dar)

às mulheres desvalidas (receber), que retribuem com serviço (retribuir), pois não têm dinheiro para pagar pela troca.

Nessa dinâmica de “dar”, “receber” e “retribuir”, a coisa recebida não precisa ser a mesma daquela que será retribuída. Kelly* troca o seu trabalho (dar) por remuneração e o dinheiro recebido pelo serviço prestado é destinado (retribuir) à amiga que toma conta do filho fora da cadeia. “Você recebe pelo trabalho?”, pergunto a ela. “*Eu recebo, eu sou remunerada.*” “Quanto você recebe?” “*R\$ 407,00.. [...] esse é só meu, é líquido mesmo, total mesmo sai uns R\$ 500 e pouco.*” “E desse dinheiro, você destina alguma coisa aos seus filhos?” “*Meu filho.. mando todo mês o dinheiro.*” “Seu filho, o que é criado pela sua amiga?”, pergunto. “*Pela minha amiga.*”

Muitas vezes as trocas acontecem sem que a coisa recebida seja imediatamente retribuída. Vão se formando redes de sociabilidade entre aquelas com mais afinidade, de modo que a coisa dada será, no futuro, cobrada. Paula* menciona certa dificuldade no relacionamento com as demais presas. Recém-chegada à CIS, ela ainda está tentando estabelecer alianças. Pergunto como ela garante produtos de higiene quando não recebe a cobar da família. “*Você fica sem.. sem material de higiene, tudo, sem tudo!*” “E se ficar menstruada?” “*Não tem, a não ser que você peça a uma colega daqui, que goste de você, o que é muito muito raro, porque neste lugar aqui ninguém é amiga, o lugar do egoísmo é aqui dentro, inclusive eu, dois anos e meio que eu fiquei na CPP, e aqui, eu vi que as pessoas são mais egoístas do que lá, mas não sei o motivo, porque aqui as pessoas.. maioria trabalha, então é onde elas deveria fortalecer mais, e aqui elas não fortalece igual lá embaixo, eu não sei o motivo.*”

Também observamos laços de sociabilidade estabelecidos em função da ascendência que algumas mulheres exercem sobre as outras. Em razão da hierarquização observada na CIS, algumas, inclusive, pagam a outras para que assumam a responsabilidade pela prática de algum ato ilegal/ilícito. As usuárias de drogas, por exemplo, para quitar suas dívidas, evitando apanhar ou morrer, assumem para a direção a propriedade de itens proibidos na cadeia (dar). A traficante (comando), verdadeira dona do celular ou da arma apreendida, que escapou da punição/isolamento, retribui a noitada com mais droga (retribuir). Essa, no lugar daquela, recebe o castigo (receber).

Selma*, que já foi usuária de drogas, já assumiu a propriedade de um celular que não lhe pertencia para quitar suas dívidas com a traficante. Na última recaída, resolveu “assinar celular” para outra presa, mesmo já tendo tempo para um benefício, pois entendia que não estava preparada para sair da cadeia. “E o que é assinar celular?”, pergunto. “*Assinar celular..*

é onde, por exemplo, eu rodo nesse celular aqui. Aí a pessoa, a fulana, fuma pedra. Eu falo: “– eu te pago 500 reais para você ir para o castigo e assinar ele para mim. Ele é seu”. Porque além de me dar 30 dias, eu posso perder o meu emprego, eu posso perder a minha remição, eu posso perder os meus dias trabalhados, né?.. que é, a cada três, um, né? E são muitas percas, né? [...] Só que eu pedia para Deus para Deus me tirar daqui mudada. E eu não estava mudada, eu estava fumando pedra ainda. Isso há.. cinco meses.. não.. há quatro meses atrás.. [...] Aí ela me abraçou e no que ela me abraçou ela falou assim: “– vem cá que eu quero falar com você. Vai ser uma proposta muito boa”. Eu devia R\$ 1.100 reais pra ela e mais uma outra quantia pra uma outra pessoa aí. Tudo de droga. Ela falou assim: “– quer quitar conta com nós?” [...] eu acredito que naquele momento foi Deus que falou na boca dela porque não deixou eu ir embora. E dentro do castigo eu consegui parar de usar droga.”

Se as trocas são necessárias para se garantir a sociabilidade/solidariedade no cárcere feminino, Paula* apresentou algumas dificuldades experimentadas pela mulher cuja orientação sexual é tida pelo coletivo como desviante. Ao se referir às mulheres heterossexuais como normais, reforçando o discurso biologizante, Paula* afirmou que a prisão para a mulher lésbica é mais difícil. “A prisão para a mulher lésbica é mais difícil?” “É difícil quando você não gosta de homens, igual eu, por exemplo, um exemplo que eu vou te dar, eu não me relaciono com homem, companheiro homem, eu me relaciono com mulher, certo?! Mulher, também, não tem condições financeiras, certo?! Então sempre a mulher que não gosta de homens sofre mais, porque ninguém ajuda ela, a não ser quando a pessoa gosta mesmo, quando tem uma condição, as mulheres mesmo normais, as heterossexuais, não sofre tanto quanto nós. Por quê? Porque pra elas é muito fácil elas pegarem e fazerem uma carta de amásio e ir lá e visitar um rapaz. E o rapaz tá carente e vai fortalecer ela aqui dentro, não deixar ninguém bater nela, porque são bandidos..” “Fortalecer é ajudar financeiramente?”, indago. “Mandar dinheiro.. é, exatamente, essas coisas..”

“Então você acredita que uma mulher heterossexual, que se relaciona com um homem preso, tem uma vida mais fácil na cadeia?” “Tem, com certeza!”, responde Paula*. “E uma mulher homossexual não tem essa facilidade?” “Não, pelo fato de ela estar relacionando com uma mulher dentro de um presídio. E outra, às vezes a pessoa, por exemplo, eu me relaciono com a Juliana*, aí a Juliana* e eu somos pobres financeiramente, não temos condição, então nós duas vamos ficar ali a Deus dará. Mas o amor é que manda mais alto, pra nós homoafetiva, mas tem casos também.. que varia. No meu caso é assim, eu sofro junto com ela e ela sofre junto comigo, a não ser nossas família vim ajudar nós, fora isso nada..” “A

família dela ajuda?” *“Exatamente. Ajuda.. ajuda, assim, a mãe dela, com o que pode também, nada a mais do que não pode, porque regalia demais ninguém consegue. E aí, no caso, a mãe dela que ajuda ela, e a irmã dela, mas no meu caso é a minha mãe, igual eu te falei, a minha tia, essas pessoas e.. repete a pergunta de novo?”* “Como é que você percebe a prisão para a mulher?” *“Ai, tipo.. é complicado.. igual tô te falando, que quando tem, as vezes tem, uma homoafetiva que gosta de homens ainda, que é as bissexuais, aí elas vai lá nos cara, ganha o dinheiro deles, vira tipo uma prostituição entre aspas, não é bem uma prostituição, mas acaba se tornando por causa do dinheiro, e traz pra fortalecer tanto ela quanto a namorada. No meu caso não é esse, nem o da Juliana*, não, isso eu acho errado.”*

Assim, se no cárcere o sexo também é bem de troca (dádiva), permitindo o estabelecimento de alianças e garantindo sociabilidade/solidariedade, ele não está disponível a todas elas.

3.4 A VISITA ÍNTIMA NA PENITENCIÁRIA FEMININA CONSUELO NASSER: UM DIREITO DA PRESA?



(Barracas improvisadas pelos presos na POG onde acontecem as visitas íntimas. A fotografia consta do relatório do mutirão carcerário do estado de Goiás realizado em 2011).³⁹

Roger Raupp Rios (2006) propõe uma análise dos chamados “direitos sexuais” a partir dos princípios fundamentais e das dimensões que envolvem o exercício da sexualidade. Para o jurista, liberdade, igualdade e não discriminação, bem como a proteção à dignidade humana,

³⁹ Relatório final do mutirão carcerário do estado de Goiás realizado pelo CNJ em 2011, p. 33, disponível em http://www.cnj.jus.br/images/programas/mutirao-carcerario/relatorios/relatorio_final_do_mutirao_carcerario_goiias.pdf, consultado em 19 de maio de 2015.

são os fundamentos que estruturam o desenvolvimento de um direito democrático da sexualidade, compatível com o pluralismo e a laicidade requeridas pelas sociedades democráticas contemporâneas.

Na perspectiva dos direitos humanos, segundo Rios (2006, p. 73), é desejável desenvolver a ideia do livre exercício responsável da sexualidade, partindo de uma compreensão positiva dos direitos sexuais, de modo que a norma possa ir além de regulações restritivas, “forjando condições para um direito da sexualidade que seja emancipatório em seu espírito”. Ao falar em um “direito democrático da sexualidade”, propõe o jurista um exame, na perspectiva dos direitos humanos e dos direitos constitucionais fundamentais, das diversas normas jurídicas cujo âmbito de proteção atenta para as diversas manifestações da sexualidade humana, bem como um reexame de práticas estabelecidas que violem o livre exercício responsável da sexualidade.

A pesquisa nos levou a campo com o objetivo de verificar se o exercício da sexualidade, por meio da visita íntima, é assegurado às mulheres em situação de cárcere, que cumprem suas penas definitivas no Centro de Inserção Social Consuelo Nasser, e quais as particularidades de sua concessão. Imaginávamos que tal direito não lhes seria assegurado em razão do gênero, ou mesmo que poderia estar restrito às mulheres com vínculo conjugal comprovado e/ou com orientação sexual considerada normativa. O campo nos surpreendeu. A partir dos relatos das interlocutoras, constatamos que às mulheres presas na CIS é permitido o contato íntimo com seus parceiros/as (presos/as no complexo prisional ou extramuros), condicionado à apresentação de uma carta de amásio e à autorização da direção da unidade prisional. Na prática, verificamos que a exigência de comprovação de vínculo entre os requerentes é facilmente contornada e a visita íntima é amplamente concedida a todas aquelas mulheres que manifestem interesse.

Já em campo, observamos que existem duas possibilidades de se manter relações sexuais durante o cumprimento da pena na CIS: pela visita íntima realizada na própria penitenciária feminina ou por visita íntima realizada na unidade prisional masculina (não estamos considerando os relacionamentos sexuais mantidos entre as mulheres que compartilham o mesmo cárcere, pois eles não dependem da aquiescência e/ou de autorização da direção prisional). Na primeira delas, a visita íntima é assegurada às mulheres presas que mantenham companheiros/as extramuros, de quem se exige a comprovação do vínculo conjugal (certidão de casamento/união estável). Quando os/as postulantes não são casados/as, é suficiente a apresentação de uma carta de amásio.

As visitas “da rua” podem acontecer todos os domingos, entre oito da manhã e cinco da tarde. Como não há cela do íntimo na unidade prisional, as mulheres que recebem seus companheiros na CIS improvisam em suas celas, ou em celas de colegas (gratuitamente ou mediante pagamento), um espaço que lhes garanta privacidade. Durante o período em que a pesquisa foi realizada, das quarenta e oito mulheres presas, entre quatro e cinco recebiam, aos domingos, com certa habitualidade, seus companheiros extramuros.

Apenas uma das entrevistadas relatou a existência de companheira fora do cárcere. Indagada sobre sua orientação sexual, Carmen* se declarou lésbica. *“Eu sou casada com mulher agora.. tem um ano.”* “Essa companheira está presa?” *“Não, foi embora.. nós ficava na CPP”* [juntas]. “Ela vem te visitar?”, pergunto. *“Ahh.. de vez em quando ela vem.”* “Eles permitem a entrada dela?” *“Permitem.. [sou] casada, no papel.”* “E para receber visita íntima, eles permitem também?” *“Permitem”*, responde impaciente em razão da insistência na pergunta. “Na sua cela?” *“É.”* “Não tem nenhuma burocracia pelo fato de serem lésbicas?” *“Não.”*

Pergunto à Paula*, que tem uma namorada presa, se ela acha que a direção autorizaria a visita (íntima) à companheira lá na CPP, ou mesmo que Juliana* venha visitá-la na CIS. Ela responde que sim. *“Autorizam, se tiver dentro das legalidades.”* “A direção pede que você comprove a união estável, a tal carta de amásio?”, questiono. *“Exatamente.. tem que comprovar.”* “E o fato de serem duas mulheres não é um problema?” *“Não é um problema.. até então não, até então ainda não tem essa discriminação nisso, mas tem em outros tipos, em outras áreas.”*

Olinda* é uma das poucas mulheres que recebe visitas do marido, quinzenalmente, já que ele mora em uma cidade no interior do estado. *“Não ter uma única visita é muito triste”*, afirmou. Sobre a visita íntima, disse que *“tira visita na própria cela”*. A mulher com quem divide um dos cubículos do salão deixa a cela aos domingos para lhe garantir privacidade. Ela explicou que a colega também recebe visita da rua. Assim, organizam a seguinte dinâmica: quem não recebe a visita do companheiro, tem que ficar o dia todo fora da cela. *“Eu arrumo outro canto. Mas não tem problema não. Porque eu também me benefico”*, disse Olinda*. Quando as visitas coincidem no mesmo domingo, uma delas procura outra cela.

Na cadeia, receber visita de companheiro da rua é motivo de prestígio. *“Graças a Deus não desço na POG”*, exclamou Olinda*. Sobre o destino daquelas mulheres que não têm companheiros extramuros, explicou que na POG tem muita prostituição. Segundo ela, as mulheres fazem programa para manter o vício. *“Algumas presas tiram visita lá para terem*

vida boa, mas sempre tem droga envolvida.” Olinda* revela ter receio de que o marido a abandone. Acredita que, se isso tivesse acontecido, teria recaído na droga.

Débora* também recebe o marido aos domingos. *“Ele vem todo domingo [...] meu marido traz cobal de quinze em quinze dias.”* “A direção autoriza a visita íntima?”, pergunto. *“Autoriza.. não, porque na minha cela.. assim, na minha cela tem.. tem uma hora..”* “A senhora divide cela com outras presas?” *“Divide.. tô no salão.”* “São quantas presas?” Ela pensa por alguns segundos antes de responder: *“uma, duas.. cinco, seis, seis.”* “Tem mais alguém que recebe visita lá?” *“Não, só eu.”* “A senhora não pode ficar o domingo todo lá não?” *“Não.”* “E a senhora tem que pagar pra elas?” *“Não.”* “Que procedimento foi feito para que pudesse receber a visita?” *“Do meu marido? Eu tive que amasiar, né?.. porque.. tipo.. nós tava amigado por dezesseis anos.. mas não era assim, né?.. aí.. como eu fui presa, pra mim ver ele, nós amasiamos.. [...] todo domingo ele vem.. normal.”*

“A senhora gostaria que essa visita fosse diferente?”, questiono à Débora*. *“Eu queria.. assim.. quando meu marido viesse.. eu tivesse uma cela.. assim.. só pra mim passar a visita com ele, sabe? [...] O tempo que eu tenho de ficar com ele é no domingo, né?.. aí passar assim.. da hora que ele entrar até a hora de ir embora.. [...] ele entra nove, dez horas [...] ele passa o dia todo aqui [...] ele almoça comigo [...] eu como a xepa [...] nós divide [...] tem vez que ele traz comida da rua.”*

Débora* acrescenta: *“eu fiquei uns tempos sem ver meu marido.. uns dias.. aí.. é muito ruim não ter visita”*. Pergunto por que ela acha que outras mulheres não recebem visitas dos maridos. *“Eu acho que arruma outra.. porque eu fico com medo do meu marido me abandonar.. eu sou insegura.. eu tô aqui presa, né?.. e ele tá lá.. às vezes eu fico pensando, será que ele vai arrumar outra mulher e vai me abandonar? Eu fico insegura..”*

Pergunto à Dona Maria* sua orientação sexual. Ela fica em silêncio. Percebo que não entendeu a pergunta (apenas uma das entrevistadas respondeu à pergunta de pronto sem que fosse necessária alguma explicação). Indago se ela se relaciona com homens ou mulheres. Dona Maria* se apressa em responder: *“não, ave Maria, com mulher não, com meu marido”*. Conta que vive em união estável *“desde a rebelião do Pareja”*, em referência a um episódio que marcou o sistema prisional goiano. “A senhora tem filhos?”, pergunto. *“Tive seis filhos do primeiro casamento.”* “A senhora recebe visitas?” *“O meu marido vem direto”*, respondeu. Repetiu várias vezes que ele trabalha na Prefeitura. Ao falar sobre a visita íntima, revelou certo constrangimento. *“A cela é da menina (apontando para Bruna*)”*, contou para explicar que, como Bruna* desce para a POG aos domingos, pode ficar com o marido na cela da colega. Acrescentou que, por vezes, paga para tirar visita nessa cela.

Aquelas que não possuem companheiro da rua podem manter contato íntimo com homens que estão presos no complexo prisional de Aparecida de Goiânia. Em razão da própria localização geográfica da penitenciária feminina, as mulheres em situação de cárcere são escoltadas por agentes prisionais, aos domingos, até a penitenciária masculina contígua (POG ou CPP), com a autorização da direção das unidades prisionais envolvidas. Delas também se exige a apresentação de carta de amásio. Lá dentro da POG, dezenas (centenas) de barracas são improvisadas pelos presos para receber as visitas aos domingos – essas construções foram chamadas de minifavelas pelo CNPCP no relatório de inspeção carcerária de 2012⁴⁰ (vide fotografia no início deste tópico).

Perguntei à Sabrina* se na POG existem locais reservados para os encontros íntimos. Ela explicou que o preso tira visita na própria cela ou em barracas armadas no fundo do pátio. *“Quem não tem barraca, aluga uma por trinta reais.”* Indago se ela não se incomoda de ir até a POG, onde quase dois mil homens cumprem suas penas. *“Eu acho bom ir pra lá. A gente se distrai. Lá tem mais espaço. Aqui é ruim pra tirar visita”*, respondeu, embora nunca tenha recebido um companheiro na CIS. *“Você desceu para a POG no último domingo?”*, pergunto. *“Não.”* Explicou que um amigo avisou que a visitaria, mas logo completou: *“ele não veio. Me deu um bolo”*.

Lá na penitenciária masculina tem barraca de pano, de cobertor, até de tijolo, explica Bruna*, mas tem preso que tem cela e não precisa alugar barraca. *“Quanto custa uma cela?”*, pergunto. Ela conta que sabe de homens que pagaram quinze mil reais por uma. Nessas celas há televisão de LED, geladeira, fogão, chuveiro quente, etc. Questiono se isso é minoria. *“Não, não é tão minoria não.. um terço.”* Mas nem todos têm a mesma condição, acrescenta. *“Tem preso lá que não tem uma cela para ficar, não tem uma barraca para alugar. Não tem dinheiro pra alugar uma barraca. O meu marido tem cela.”* *“Você passa o dia inteiro lá?”* *“Eu saio daqui, por exemplo, nós saímos daqui no máximo até 7h40min. E daí tipo.. a gente fica lá até 13h45min.”*

Bruna* conta que passa o tempo todo com o marido. *“Eu só fico com o meu marido. Assim.. eu não ando sozinha. Ele me espera no portão. Ele me leva no portão. A gente almoça junto.”* *“Você se sente constrangida no dia da visita?”*, indago. *“Sente, porque tem um cara lá que fica só olhando pra mim. Só que não pode. Aí quando foi ontem eu contei pro meu marido.”* Ela explica que, de acordo com as regras da cadeia, as visitas dos presos devem ser

⁴⁰ Vide foto no início deste tópico. Relatório de inspeção carcerária realizada pelo CNPCP em 2012, p. 20, disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2012/relatorios-de-inspecao-2012>, consultado em 19 de maio de 2015.

respeitadas: *“por exemplo, se a gente vai.. subir a escada, porque lá são três andares. Se você vai subir, por exemplo, você tá de mão dada com o seu marido aqui, tá ligado?.. aí o camarada tá subindo a escada e tá descendo um preso.. imediatamente ele vai para a parede e faz isso aqui ó.. [ela se vira, põe as mãos para trás para mostrar como o preso faz].. cara pra parede, cara pra parede mesmo. Se não for é pau na cara.”*

Amanda* relatou que conheceu seu marido na CPP. Ela pagava pão e ele era cantineiro. *“Eu chamei ele para namorar, mas ele disse que não gostava de mulher oferecida não.. [...] mas depois de oito meses que a gente ficou se conhecendo a gente casou.. só depois que a gente casasse é que podia ter visita íntima.. lá na CPP era casamento, não era carta não.. a gente casou [...] foi exigência deles. Pra ele me visitar nós tínhamos que ser casados, aí ele falou: “– nós casamos”. Agora ficou mais fácil. Antes precisava casar.”*

Na CPP, os homens presos é que tiram visita na ala feminina. É a única exceção. Do contrário, são as mulheres que vão ao encontro dos homens, reafirmando o dispositivo da subordinação.

“E por que você vai tirar visita lá e ele não vem aqui?”, pergunto. Bruna* responde: *“não sei, acho que é questão de hierarquia deles, né? Porque todas só descem”*. Acrescenta que geralmente treze ou quatorze mulheres vão à POG aos domingos. *“Já foi até vinte, que eu vi na lista.”* “O procedimento então é esse? As mulheres vão fazer visita íntima lá na POG, homens não vêm para cá?”, insisto. *“Não.. dificilmente um homem vem ver a mulher.”* “Quando ele está solto ele não volta para visitá-la?” *“Muito difícil.. o meu marido, por exemplo, eu acredito que vem, entende? Assim.. até mesmo porque ele já me deu umas coisas na rua.. e ele tem algo a perder.. (risos), entende? Mas assim, tipo.. a maioria não vem não, não vem não..”*

“Você gostaria que a visita íntima fosse diferente?”, indago à Bruna*. *“Eu queria que fosse mais tempo. Eu tô numa fase de adaptação com uma nova vida, certo? E assim.. ele, por mais que ele foi um traficante, um homicida e tudo, ele tá seguindo eu. Seguindo o caminho de Deus. Eu levei duas folhas pra ele ontem. Da campanha que eu tô fazendo.. pra ele fazer comigo. Ele tá fazendo. Escrevi pra ele hoje. E ele falou que tá fazendo. Então, assim, para mim, eu queria mais tempo, não é só pra sexo não, sabe?”* Ela explica que sente falta de conversar, de conviver com o marido: *“[sinto falta] de trocar ideia, você tá entendendo? De expor mais o meu sentimento por ele.. do tempo junto. Não é sexo não.. eu sou carente, né? Eu sou uma pessoa muito carente. E.. nossa.. eu chego a ser pegajosa, sabe? Eu fico só beijando. Eu acho que sou uma pessoa meiga. Muito carinhosa e muito carente.”*

Kelly* e Roberta* me contaram como os relacionamentos começam na cadeia. “Às vezes conhece uma pessoa da rua e manda número.. às vezes fala: “– aí arruma um namorado pra mim”.. “– ah, tem um amigo meu assim, assim, assim, traz pra eu conversar com ele”. Aí você vê se gosta, se não gostou vai caçar outro”, explicou Roberta*. “Vocês acham que os relacionamentos aqui acontecem mais rápido do que na rua, começam e terminam mais facilmente?”, pergunto. “É porque aqui só gira em torno de nós aqui, né?.. em termos. Eu e ela a gente trabalha, aí a gente tem acesso à indústria e tem acesso à escola”, responde Kelly*. “Então vocês conhecem muitos homens?” “Muitos” (risos), contam. “Aí a gente conhece os amigos.. aí tem os amigos dos amigos” (Roberta*). “Aí as meninas fala: “– ahhh tem um amigo meu, um camarada, que tá a fim de você” (Kelly*). “Vocês estudam e trabalham por causa dos relacionamentos?” “Também, né?.. mais pelas remissão, nem tanto o dinheiro ou os homens”, Roberta* responde. “O que te leva a estudar e a trabalhar então é a remissão?”, indago. Ela confirma. “Mais a remissão”, acrescenta Kelly*.

A partir das observações feitas em campo, pareceu-me que na cadeia os relacionamentos se iniciam e se dissolvem com mais facilidade e rapidez. Também não me pareceu haver muita preocupação com a formalização da união, por meio da declaração da união estável ou do casamento, tampouco com suas eventuais consequências (filhos e bens). Como quase sempre não há bens a partilhar e/ou pensão alimentícia a ser acordada, e porque as penas geralmente são longas, o relacionamento entre mulheres e homens em situação de cárcere é “formalizado” pela carta de amásio apenas para garantir um convívio, inclusive íntimo, durante o cumprimento da pena.

Dos relatos das mulheres entrevistadas, pudemos constatar as particularidades da concessão da visita íntima na penitenciária feminina Consuelo Nasser. Como o número de mulheres que recebem visitas “da rua” é bem menor do que o daquelas interessadas em descer para a POG aos domingos, a direção da unidade prisional estabeleceu que, a cada domingo, apenas quinze mulheres estão autorizadas a descer (havendo mais interessadas, elas passarão a se revezar em visitas quinzenais aos seus companheiros). Considerando o total de mulheres presas (quarenta e oito ao longo de toda a pesquisa), a direção sabe quais são aquelas que recebem visita na CIS e as que têm carta de amásio.

“Você acha que as mulheres aqui na CIS são mais controladas, mais vigiadas?”, pergunto à Sabrina*. “É.. aqui é mais vigiado do que lá nos homens. Porque aqui a gente convive no meio da polícia. Lá não tem.” “Uma mulher casada aqui na CIS, que não vai descer para a POG, ela só vai receber o marido dela?” “Só o marido. Aqui é mais difícil.”

“Eles não permitem o preso vir aqui?”, questiono. “*Não.*” “Ou é marido ou companheiro da rua?” “*É.*” “Se alguma mulher aqui quiser ter um amante e um marido, ao mesmo tempo, não tem como?” “*Não tem como. A direção não permite.*” “E se ela quiser ter um namorado em uma semana e outro na semana seguinte?” “*Não tem como.. quando você termina com o seu esposo e quer receber outra visita, é trinta dias.. que tem que esperar.*” “Trinta dias?” “*Anhan. Tem que esperar trinta dias.*” “Aí faz uma nova carta de amásio?” “*Isso.. é mais burocrático. Por ser poucas mulheres, né?*”

Como a direção das unidades prisionais exige a apresentação de uma carta de amásio, de modo a autorizar a visita aos domingos, as entrevistadas explicam que “arrumam” o nome de uma pessoa “sem compromisso” para que possam descer para tirar visita. “Para a direção você tem que apresentar um nome de um companheiro, não tem?”, indago. “*Unhum*”, confirma Kelly*. “*Mas aí, vai pra conhecer, se não gostar a gente arruma outro*”, emenda Roberta*. “*A gente arruma o nome de uma pessoa sem compromisso*”, acrescenta Kelly*. “*Vai por amizade*”, conta Roberta*. “*Vai por amizade e faz um cadastro do nome da pessoa.. você não vai ter compromisso com esse, você vai ver outra pessoa, vai malhar com outra pessoa, sem compromisso.. aí a gente chega lá, conhece.. se não gostar larga pra lá e arruma outro*”, arremata Kelly*.

Assim, no dia da visita, as quinze mulheres seguem a pé, em fila, conduzidas por agentes armados até a unidade prisional masculina. Na POG, quase dois mil presos as aguardam. “Curiosamente”, elas entram às oito horas da manhã, enquanto as mulheres que vêm “da rua” (“oficiais”) entram às dez horas. Perguntei como a direção fiscaliza as visitas para saber se elas acontecerão entre os amásios declarados. As mulheres entrevistadas explicaram que dentro da POG o território é do preso. “*Lá quem manda é o preso, não é polícia*”, disse Suzane*.

Insisto em saber a dinâmica das visitas. “Quantas cartas de amásio cada preso/a pode ter?”, pergunto. “*Uma só*”, todas respondem. “E como a direção sabe se a presa está “visitando” determinado preso?”, repito a pergunta a cada uma delas. Elas me explicam que não tem como a direção saber. Por isso, é comum que alguns homens recebam visitas de mais de uma mulher (uma da CIS e outra da rua, por exemplo). Esses homens, em especial aqueles com mais dinheiro ou poder, se utilizam de nomes de “laranjas” para conseguir que várias mulheres possam visitá-lo. Esses últimos emprestam/vendem seus nomes para que cartas de amásio sejam providenciadas para favorecer os primeiros.

“E como é que você comprova a união estável?”, pergunto à Selma*. “*Aí.. sempre têm os cara lá embaixo que.. têm os cara que usa droga e vende o nome deles. Pra usar droga*

vende o nome.. aí.. usando.. o meu mesmo, o que eu desço mesmo.. desde quando eu desço, eu desço só num nome. Na época eu paguei vinte reais..” Insisto em saber se ela não tem que tirar visita com aquele cujo nome consta na carta de amásio. *“Nem conheço. Nunca vi ele. Nunca cheguei a ver. Aí.. pra num falar que eu não vi, uma vez eu vi ele passando e o menino falou: “– olha lá o seu marido da carta”.. eu falei: “– nossa, coitado”.. aí.. [...] são muito preso lá embaixo. São muito preso. E são muito usuário de drogas. Então sempre vende”*.

Indago à Selma* se seria possível, por exemplo, que o amásio que consta na carta saia da cadeia sem que a direção tenha controle. A direção tem como saber que ele saiu e você não? *“Não, tem não..”* “Não tem não?”, pergunto, surpresa. *“Porque o meu já foi embora tem uns três anos.. e a direção nem sabe.. eu continuo descendo.”* “Você continua descendo no nome dele e ele nem está lá [na POG]?” *“Não, nem tá lá.. nem sei se já morreu, se tá vivo [...] lá é bagunçado.. lá, cê chega lá e..: “– qual é seu nome?””* Ah, meu nome é Selma***. *“– veio visitar quem?”* Ah, vim visitar o fulano. *“– fulano de quê?”* Fulano de tal, tá na ala B. *“– ah, então, tá”*. Coloca seu dedo lá e entra normal.” “E esse nome que você está falando nem está mais preso”, eu completo. *“Nem existe”*, ela arremata.

“E esse companheiro da carta, se ele ainda estivesse preso ele não poderia receber outra pessoa?”, pergunto à Selma*. *“É.. é assim.. o que eu desço no nome da cadeia não tem outro nome de visita de mulher não..”* “Por que cada um só pode ter um nome?” *“Hunrun.. uma visita.”* “E se ele tiver uma mulher na rua, como é que faz?”, questiono. *“Mas aí não tem.. [quando vende o nome] é porque não tem mulher.. [...] um exemplo, você é um cara casado, tudo bem? Você é casado e sua mulher vem da rua. E aí você interessou por mim. Eu desço no nome de outra pessoa. Aí, antes da sua mulher chegar a gente vai lá.. [...] o que acontece.. porque aí quando as mulher daqui desce.. as mulher da rua só entra a partir de dez horas da manhã.. nós desce oito horas da manhã.. então das oito às dez.. tem muita aqui que é amante do cara lá. O cara é casado, a mulher aqui é amante.”*

A partir das falas das interlocutoras, percebemos que várias são as razões que levam mulheres presas a manter contato íntimo com homens, também presos, durante o período em que cumprem pena. Algumas disseram que um relacionamento afetivo na prisão ajuda a passar o tempo. *“É mais fácil puxar cadeia”*, muitas repetiram. Outras afirmaram que se sentem sozinhas e carentes. Algumas delas relataram que vão à POG aos domingos em troca de drogas, dinheiro e proteção.

Sabrina* afirma que, assim como ela, outras mulheres se prostituem. *“Se você dá pros.. vou falar (risos).. se você der pros caras e não cobrar eles saem falando.. se você der e*

costrar eles saem falando. Então as mulher, a maioria, faz programa, entendeu? Porque de todo jeito eles sai falando.. [...] então aqui muitas não têm como sobreviver e tal e.. faz os programa delas pra ganhar um dinheiro.. [para] droga, comida". Ela contou que hoje em dia não mais faz programas, mas já se prostituiu quando usava drogas. *"Eu fazia pra pagar a conta da droga.. porque se não pagasse os traficantes batia.. bate.."* "Quanto que eles pagam pelo programa?" *"Ah.. vai da mulher e do cara. Você combina."* "Não tem valor fixo?" *"Não. Mas eu cheguei a fazer até de cinquenta reais."*

"Quem não tem apoio de família, não recebe cobal, não trabalha, como é que consegue dinheiro para comprar as coisas aqui dentro?", pergunto à Kelly*. *"Aí, é onde cabe a elas, entendeu?"*, ela responde. *"É acontece de fazer programa para conseguir dinheiro pra se manter aqui?"*, indago. *"Acontece, acontece.. é o que mais acontece e assim [...] deixa eu te explicar: a maioria das mulheres, não que eu esteja falando que elas se prostituem, mas a maioria das mulheres tem homem pra cuidar delas na cadeia, entende? Foi o meu caso, com esse homem meu. Se prostituir? Muitas aqui se prostituem. Numa ala, na outra, na outra, na outra, ganha 50 aqui, 100 ali, 200 ali, 300 ali, 400 ali.."*

Questiono se a direção tem conhecimento dessa prática. *"Não. Sem o conhecimento.. se souber corta na hora"*, responde Kelly*. Segundo Roberta*, *"não é o nosso caso, esse não é o nosso caso, nós não gosta de momento nenhum depender dele.. [...] a gente quer mais amor, carinho, atenção companheirismo"*. Ela acrescenta: *"a gente fica muito carente, né? [...] e às vezes também quando a gente tá na escola, no serviço, a gente nem.. a gente esquece que tá preso"*. *"[O relacionamento] tira um pouco a gente desse mundo daqui, sabe?, esse mundo de preso"*, conclui Kelly*.

Não ignoramos que a reciprocidade é uma regra anterior ao cárcere. Trazida da rua com novos contornos, ela viabiliza a coexistência/sobrevivência em lugar tão hostil. Também na prisão, o corpo (dádiva) é negociado entre os parceiros. São inúmeras as possibilidades. Troca-se sexo por sexo. Troca-se sexo por prazer. Troca-se sexo por afeto. Troca-se sexo por dinheiro ou drogas. Troca-se sexo por proteção. Na dinâmica verificada, algumas mulheres presas na CIS mantêm relações sexuais (dar) com homens presos na POG (receber), que, em troca (retribuir), dão sexo, companhia, dinheiro, proteção e drogas. Essas relações são estruturantes de ações sociais complexas (totais) nas quais a reciprocidade está posta.

Contudo, não entendemos que a visita íntima, nos moldes observados na CIS, pode ser compreendida, a partir do paradigma da dádiva, como uma simples troca estabelecida entre homens e mulheres adultos e capazes para formar alianças. É que "o dar, o receber e o retribuir, além de possuírem a faculdade de "formar" sociabilidades, apresentam também uma

capacidade de “deformar” percepções” (DIAS, 2011, p. 37). Quando mulheres são forçadas a trocar sexo por dinheiro, para manter o vício nas drogas ou para garantir comida, não são livres no exercício de sua sexualidade. Em razão da precariedade e do abandono que marcam o cárcere feminino, a visita íntima se transformou em um instrumento de opressão e subjuço, atentando contra o “direito democrático à sexualidade” (RIOS, 2006). Lá, o direito à sexualidade não é emancipatório.

Da observação em campo concluímos que a concessão da visita íntima no complexo prisional de Aparecida de Goiânia não decorre da compreensão de que se trata de direito do/a preso/a. Embora o discurso oficial seja diferente, a administração penitenciária, na prática, também utiliza a visita íntima como objeto de troca. Com os homens, troca sexo por paz na cadeia. As mulheres são o objeto da troca. Para que os homens não virem a cadeia, a direção troca o sexo das mulheres pela contenção dos ânimos. Dessa forma, sob o pretexto de se assegurar a visita íntima na penitenciária feminina Consuelo Nasser, a administração penitenciária, atendendo a seus próprios interesses, viola a dignidade da mulher presa, pois utiliza seus corpos na relação de troca que estabelece com os homens presos.

Se entre as mulheres presas – e entre elas e os homens presos – o paradigma da dádiva pode ser observado nas trocas realizadas para garantir coexistência (sociabilidade), não há, entre elas e a administração penitenciária, solidariedade. É que as mulheres em situação de cárcere não têm muito a oferecer. Como são poucas, e “dóceis”, elas não representam risco. Se não ameaçam a direção, porque seu controle já é facilitado, não justificam trocas. Por outro lado, com os homens presos a administração penitenciária estabelece uma verdadeira aliança (solidariedade).

Assim, no cárcere masculino, a administração penitenciária, para garantir o comando, faz concessões, tolerando celulares, televisões, geladeiras, churrasqueiras, drogas e armas. E mais: permite que mulheres presas na CIS sejam “levadas” à POG, aos domingos, antes da entrada das mulheres “oficiais”. Os homens presos retribuem tanta benevolência. O comando da cadeia, em nome da aliança, impede rebeliões, motins e, principalmente, que a cadeia vire. Assim, as mulheres, ou melhor, seus corpos, são “dados” pela direção e “recebidos” pelos presos aos domingos, na dinâmica lá estabelecida para a concessão do “direito” à visita íntima. A administração penitenciária – a quem queira acreditar – diz que assegura o direito à visita íntima às mulheres presas na penitenciária feminina Consuelo Nasser.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

*O que que tá faltando?
Ter piedade do povo.. ter pena.
(Selma*)*

O nome dado à penitenciária feminina do complexo prisional de Aparecida de Goiânia, em Goiás, em março de 2003, parece ter sido uma homenagem à Consuelo Nasser (1938-2002), goiana, jornalista, advogada e fundadora do Centro de Valorização da Mulher (Cevam). Construído em abril de 1985 pelo então governador do estado Íris Resende, o presídio feminino daria solução ao aumento da população carcerária feminina, que já se amontoava em uma ala da Casa de Prisão Provisória. Nomeando de “centro de inserção social”, pretendiam, não se sabe se por ingenuidade ou excesso de otimismo, fazer crer que, naquele espaço, mulheres – consideradas em essência dóceis e não violentas – seriam acolhidas, cuidadas, protegidas, preparadas e, só então, devolvidas ao convívio social. Na prática, como se viu, vinte anos após sua construção, a penitenciária feminina não alcançou seu desiderato.

Lá, como certamente em outras unidades prisionais femininas no país, mulheres, quase sempre negras, e quase sempre pobres, são (serão) novamente submetidas ao abandono social que conheceram na rua. O cárcere, agora o delas, mais uma vez pautará suas relações familiares. Como reinserir socialmente mulheres que nunca estiveram inseridas? Como protegê-las, se seus corpos são sabidamente utilizados pelo estado para garantir paz no presídio masculino? Como valorizá-las, se sequer são reconhecidas (se reconhecem) como titulares de direitos? É possível que Consuelo Nasser não se sentisse homenageada, mas testemunha de uma violação de direitos humanos.

Continua-se a acreditar – e a se fazer acreditar – que a prisão tem como função ressocializar e reinserir seus/suas encarcerados/as, enquanto tudo, da “indigência dos recursos institucionais” (acesso à saúde, trabalho, estudo, formação, assistência jurídica) à ausência de medidas concretas de ajuda ao egresso e sua família, o nega. A ideia da reinserção não se confirma nos altos índices de reincidência e na exclusão dos egressos. Não se faz reinserção na prisão. Lá, ficou tarde. É preciso inserir as pessoas dando escola, trabalho e igualdade de oportunidades. É preciso fazer a inserção daqueles que há muito são as vítimas da seletividade do sistema de justiça criminal. Entendendo que a execução da pena criminal no Brasil se afastou de sua função ressocializadora, se dedicando, apenas, a punir (retribuir o mal) e a

excluir, mantivemos no título desta dissertação o termo original “penitenciária feminina”, e não o nome atual, “centro de inserção social”.

Paralelamente à história do direito de punir, construiu-se uma história de punir as mulheres. É que essas mulheres não são vistas apenas como transgressoras da ordem social (legal). Elas também transgrediram a ordem familiar, já que não investiram no papel de mãe e esposa que lhes foi destinado. Assim, além de criminalizadas por sua conduta ilícita, são também estigmatizadas pela inadequação ao comportamento socialmente esperado. Em uma cultura patriarcal, além de criminosa, a mulher presa é nomeada de inconsequente e irresponsável, pois agiu sem pensar na família e nos filhos. Por isso, a elas é imposta uma dupla punição: a privação de liberdade, comum a todos os condenados, e a sujeição a níveis de controle e observação muito mais rígidos, que visam reforçar nelas a passividade, a docilidade, a subordinação e a dependência, o que explicaria porque a direção de uma prisão de mulheres se sente investida de uma missão moral (LEMGRUBER, 1999).

A pesquisa nos levou a campo com o objetivo de verificar se o exercício da sexualidade, por meio da visita íntima, é assegurado às mulheres em situação de cárcere, que cumprem suas penas definitivas no Centro de Inserção Social Consuelo Nasser, e quais as particularidades de sua concessão. Imaginávamos que tal direito não lhes seria assegurado em razão do gênero, ou mesmo que poderia estar restrito às mulheres com vínculo conjugal comprovado e/ou com orientação sexual considerada normativa. O campo nos surpreendeu. A partir dos relatos das nativas, constatamos que às mulheres presas na PFCN é permitido o contato íntimo com seus parceiros/as (extramuros ou presos/as no complexo prisional), condicionado à apresentação de uma carta de amásio e à autorização da direção da unidade prisional. Na prática, verificamos que a exigência de comprovação de vínculo entre os requerentes é facilmente contornada e a visita íntima é amplamente concedida a todas aquelas mulheres que manifestem interesse.

Em razão das constatações decorrentes da pesquisa em campo, decidimos incluir a expressão “problemática” no título desta dissertação. Não entendemos que a visita íntima seja um problema ou, por si só, problemática. Ao contrário, partilhamos da compreensão de que se trata de direito inafastável da mulher – e do homem – em situação de cárcere. Não seria concebível, como querem alguns, que o direito de receber visitas, daquele/a com quem se compartilha a intimidade, “se restringisse à liturgia própria do encontro com um parente ou amigo, quando os afetos de corpo e alma nunca atingem a natureza e o grau de segredo e mistério que enlaçam cônjuges ou companheiros” (CARVALHO, 1996, p. 3). Entretanto, a

partir das particularidades verificadas na penitenciária feminina, concluímos que é problemática a dinâmica lá estabelecida.

Na cadeia masculina, o corpo (dádiva) é negociado entre os parceiros como bem de troca. São inúmeras as possibilidades. Troca-se sexo por sexo. Troca-se sexo por afeto. Troca-se sexo por drogas ou dinheiro. Troca-se sexo por proteção. Contudo, não entendemos que a visita íntima, nos moldes observados na CIS, pode ser compreendida como uma simples troca estabelecida entre homens e mulheres adultos e capazes para formar alianças. A concessão da visita íntima no complexo prisional de Aparecida de Goiânia não decorre da compreensão de que se trata de direito da/o presa/o. A sistemática lá observada atende, em verdade, aos interesses da administração penitenciária, que utiliza aquele corpo na relação de troca que estabelece com os homens presos.

Se entre as mulheres presas (e entre elas e os homens presos) o paradigma da dádiva pode ser verificado nas trocas realizadas para garantir coexistência (sociabilidade), não há, entre elas e a administração penitenciária, solidariedade. É que as mulheres em situação de cárcere não têm muito a oferecer. Como são poucas, e tornadas dóceis, não representam risco. Ainda, como convivem de perto com a “polícia”, são constantemente vigiadas. Logo, se não ameaçam a direção, porque seu controle já é facilitado, não justificam a realização de trocas. Por outro lado, com os homens presos, a administração penitenciária estabelece uma verdadeira aliança (solidariedade).

Assim, no cárcere masculino, a administração penitenciária faz concessões, tolerando celulares, televisões, geladeiras, churrasqueiras, drogas e armas, para garantir a paz na cadeia. E mais: permite que mulheres presas na CIS sejam conduzidas à POG, aos domingos, antes da entrada das demais mulheres. Os homens presos retribuem tamanha solidariedade. O comando da cadeia, em nome da aliança, impede rebeliões, motins e, principalmente, que a cadeia vire. Dessa forma, as mulheres, ou melhor, seus corpos, são “dados” pela direção e “recebidos” pelos presos aos domingos, na dinâmica lá estabelecida para a concessão do “direito” à visita íntima. Elas são o objeto da troca.

Embora o discurso oficial seja diferente, a administração penitenciária, sob o pretexto de assegurar a visita privada na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, a utiliza como objeto de troca, violando a dignidade da mulher presa. Quando mulheres, sob a guarda e a proteção estatal, são levadas – em suas possíveis conotações – a trocar sexo por dinheiro, para manter o vício nas drogas ou para comprar comida, não são livres no exercício de sua sexualidade. Lá, o direito à sexualidade não é emancipatório. Em razão da precariedade e do

abandono (social e familiar) que marcam o cárcere feminino, a visita íntima se transformou em um instrumento de opressão e subjugo, atentando contra o direito democrático à sexualidade e, principalmente, contra a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina P. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. *Revista Sequência 35* – Revista da Pós-Graduação em Direito (UFSC), p. 29-492, dez. 1992.
- ARENDDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das letras, 1998.
- ASSUMPÇÃO, Gisela Sapha. A mulher presa e a mulher do preso: separadas apenas pelas grades. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*, Brasília, v. 1, n. 9, p. 53, jan./jul. 1997.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
- BHABHA, Homi, *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.
- BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do Direito Administrativo*. Direitos Fundamentais, Democracia e Constitucionalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2014.
- _____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *Mulheres encarceradas: diagnóstico nacional*. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.
- _____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *Sistema Integrado de Informações Penitenciárias*. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.
- _____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Direitos Humanos. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.
- _____. Ministério das Relações Exteriores. *Relatório geral sobre a mulher na sociedade brasileira*, apresentado na Conferência Mundial sobre a Mulher. Beijing, 1995.
- _____. Presidência da República. Secretaria Geral. *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil /Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude*. Brasília: Presidência da República, 2015.
- BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do Direito Penal. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n. 38, 1º jan. 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/946>>. Acesso em: 15 mai. 2013.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do 'sexo'*. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 151-172.

CARVALHO, Pedro Armando Egydio de. *Visita íntima: direito ou regalia?* *Boletim IBCCRIM*, n. 43, p. 3, 1996.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. *Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial*. *Justitia*, São Paulo, n. 64, p. 37-45, jul./dez. 2007. Disponível em:

<http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/25947/execucao_pena_privativa_liberdade.pdf?sequence=1>. Acesso em: 23 out. 2013.

DA MATTA, Roberto. *Relativizando o interpretativismo*. In: CORREA, Mariza; LARAIA, Roque (Org.). *Roberto Cardoso de Oliveira: homenagem*. Campinas: Unicamp, 1992.

DIAS, Luciana de Oliveira. *Dar, receber e retribuir: a dádiva enquanto princípio de sociabilidade*. In: LUCENA, Andréa Freire et al. (Org.). *Cooperação e inclusão social*. Goiânia: Editora da PUC Goiás, 2011.

ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCrim, 2004.

FARIA, Adriana Rezende. *Abrindo e fechando celas: narrativas, experiências e identidades de agentes de segurança penitenciária femininas*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-09112012-111252/pt-br.php>> Acesso em: 20 nov. 2014.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 18. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

_____. *História da Sexualidade*. 18. ed. São Paulo: Graal, 2007.

_____. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

GARLAND, David. *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Chicago: University of Chicago Press, 2001.

GAUDAD, Ludmila. *A tragédia de Maria: O assassinato enquanto experiência constitutiva*. 2008. 165 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <http://repositorio.unb/bitstream/2008_LudmilaGaudadSardinhaCarneiro.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2013.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectivas, 1974.

HALL, Stuart. *Quem precisa de identidade?* In: *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

HUNT, Lynn. “Eles deram um grande exemplo”: declarando os direitos. In: _____. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Trad. de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 113-145; 217-228.

HEILBORN, Maria Luiza. Gênero e hierarquia: a costela de adão re-visitada. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 50-83, 1993.

LEAL, César Barros. Visita íntima: um direito do preso. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*, Brasília, v, 1, nº 12, p. 35, 1999.

LEITE, Aline Santos; LIMA, Ricardo Barbosa de. *Interdisciplinaridade e erro categorial na via da interconexão do campo dos direitos*. In: Encontro da ANDHEP - Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos. São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.encontro2014.andhep.org.br/resources/anais/1/1397504532>>. Acesso em: 30 jun. 2014.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão para mulheres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIMA, Márcia de. *Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional*. Tese (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/pt-br.php>>. Acesso em: 7 maio. 2013.

LOURO, Guacira Lopes. *Teoria queer – uma política pós-identitária para a educação*. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 9, n. 2, 2001.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é o Direito*. 11. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. In: *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MEIRELES, Cecília. *Poesia Completa*. Edição do centenário organizada por Antonio Carlos Secchin. 2 vols. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

MINAYO, Maria Cecília S. O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. In: GUARECHI, Pedrinho A.; JOVCHELOVITCH, Sandra. *Textos em representações sociais*. Petrópolis: Vozes, 1994.

MOSCOVICI, Serge. *A representação social e psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

NEVES, Marcelo. A força simbólica dos Direitos Humanos. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, Salvador: Instituto de Direito Público da Bahia, n. 4, p. 1-35, out./dez. 2005.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. *O trabalho do antropólogo*. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 6. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

PISCITELLI, Adriana. Sexo e gênero. In: _____. *Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa/LACED/ABA, 2012.

_____. *Re-criando a (categoria) mulher?* Disponível em: <<http://www.pagu.unicamp.br/sites/www.ifch.unicamp.br/pagu/.../Adriana01.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2013.

PITHAN, Livia Haygert. Análise comparativa das visitas íntimas de penitenciárias femininas e masculinas do RS: um retrato da discriminação às mulheres. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*, Brasília, v. 1, n. 12, p. 99, 1999.

REIS, Leticia Isnard Graell. Teatro do absurdo: a mulher presa e a mulher do preso. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*, v. 1, n. 10, p. 93, 1997.

RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 71-100, jul./dez. 2006.

RODRIGUES, Carla. Butler e a desconstrução do gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 13, n. 1, Florianópolis, 2005.

ROSENFELD, Michel. O Constitucionalismo Americano confronta o novo paradigma constitucional de Denninger. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 88, p. 47-79, dez./2003.

RUBIN, Gayle. The traffic in women; notes on the 'political economy' of sex. In: RAPP, Rayna (Ed.). *Towards an anthropology of women*. Nova Iorque: Monthly Review Books, 1975. p. 157-210.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48, p. 11-32, jun. 1997.

SANTOS, Marli de Araújo et al. *A visita íntima no contexto dos direitos humanos: a concepção das reeducandas do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia*. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/M/Marli_Araujo_51.pdf>. Acesso em: 7 mai. 2013.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TEIXEIRA, Alessandra; SINHORETTO, Jacqueline. *A Visita Íntima às Presas: Uma Primeira Vitória?*. In: Boletim IBCCRIM n.º 60, p. 5.

URIARTE, Urpi Montoya. *Podemos todos ser etnógrafos?* Etnografia e narrativas etnográficas urbanas. 2012. Disponível em: http://www.redobra.ufba.br/wp-content/uploads/Redobra_10_22.pdf. Acesso em: 19 nov. 2014.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

_____. *Punir os pobres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WEBER, Max. A ciência como vocação. In: GERTH, Hans; MILLS, Wright. *Max Weber*. Ensaios de Sociologia. Trad. de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

APÊNDICES

ANEXOS